



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 256

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 8 DE DEZEMBRO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

**AVISO:** Esta Edição será acompanhada de Suplemento

<b>SUMÁRIO</b>	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			57
Atos do Poder Executivo .....	1	45	57
Casa Civil.....	1	48	58
Secretaria de Estado de Governo .....		49	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle .....	2	50	
Secretaria de Estado de Publicidade Institucional e Comunicação Social.....		50	
Secretaria de Estado de Educação.....	3	50	58
Secretaria de Estado de Fazenda.....		50	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			59
Secretaria de Estado de Obras.....		51	60
Secretaria de Estado de Saúde .....	4	51	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....		53	62
Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais..	6	55	
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano .....			63
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	7	55	64
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	7	55	64
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	7	55	65
Secretaria de Estado de Esporte.....	15		
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....		55	179
Secretaria de Estado da Criança.....	16		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		56	179
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		56	180
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16	56	180
Ineditoriais .....			180

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.104, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera o art. 17, do Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, ambos do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o que consta no processo 111.000.967/2013, DECRETA:

Art. 1º O art. 17, do Decreto nº 23.776, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A ONALT será calculada pela fórmula:

$VO = A(VUP - VUA)$ , onde:

I – VO é o valor a ser pago pela outorga onerosa de alteração de uso;

II – VUP é o valor do metro quadrado da unidade imobiliária com o uso pretendido, obtido pelo Laudo de Avaliação, de acordo com as Normas Brasileiras Registradas – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e deve tomar por referencial o valor praticado no mercado imobiliário do Distrito Federal;

III – VUA é o valor do metro quadrado da unidade imobiliária com o uso atual, obtido pelo Laudo de Avaliação, de acordo com as Normas Brasileiras Registradas – NBR, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e deve tomar por referencial o valor praticado no mercado imobiliário do Distrito Federal;

IV – A é a área da unidade imobiliária expressa em metros quadrados.

§1º O cálculo do valor referido no caput deverá ser feito pela TERRACAP, por profissional especializado em avaliação.

§2º A avaliação deve levar em conta o valor de mercado do imóvel em face do novo uso ou atividade a serem desenvolvidos, por força dos efeitos da ONALT sobre a unidade imobiliária.

§3º Para efeito do cálculo da ONALT, considera-se alteração de uso a mudança ou extensão do uso ou do tipo de atividade para outro diferente daqueles previstos nas normas que vigoraram para a respectiva unidade imobiliária na data de 28 de janeiro de 1997.

§4º Para as unidades imobiliárias que tiveram suas normas publicadas após 28 de janeiro de 1997, deve-se adotar como uso original o primeiro uso e atividade determinados para a unidade

§5º Nos casos onde já houver sido paga ONALT, a cobrança por nova alteração se dará a partir do uso já outorgado.” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de dezembro de 2014.

127º da República e 55º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

### CASA CIVIL

PORTARIA Nº 18, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Delega competência para os atos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no exercício da competência dada pelo art. 131, inciso XII do Regimento Interno da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.126/2014, considerando o princípio da descentralização como instrumento efetivo de gestão, imprimindo celeridade na prestação jurisdicional administrativa do Estado, sem prejuízo da rigorosa observância dos primado do contraditório e ampla defesa, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência à Coordenadora-Chefe de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, para instauração e julgamento de processos administrativos de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos limites da competência da própria Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012.

Parágrafo único. É vedada a subdelegação das competências definidas neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SWEDENBERGER BARBOSA

### COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA Nº 55, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

A COORDENADORA CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 49, de 5 de setembro de 2012, publicada no DODF do dia 6 de setembro de 2012, com as alterações da Portaria nº 9, de 10 de setembro de 2013, publicada no DODF do dia 16 de setembro de 2013, e com fulcro nos artigos 87 e 88 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto na Portaria nº 27, de 16 de junho de 2014, publicada no DODF nº 126, de 18 de junho de 2014, para dar continuidade aos trabalhos relativos aos Processos nº 480.001.025/2009, 480.001.026/2009, 480.001.027/2009, 480.001.028/2009 e 480.001.031/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA SANTANA ARAÚJO

**COORDENADORIA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 223, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com fundamento no inciso III, artigo 31, da Lei Distrital nº 2.105/1998, RESOLVE:

Art. 1º Anular a aprovação do projeto de arquitetura, fls. 358/363, bem como o Alvará de Construção nº 129/2009, fl. 395, concedido à TERCEIRA IGREJA BATISTA DO PLANO PILOTO, localizada no SCES Trecho 02, Lote 40, conforme instrução constante do Processo Administrativo nº 141.003.673/1992.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o estorno do saldo de recurso descentralizado por meio da Portaria Conjunta nº 02, de 08 de Julho de 2014, publicada no DODF nº 138, de 09 de julho de 2014, na forma que especifica:

DE: UO 09105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

PARA: UO 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

UG 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO - 13.392.6219.4090-5885 – (EPE) Apoio a Eventos – Apoio ao Congresso Jubileu da Família e seus Objetivos - Taguatinga

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.3	100	43,80

Objeto: Estorno do saldo de crédito descentralizado para realização do evento “Congresso Jubileu da Família e seus Objetivos” em Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIOSABINODEVASCONCELOSNETO

Administrador Regional de Taguatinga

Titular da UO Cedente

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário de Estado de Governo

Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Autorizar o estorno do saldo descentralizado por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 10 de Julho de 2014, publicada no DODF nº 143, de 15 de julho de 2014, na forma que especifica:

DE: UO 09105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

UG 190.105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

PARA: UO 11.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

UG 110.101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO - 13.392.6219.4090-1544 – (EPE) Apoio a Eventos – Apoio a Realização de Evento Cultural – Festa Genuína 2014.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	98.775,72

Objeto: Estorno do saldo de crédito descentralizado para realização do evento “Festa Genuína 2014 em Taguatinga”.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIOSABINODEVASCONCELOSNETO

Administrador Regional de Taguatinga

Titular da UO Cedente

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO

Secretário de Estado de Governo

Titular da UO Favorecida

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º da Lei Complementar nº 840/2011 e a justificativa constante no Memorando nº 01/2014CEPAD de 19 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 217, parágrafo único da Lei Complementar nº 840/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia 06 de dezembro de 2014, o prazo estabelecido para a conclusão do Processo Disciplinar 0300.000.380/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840/2011, por 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância 0300.000.262/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 98, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme artigo 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840/2011, por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão do Processo Disciplinar 0300.000.356/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE**

**SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUBSECRETARIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº

**DIÁRIO OFICIAL  
DO DISTRITO FEDERAL**

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

AGNELO QUEIROZ  
Governador

TADEU FILIPPELLI  
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA  
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES  
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos 054.000.593/2011, 135.002.331/2010 e 137.000.568/2009.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SUBSECRETÁRIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº. 181/2007/TCDF, não tendo sido as tomadas de contas especiais instauradas por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60(sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto para ocorrer no período de 01 a 31/12/2014, o prazo do processo 142.001.693/2005, que se encontra em órgão externo para cumprimento do disposto no Art. 3º, XIII, e no Art. 6º, Parágrafo Único, da Resolução nº 102/98-TCDF, bem como para as devidas providências pertinentes no âmbito desta Subsecretaria de Tomada de Contas Especial.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE VIANA DA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 15 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Sindicante constante no processo 080.002002/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 297, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Portaria nº 166, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 141, de 15 julho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Acolher INTEGRALMENTE o Relatório Final da Comissão Processante constante no processo 080.002011/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 259, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Torna público a 2ª revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – PDTI/SEF-DF de 2014/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o inciso XVI do artigo 15, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, no que não conflitar com o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e ainda: Considerando o princípio constitucional da eficiência; Considerando a necessidade de planejar as ações de Tecnologia da Informação e Comunicação com transparência; Considerando o disposto no Decreto nº 33.528, de 10 de fevereiro de 2012, que estabelece a EGTI-DF; Considerando o disposto no Decreto nº 34.637, de 06 de setembro de 2013, que recepciona a Instrução Normativa MP/SLTI nº 04, de 12 de novembro de 2010 e o disposto na Instrução Normativa MP/SLTI nº 02, de 14 de fevereiro de 2012; Considerando a necessidade de integrar os sistemas informatizados e a arquitetura tecnológica da Secretaria de Estado de Fazenda, uniformizar os procedimentos, treinar pessoal, padronizar os métodos e rotinas de trabalho, segundo as boas práticas de governança de TIC, para permitir o intercâmbio facilitado, preciso, eficaz, ágil, confiável e seguro de informações e dados no âmbito do Governo do Distrito Federal; Considerando o teor dos Acórdãos do Tribunal de Contas da União, de Decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle interno e externo; e considerando o que consta da Ata da Reunião do dia 27 de novembro de 2014 do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEF, que aprovou a revisão do PDTI, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Público a 2ª revisão do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEF (PDTI/SEF) para 2014-2015.

§ 1º O inteiro teor da revisão do PDTI/SEF 2014-2015 estará disponível para consulta no endereço eletrônico <http://www.fazenda.df.gov.br>.

Art. 2º O PDTI/SEF-DF foi revisto a partir da autorização do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação da SEF (CTIC) emitida em 09/10/2014 através da Decisão 001/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 87/2014.

#### REMISSÃO DE PRÓ-DF

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, DECLARA: Fica reconhecida a remissão no valor original de R\$ 61.635.013,15 (sessenta e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, treze reais e quinze centavos), nos termos da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, dos créditos tributários resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, parcialmente revogada pelo Artigo 6º, inciso I, da Lei nº 4.732, de 29 de dezembro de 2011, decorrentes de fatos geradores ocorridos entre março de 2001 e outubro de 2008, do contribuinte BRASAL REFRIGERANTES S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 01.162.795/0001-51 e no CF/DF sob o nº 07.300.007/001-22, que atende ao disposto no art. 3º da citada Lei nº 4.732/2011. Processo 125.001203/2014.

Brasília/DF, 02 de dezembro de 2014.

WILSON JOSÉ DE PAULA

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 31, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Estorno parcial da Portaria Conjunta nº 03, de 27 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 46, de 05 de março de 2014, página 9:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Portaria Conjunta nº	Nota de Crédito	Fonte de Recursos	Valor a Estornar R\$	Objeto
03, de 27/02/2014, (DODF nº 46, de 05/03/2014), pag. 9.	03	100	7.966,17	Estornar parcialmente a Nota de Crédito nº 03, de 06/03/2014, face a informação prestada pela Diretoria de Edificações da NOVACAP em 04/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras

U. O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora

da Nova Capital do Brasil-NOVACAP

U. O Favorecida

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 32, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.451.6004.1968.0019 - (PEDF) Elaboração de Projetos-Edificações Públicas-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 7.966,17 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas relativas à quitação de etapa de parte da elaboração de projetos executivos de fundações, estruturas,

instalações prediais, levantamento topográfico e execução de sondagem, para construção da cozinha e fábrica de ração do Complexo Alimentar da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, Plano Piloto – Brasília/DF, no âmbito do Contrato nº 517/2011-ASJUR/PRES/NOVACAP, em atendimento a necessidade apresentada pela Diretoria de Edificações da Novacap, conforme arts. 25, do processo administrativo de nº 112.002.775/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras  
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora  
da Nova Capital do Brasil-NOVACAP  
U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 33, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 15.782.6216.3087.0001 - Execução de Obras de Acessibilidade-Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 29.457,10 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e dez centavos)

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com o fornecimento e instalação de corrimão e guarda corpo na Vila Olímpica de Brazlândia, localizada na Quadra 35, Área Especial nº 03, objeto do processo administrativo de nº 112.005.192/2014, em atendimento a necessidade apresentada pela Diretoria de Edificações da Novacap, conforme fls. 32, dos mencionados autos.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

Secretário de Estado de Obras  
U. O Cedente

NILSON MARTORELLI

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora  
da Nova Capital do Brasil-NOVACAP  
U. O Favorecida

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 237, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos “II”, “VIII” e “X” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e;

Considerando a Portaria GM/MS nº 822 de 06 de junho de 2001, que instituiu no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) o Programa Nacional de Triagem Neonatal, com o objetivo de sistematizar ações de diagnóstico, acompanhamento e tratamento das doenças congênitas inseridas no Programa, em todos os nascidos-vivos;

Considerando a Lei Distrital nº 4.190, de 06 de agosto de 2008, que institui no Distrito Federal a Triagem Neonatal na modalidade ampliada e assegura a todas as crianças nascidas nos hospitais e demais estabelecimentos de atenção à saúde de gestantes da rede pública de saúde do Distrito Federal o direito ao teste;

Considerando Portaria GM/MS nº 2.031, de 23/09/2004 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública – SISLAB, sobretudo o inciso I do artigo 12, que estabelece como competência dos Laboratórios Centrais de Saúde Pública coordenar a rede de Laboratórios Públicos e Privados que realizam análises de interesse em Saúde Pública, bem como demais competências apresentadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII deste mesmo artigo; Considerando a Portaria nº 254, de 24 de setembro de 2013, publicada no DODF nº 203, de 30.09.2013 que institui a Rede de Laboratórios de Saúde Pública do Distrito Federal e dá outras providências, RESOLVE:

Art.1º O Laboratório Central de Saúde Pública (LACEN) fica instituído como a Unidade de Saúde Sede do Serviço Laboratorial de Triagem Neonatal do Distrito Federal.

Art.2º O Laboratório de Triagem Neonatal do Distrito Federal passa a desenvolver suas atividades subordinado ao Núcleo de Toxicologia, da Gerência de Medicamentos e Toxicologia do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal da Subsecretaria de Vigilância à Saúde.

Art.3º A transferência e a implementação do Laboratório de Triagem Neonatal do Distrito Federal, incluindo os trâmites de transferência de equipamentos, servidores e centro de custos serão de responsabilidade compartilhada entre a Diretoria do LACEN, o Responsável Técnico pelo Laboratório de Triagem Neonatal do Distrito Federal e a Coordenação do Programa de Triagem Neonatal do Distrito Federal.

Art.4º As alterações de fluxos decorrentes dessa mudança serão pactuadas pela Coordenação do Programa de Triagem Neonatal do Distrito Federal, pela Direção do LACEN, pelo Responsável Técnico pelo Laboratório de Triagem Neonatal do Distrito Federal e pela rede de saúde do SUS – DF.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 180 dias para implementação do Laboratório de Triagem Neonatal do DF.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 240, DE 05 DE DEZEMBRO 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o § 1.º do artigo 4.º da Portaria/SES-DF nº 24, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF de nº 52, de 17 de março de 2008, pag. 4.

Art. 2º Na Portaria/SES-DF nº 24, de 29 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 52, de 17 de março de 2008, onde se lê: Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas/CODEP, leia-se: Escola de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde/EAPSUS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARÍLIA COELHO CUNHA

PORTARIA Nº 242, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e considerando a criação da Comissão Permanente de Saneantes, por meio da portaria nº 136, de 21 de julho de 2014, publicado no DODF em 22 de junho de 2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Saneantes (CPS) e seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARÍLIA COELHO CUNHA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SANEANTES DA SES/DF

Art.1º A Comissão Permanente de Saneantes – CPS é instância colegiada, de natureza consultiva e recomendativa junto a Subsecretaria de Atenção a Saúde – SAS/SES/DF.

Art. 2º A CPS tem por finalidade a avaliação sistemática da relação de saneantes padronizados e/ou cadastrados disponibilizados pela SES/DF, realizando:

I – A seleção e o estabelecimento dos critérios de avaliação de saneantes;

II – A inclusão, substituição ou retiradas de produtos do rol de produtos saneantes padronizados;

III – Avaliação do uso dos produtos saneantes padronizados e/ou cadastrados.

Art. 3º São atribuições da CPS:

I - Estabelecer normas e critérios para seleção de saneantes a serem padronizados ou cadastrados para uso na SES/DF;

II - Analisar propostas de inclusão ou exclusão de produtos;

III - Revisar e adequar especificações técnicas dos saneantes para aquisição pela SES/DF;

IV - Revisar e atualizar o elenco de produtos saneantes cadastrados no sistema informatizado da SES/DF;

V - Estabelecer catálogo de saneantes padronizados na rede SES;

VI - Orientar o uso racional dos saneantes padronizados.

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão:

I – Estabelecer a pauta das reuniões da CPS;

II – Convocar as reuniões extraordinárias da CPS;

III – Representar a Comissão em reuniões dentro e fora da SES/DF;

IV – Definir cronograma da reunião da CPS.

Art. 5º são atribuições do Secretário Executivo:

I – Convocar os membros e convidados da CPS para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Acompanhar a tramitação de documentos da CPS;

III – Disponibilizar aos demais membros as solicitações enviadas à CPS;

IV – Elaborar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

V – Representar a Comissão, quando designado, em reuniões dentro e fora da SES-DF;

VI – Organizar documentos e arquivos.

Art. 6º São atribuições dos membros:

I – Representar a Comissão, quando designado, em reuniões dentro e fora da SES-DF;

II – Analisar as solicitações enviadas a CPS;

III - Organizar documentos e arquivos;

IV – Realizar o levantamento de dados técnicos pertinentes ao objeto da avaliação.

Art. 7º A seleção de saneantes deve objetivar:

I – Uma maior eficiência administrativa;

II – A racionalidade na utilização dos saneantes;

III – A racionalização do custo-benefício, priorizando a aquisição de produtos de qualidade comprovada;

IV – Atualização dos saneantes padronizados e cadastrados disponibilizados pela SES-DF, de acordo com a melhor evidência clínica e científica disponível na literatura mundial.

DOS CRITÉRIOS

Art. 8º A CPS deverá observar os seguintes critérios para a seleção dos produtos:

I – Tenham registros em conformidade com a legislação sanitária, em observância as normas da ABNT, Ministério da Saúde, ANVISA, Portarias e correlatos;

II – Estejam disponíveis no mercado nacional preferencialmente;

III – Tenham melhor evidência, destacando segurança, eficácia e efetividade na sua utilização;  
IV – Tenham melhor custo-benefício, resguardando segurança, eficácia, qualidade e disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A substituição de saneantes será justificada quando houver:

- I – Menor risco/benefício;
- II – Melhor custo/benefício;
- III – Menor custo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle;
- IV – Maior estabilidade;
- V – Menor toxicidade;
- VI – Maior eficácia e eficiência;
- VII – Maior facilidade no fornecimento e utilização;
- VIII – Lançamento no mercado de produtos comprovadamente com qualidades superiores ou melhor custo/benefício que o produto já disponível.

#### DAS SOLICITAÇÕES

Art. 10º As solicitações de inclusão ou substituição de saneantes deverão ser encaminhadas à CPS em formulário próprio (ANEXO I e II), acompanhado da documentação técnico-científica que consubstancie a solicitação e amostra do produto.

I – A documentação técnico-científica deverá conter pelo menos dois estudos publicados e com evidência científica de maior relevância;

II – As solicitações encaminhadas a CPS serão analisadas conforme fluxograma de avaliação estabelecido no ANEXO III;

III – As solicitações incompletas não serão analisadas, devendo retornar ao solicitante para complementação das informações.

Parágrafo único: A deliberação da Subsecretaria de Atenção a Saúde – SAS/ SES/DF ocorrerá após análise prévia da presente comissão.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 11º A CPS será composta por cinco membros, com seus respectivos suplentes titulares mais o presidente, indicados pela Subsecretaria de Atenção a Saúde, sendo:

- Presidente da CPS: Gerente de Ações e Suporte da Assistência Farmacêutica/DIASF/SAS/SES  
- Secretário Executivo: Técnico administrativo da DIASF/SAS/SES

Membros:

- 01 Representante da Gerência de Programação e seu respectivo suplente;
- 01 Representante da Gerência de Enfermagem e seu respectivo suplente;
- 01 Representante da Gerência de Hotelaria e seu respectivo suplente;
- 01 Representante do Núcleo de Controle de Infecção hospitalar do Hospital Materno Infantil de Brasília e seu respectivo suplente;
- 01 Representante da Gerência de Investigação e Prevenção das Infecções e dos Eventos Adversos no Serviço de Saúde e seu respectivo suplente.

I – Quando da necessidade, poderão ser convidados especialistas em área de interesse da comissão para assessorar na avaliação de produtos e saneantes;

II – O fluxograma da CPS para seleção de saneantes está definido no ANEXO III.

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 12º A CPS reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo único - A convocação para reuniões ordinárias deve seguir o cronograma e para reuniões extraordinárias o mínimo de 2 (dois) dias de antecedência.

Art. 13º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 50% dos membros titulares mais 1 (um), ou dos seus suplentes, além do presidente.

I – Decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada para o início da reunião e existindo quórum mínimo, serão iniciados os trabalhos com os membros presentes;

II – Será dispensado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem justificativa relevante.

Parágrafo único: A não representação da área será registrada na ata de reunião e caso não haja quórum mínimo para deliberação, com prejuízo para os trabalhos da comissão, o fato será notificado ao Senhor Subsecretário de Atenção a Saúde.

Art. 14º Na impossibilidade de consenso, as decisões da CPS serão deliberadas pela maioria simples do total de membros presentes, esgotados argumentos com base em estudos científicos;

Art. 15º As reuniões da CPS serão registradas em atas sumárias, devendo constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as decisões emanadas;

Art. 16º Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica, consubstanciada em estudos científicos, as recomendações e pareceres da CPS serão definidas mediante voto da maioria simples, do total dos seus membros presentes cabendo ao Presidente da CPS o voto de minerva em caso de empate;

Art. 17º Cada membro terá direito a 1 (um) voto;

Art. 18º Os grupos de trabalho eventualmente formados para tratamento de assuntos específicos terão caráter transitório, podendo fazer parte consultores especialistas convidados, tendo os mesmos direitos somente à voz.

Parágrafo Único: Todos os servidores convidados deverão preencher e assinar declaração de ausência de conflito de interesse, principalmente no que se referem a vínculos empregatícios ou contratuais, compromissos ou obrigações com indústrias produtoras de saneantes, que resultem em auferição de remuneração, benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 19º Compete à CPS revisar o conteúdo apresentado nos Anexos desta resolução.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º A CPS poderá organizar oficinas de trabalho ou outros eventos a fim de fornecer material para educação continuada.

Art. 21º É vetada a CPS o fornecimento extra institucional de laudos técnicos referentes aos produtos avaliados nas unidades de saúde da rede SES-DF.

Art. 22º Os casos omissos não previstos no presente Regimento serão objeto de discussão e deliberação dos membros da CPS.

#### ANEXO I

##### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO E/OU ALTERAÇÃO DE SANEANTES UNIDADES DE SAÚDE/REDE SES-DF

(incluir Legislação vigente da ANVISA para o produto solicitado)

1) Nome (s) comercial (is) do produto e fabricante (s) \_\_\_\_\_

2) Composição química: \_\_\_\_\_

3) Tipo

( ) Inclusão ( ) Exclusão

4) Existe(m) outro(s) material (is) padronizado(s) na SES-DF para o mesmo fim?

( ) sim ( ) não

Qual(is)? \_\_\_\_\_

5) Principais indicações de uso: \_\_\_\_\_

6) Justificativa para inclusão ou exclusão: \_\_\_\_\_

7) Previsão de consumo mensal para a rede: \_\_\_\_\_ unidades.

8) Quais os locais que se beneficiariam do produto solicitado: \_\_\_\_\_

9) Quais as contra-indicações, precauções e eventos adversos relacionadas ao uso deste produto: \_\_\_\_\_

10) Anexar a este formulário cópia da ficha técnica, cópia do registro na ANVISA e rótulo do produto.

11) Sinalizar outros estabelecimentos de saúde, preferencialmente públicos, que utilizam o produto: \_\_\_\_\_

12) Informações do solicitante

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Unidade de Saúde: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Telefone/e-mail para contato: \_\_\_\_\_

13) Ciência e de acordo da chefia imediata:

Nome completo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### ANEXO II

##### FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA INCLUSÃO E/OU ALTERAÇÃO DE SANEANTES EMPRESAS FABRICANTES E/OU FORNECEDORAS

(Incluir legislação vigente da ANVISA para o produto solicitado)

1) Nome(s) comercial (is) do produto e fabricante (s): \_\_\_\_\_

2) Composição química: \_\_\_\_\_

3) Tipo

( ) Inclusão ( ) Exclusão

4) Existe(m) outro(s) material (is) padronizado(s) na SES-DF para o mesmo fim?

( ) sim ( ) não

Qual (is)? \_\_\_\_\_

- 5) Principais indicações de uso:  
\_\_\_\_\_
- 6) Justificativa para inclusão ou exclusão:  
\_\_\_\_\_
- 7) Quais os locais que se beneficiam do produto solicitado:  
\_\_\_\_\_
- 8) Quais as contra-indicações, precauções e eventos adversos relacionadas ao uso deste material:  
\_\_\_\_\_
- 9) Quais os EPI'S obrigatórios para manipulação do produto? \_\_\_\_\_
- 10) Anexar a este formulário cópia de no mínimo 2 (dois) estudos científicos comprovando eficácia e 2 (dois) laudos realizados pela REBLAS comprovando a segurança do produto, bem como, ficha técnica, cópia do registro na ANVISA e amostra do produto.
- 11) Sinalizar outros estabelecimentos de saúde, preferencialmente públicos, que utilizam o produto:  
\_\_\_\_\_
- 12) Informações da empresa requerente:  
Nome e CNPJ: \_\_\_\_\_  
Contato/Telefone/email (preferencialmente no DF): \_\_\_\_\_

Notas sobre as prioridades:  
1ª Relevância Epidemiológica: magnitude do problema, indicadores de morbidade, mortalidade, fatores de risco do agravo para qual o produto está sendo indicado.  
2ª Relevância para os serviços: possibilidade em contribuir para a melhoria da qualidade de vida, considerando a eficácia, segurança e viabilidade econômica do material avaliado e possibilidade de gerar melhorias nos níveis de atenção à saúde.

ANEXO IV  
FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DE SANEANTES  
Denominação do Item: (Especificação técnica que define o produto)

Indicação/Finalidade: \_\_\_\_\_

PARECER TÉCNICO DE ADEQUABILIDADE DO INSUMO: \_\_\_\_\_

APROVADO PELA COMISSÃO

EM: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

PRESIDENTE

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 555, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2014, proferido em 04 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2014, ofertado pela 3ª Comissão Especial de Disciplina e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplina, para apurar os fatos adstritos aos autos do processo nº 0060.007.669/2014; nos termos do art. 257, § 5º, inciso III, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 556, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, cominado com art. 451, II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento de Sindicância nº 019/2012, proferido em 05 de dezembro de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório de Sindicância nº 019/2012, ofertado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e arquivar a denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

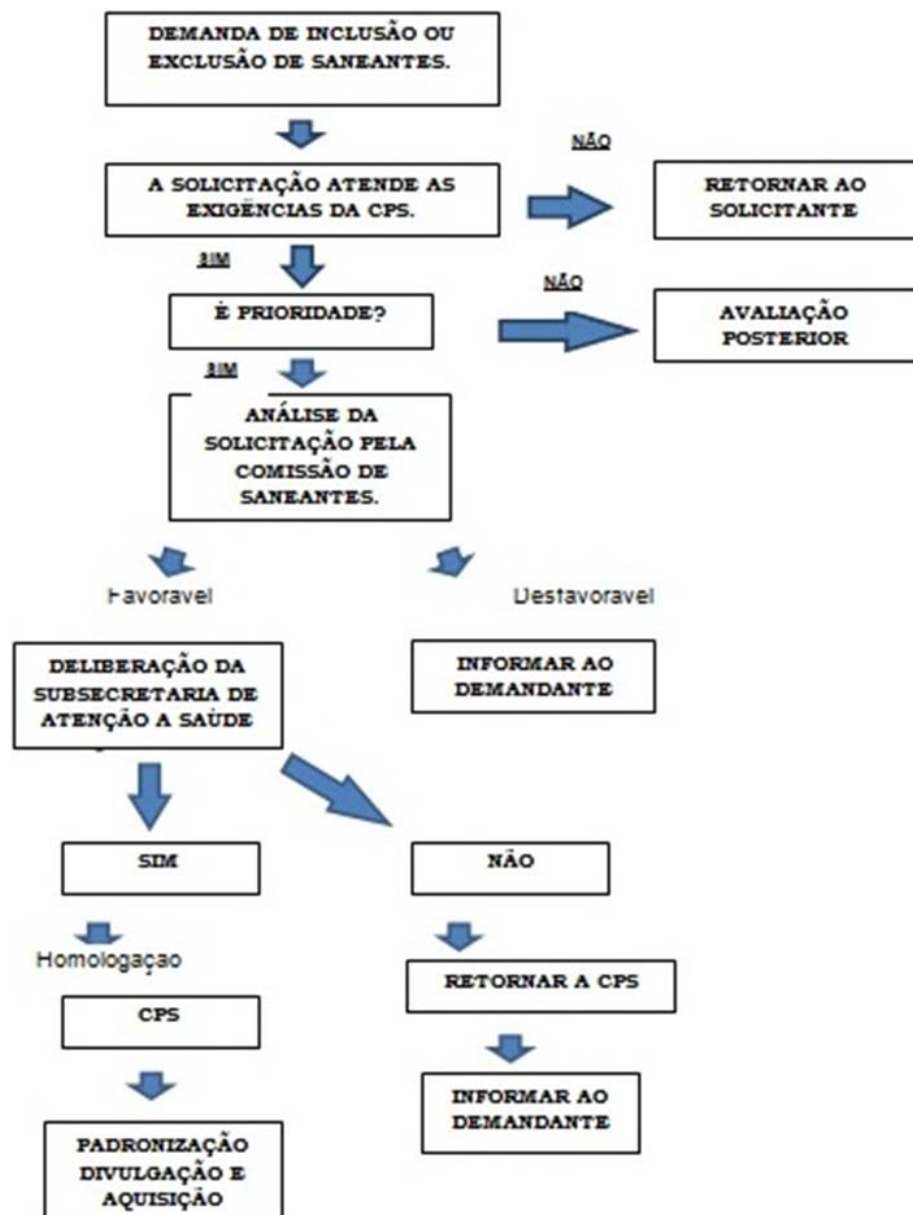
FLÁVIO DIAS DE ABREU

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS**

PORTARIA Nº 25, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aprova o Manual de Orientação para Edição e Alimentação do Portal Observatório do Turismo do Distrito Federal.

ANEXO III  
FLUXOGRAMA DE AVALIAÇÃO



O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO E PROJETOS ESPECIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 62, inciso II, do Decreto nº 35.053 de 31 de dezembro de 2013, e

Considerando a necessidade da efetivação do Observatório do Turismo como uma ferramenta de monitoramento da política de turismo, aprovado e sancionado através da Portaria Distrital Nº 13, de 01 de novembro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Procedimentos de Edição e Alimentação do Observatório do Turismo do Distrito Federal, que será de uso privativo com senha da área técnica da Secretaria de Estado de Turismo e Projetos Especiais do Distrito Federal, responsável pela coordenação.

Art. 2º O manual contém orientações para inserção e edição, alteração e inclusão de páginas, blocos, imagens, documentos e gráficos, e se encontra disponível na área restrita dentro do sítio eletrônico [www.observatoriodf.com.br/](http://www.observatoriodf.com.br/).

Art. 3º O Observatório do Turismo do Distrito Federal, deverá ser alimentado/atualizado, conforme a necessidade de cada categoria/sub tipos, obedecendo a padronização visual estabelecida no manual, para a efetiva apresentação dos dados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS OTÁVIO ROCHA NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DA DECISÃO Nº 039/2014 - GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.818/2012. Autuado (a): THIAGO MENDES GONÇALVES. Objeto: Auto de Infração nº 1.932/2012. Decisão: CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto e CONFIRMAR a Decisão nº 200.000.228/2013 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de ADVERTÊNCIA por escrito para desocupação imediata da Área de Preservação Permanente e apresentação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 45, inciso I, e do art. 54, incisos XX e XXIII da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima, Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 052/2014 - GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.676/2012. Autuado (a): COUNTRY BRASIL AGROPECUÁRIA LTDA. Objeto: Auto de Infração nº 2.417/2012. Decisão: IMPROVER o recurso interposto, e CONFIRMAR a Decisão nº 200.000.209/2013 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA para requerer a Licença de Operação e apresentação do PCA, e MULTA no valor de R\$ 12.628,00 (doze mil, seiscentos e vinte e oito reais), nos termos do art. 45, incisos I e II, da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima, Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 054/2014 - GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.162/2012. Autuado (a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DISTRITO FEDERAL. Objeto: Auto de Infração nº 1.696/2012. Decisão: CONHECER E IMPROVER o recurso interposto, e CONFIRMAR a Decisão nº 200.000.255/2013 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou as penalidades de ADVERTÊNCIA E MULTA, nos termos da Lei nº 4.092/2008. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima, Secretário de Estado.

EXTRATO DA DECISÃO Nº 055/2014 - GAB/SEMARH.

Processo: 391.001.384/2011. Autuado (a): VALDENI BASILIO CAMARGO. Objeto: Auto de Infração nº 1.663/2011. Decisão: NÃO CONHECER o recurso interposto, face à intempestividade, e CONFIRMAR a Decisão nº 200.000.020/2012 – PRESI/IBRAM, proferida em 1ª instância, que aplicou a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 45, inciso II da Lei nº 41/89. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da Decisão supracitada. Paulo Penha de Lima, Secretário de Estado.

## AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 140, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e conforme o disposto no inciso VI do artigo 7º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Contrato de Concessão nº 1/2006 e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta nos autos do Processo nº 197.000.990/2014, RESOLVE: (i) anuir com a dação de recebíveis em garantia, para a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB proceder à operação de crédito, na modalidade conta garantida, junto ao Banco Santander, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais); (ii)

estabelecer que a destinação dos recursos deverá estar estritamente vinculada à operacionalização do serviço público concedido, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes a referida captação dos recursos; (iii) registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ADASA, em decorrência de eventual descumprimento, pela concessionária, dos seus compromissos financeiros; (iv) observar que eventual dificuldade do cumprimento das obrigações decorrentes dessa operação, e de outras, não implica, de forma alguma, em direito à incorporação dos custos envolvidos na operação, quando das revisões tarifárias periódicas e nos reajustes anuais, e nem tampouco motivarão revisões tarifárias extraordinárias.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

DECISÃO DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Processo: 410.000.565/2014, apenso o processo 410.000.198/2014. Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado para atender a Decisão nº 3912/2013, proferida pela Corte do TCDF, que trata do Achado nº 02 do Relatório de Auditoria realizado no âmbito da Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR, para apurar irregularidades atribuídas à empresa A N Brito Eventos, em contratações efetuadas com a Administração Pública, entendendo que restam caracterizadas práticas de atos ilícitos que atentam contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Isto posto, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN, Anexo Único ao Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelo Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, adoto o Relatório Final constante do processo administrativo nº 410.000.565/2014 elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 104-SEPLAN, de 16 de maio de 2014, alterada pelas Portarias nºs. 117-SEPLAN, de 28 de maio de 2014, e 244-SEPLAN, de 06 de outubro de 2014 e Despacho nº 318/2014-AJL/SEPLAN, 03 de dezembro de 2014, com fundamento deste ato e DECLARO A INIDONEIDADE da empresa A N Brito Eventos – ME., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 10.175.822/0001-67, com fulcro no artigo 87, inciso IV e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publique-se esta Decisão para ciência da empresa e das unidades do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA SEAP/FHB Nº 15, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL e a DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso II, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, alterado pelo Decreto nº 25.625, de 02 de março de 2005, e ainda, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer, nos termos do Anexo I e II desta Portaria, as especialidades e respectivas atribuições dos cargos de Analista de Atividades do Hemocentro e Técnico de Atividades do Hemocentro da carreira Atividades do Hemocentro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WILMAR LACERDA

Secretário de Estado de Administração Pública

BEATRIZ MAC DOWELL SOARES

Diretora Presidente da Fundação Hemocentro de Brasília

ANEXO I

CARGO: ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

ESPECIALIDADES: 1 – Administração; 2 – Analista de Laboratório – Biomedicina e Farmácia-Bioquímica; 3 – Arquivologia; 4 – Assistência Social; 5 – Comunicação Social – Jornalismo; 6 – Comunicação Social – Publicidade e Propaganda; 7 – Comunicação Social – Relações Públicas; 8 – Contabilidade; 9 – Direito e Legislação; 10 – Economia; 11 – Educador Físico; 12 – Enfermagem; 13 – Estatística; 14 – Farmácia; 15 – Fisioterapia; 16 – Nutrição; 17 – Odontologia; 18 – Pedagogia; 19 – Psicologia; 20 – Tecnologia da Informação.

CARGO: TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

ESPECIALIDADES: 1 – Agente Administrativo; 2 – Técnico de Enfermagem; 3 – Técnico de Hemoterapia e Hematologia; 4 – Técnico de Informática; 5 – Técnico de Laboratório; 6 – Técnico em Contabilidade; 7 – Técnico em Radiologia; 8 – Técnico em Saúde Bucal.

## ANEXO II

## DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO.

ESPECIALIDADES: 1 – ADMINISTRAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a estudos, pesquisas, análises e projetos relacionados a gestão de pessoas, orçamento, finanças, material, transporte, patrimônio, cargos e salários, organização e métodos; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. DESCRIÇÃO DETALHADA: Supervisionar trabalhos técnico-administrativos, orientando as unidades organizacionais; participar da elaboração de projetos de estruturas organizacionais e de manuais de procedimentos administrativos; orientar as unidades organizacionais, cujas atribuições envolvam principalmente, a aplicação dos conhecimentos inerentes às técnicas de administração; emitir parecer técnico sobre assuntos administrativos de gestão de pessoas, material, finanças, orçamento, transporte, patrimônio, cargos e salários e organização e métodos; elaborar relatórios, planos e projetos; elaborar trabalhos técnico-administrativos; elaborar e revisar manuais de atribuições de procedimentos do órgão, aplicando técnicas de estudo e análise administrativa; elaborar e analisar organogramas, fluxogramas e cronogramas; estudar e elaborar propostas de simplificação e racionalização de métodos e rotinas de trabalho; elaborar, acompanhar e coordenar a execução de programas de recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal; diagnosticar problemas e oportunidades de aperfeiçoamento relacionados à gestão de pessoas na Fundação Hemocentro de Brasília; aplicar e analisar pesquisa de clima organizacional, contribuindo para a implantação de ações de melhoria; definir estratégias, métodos e ações para que os servidores contribuam efetivamente para o cumprimento da missão, visão e políticas institucionais; liderar a execução de projetos estratégicos e sistêmicos atuando cooperativamente com pesquisadores, gestores e demais lideranças da instituição; desenvolver processos de gestão de pessoas que maximizem o capital intelectual da instituição; desenvolver, em conjunto com os quadros dirigentes e técnicos da instituição, políticas referentes a desempenho e recompensas que atraiam, retenham e motivem os servidores; propor sistemática para valorizar comportamentos que efetivem as práticas dos servidores para a excelência dos processos técnicos e administrativos na instituição; elaborar formulários para fins de padronização; participar do planejamento e da elaboração de programas de treinamento e desenvolvimento, cursos e palestras, coordenando a execução dos mesmos; participar de comissões de avaliação de desempenho; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Administração; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Organização; iniciativa; liderança; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor; capacidade de decisão; raciocínio lógico; capacidade de análise; raciocínio abstrato. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Bacharelado em Administração, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

2 – ANALISTA DE LABORATÓRIO – BIOMEDICINA E FARMÁCIA-BIOQUÍMICA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a hemoterapia e hematologia, na sua área de competência; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar, coordenar, supervisionar, controlar, avaliar e executar atividades relacionadas à coleta de sangue, processamento, armazenamento, distribuição, transfusão e descarte do sangue; orientar, coordenar e supervisionar as atividades de segregação, transporte e tratamento dos hemocomponentes e dos resíduos de saúde; participar de levantamentos, investigação e inquéritos de saúde pública; realizar, sob supervisão médica, triagem clínica de doadores de sangue total e por aférese, de medula óssea e sangue de cordão umbilical avaliando suas condições físicas, de saúde e comportamentais, em relação aos critérios definidos pela legislação específica e normas institucionais; orientar, supervisionar e/ou executar exames laboratoriais de hemoterapia e hematologia, imunologia, transplantes de órgãos e tecidos, sorologia e demais exames realizados no sangue de doadores ou pacientes, bem como efetuar a análise dos mesmos; elaborar, coordenar e executar trabalhos de estudo e pesquisa para fins de aprimoramento técnico do diagnóstico laboratorial; realizar e supervisionar atividades de controle de qualidade, análises físico-químicas, biológicas, microbiológicas e outras; supervisionar a lavagem de material, preparação de soluções e/ou reagentes necessários à execução de exames; manter efetivo controle dos estoques de hemocomponentes e insumos laboratoriais; participar de projetos e ações, intra e extra institucionais, de captação de doadores de sangue; gerar conhecimentos, métodos e técnicas, bem como divulgar resultados de pesquisas; prestar serviço de assessoria e consultoria técnica e científica; assessorar atividades específicas da função; aplicar os conceitos gerais de garantia da qualidade e de boas práticas em laboratório; supervisionar e avaliar o trabalho realizado pelos auxiliares e técnicos de laboratório; supervisionar estagiários da área; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; manter sigilo e ética profissional; manter-se atualizado; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade, em conformidade com a

competência profissional. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Organização; iniciativa; liderança; capacidade de ponderação; discernimento; objetividade; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe multidisciplinar; capacidade de decisão; raciocínio lógico; capacidade de análise; meticulosidade; observação; criatividade; acuidade visual; dedicação; flexibilidade; paciência; coordenação motora fina; concentração; capacidade de observação; percepção visual e tátil; capacidade de abstração; capacidade de síntese; capacidade de lógica. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Biomedicina ou Farmácia-Bioquímica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro nos respectivos Conselhos de Classe.

3 - ARQUIVOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades arquivísticas, estudos e pesquisas com enfoque histórico-administrativo sobre gerenciamento da informação e gestão documental e sua aplicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. DESCRIÇÃO DETALHADA: Executar, orientar e direcionar as atividades de identificação das espécies documentais; disponibilizar informação em qualquer suporte; gerenciar arquivos, centro de documentação e sistemas de informação; desenvolver e tratar tecnicamente recursos informacionais; disseminar informação, facilitando o acesso à pesquisa científica e cultural e o desenvolvimento do conhecimento; elaborar normas, manuais e métodos de procedimentos administrativos, bem como orientar e supervisionar sua aplicação; auxiliar e/ou compor a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD – com informações pertinentes; solicitar à CSAD, sempre que necessário, a atualização das ferramentas de Gestão de Documentos; orientar, supervisionar e executar as determinações da CSAD; orientar os colaboradores da instituição, dirimindo suas dúvidas e auxiliando nas atividades que envolvam documentos; auxiliar e colaborar diretamente com as atividades de Protocolo; zelar e fazer zelar pela integridade física dos documentos; organizar e manter organizado o acervo documental; conhecer e difundir as normas aplicadas ao arquivo, assim como suas atualizações; manter registros e relatórios das atividades desenvolvidas no arquivo, dos recursos empregados e do planejamento de ações futuras; elaborar e coordenar projetos de organização de acervos documentais; planejar, organizar e dirigir os serviços de arquivo; coletar, orientar e acompanhar processo documental informativo; orientar e supervisionar atividades de microfilmagem de documentos; lavar, a pedido, certidões e atestar a autenticidade de documentos do acervo sob sua responsabilidade; orientar, avaliar e acompanhar a seleção de documentos para fins de preservação; avaliar e selecionar para descarte, documentos passíveis de eliminação; orientar, planejar e acompanhar a execução de processos de automação aplicados aos arquivos; identificar, orientar, aplicar e supervisionar atividades técnicas de conservação de documentos; orientar e executar atividades de identificação de espécies documentais; participar de pesquisas científicas e/ou técnico-administrativas relacionadas à área de arquivologia; participar do planejamento de novos métodos de arquivo de documentos; elaborar documentos técnicos sobre assuntos arquivísticos; estabelecer procedimentos de segurança do acervo; estabelecer normas de higienização de documentos/acervos; verificar as condições de embalagem, transporte, armazenagem e acondicionamento dos acervos; monitorar condições ambientais; estudar as peças que devem ser arquivadas, analisando conteúdo e valor das mesmas, para decidir sobre a maneira mais conveniente de arquivá-las; classificar as peças, agrupando-as e identificando-as por matéria, ordem alfabética, cronológica ou outro sistema, para facilitar sua localização e consulta; entregar as peças que lhe são solicitadas, anotando destino, nome dos solicitantes e outros dados, ou mediante recibos, para possibilitar sua utilização por particulares, seções ou instituições; orientar órgãos e unidades quanto à organização de arquivos correntes; executar contratos; supervisionar estagiários da área; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Arquivologia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Trabalhar em equipe; capacidade de análise; raciocínio abstrato; capacidade de síntese; organização; criatividade; flexibilidade; raciocínio lógico; percepção estética; capacidade de especulação e experimentação; iniciativa; dinamismo; meticulosidade; liderança; capacidade de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; fluência escrita; visão global e espacial; discernimento; capacidade de decisão; espírito empreendedor; administrar conflitos. FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público. REQUISITOS: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Arquivologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e do Emprego, antiga DRT – Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

4 – ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades intra e extra institucionais, referentes à captação de doadores de sangue total e por aférese, de medula óssea e de sangue de cordão umbilical; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. DESCRIÇÃO DETALHADA: Planejar e coordenar as atividades de captação de doadores e da logística necessária para a realização da coleta externa de sangue nas instituições parceiras da Fundação Hemocentro de Brasília; executar projetos e ações pertinentes à Captação de Doadores de Sangue, junto às unidades hospitalares, escolas, universidades, instituições públicas e privadas e população em geral; elaborar, coordenar e executar projetos e ações de natureza educativa pertinentes à Captação de Doadores de Sangue, junto às unidades hospitalares,



escolas, universidades, instituições públicas e privadas e população em geral; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos direcionados à humanização, à melhoria da qualidade do atendimento e a prevenção da qualidade da doação de sangue; articular, assessorar e coordenar indivíduos e/ou grupos de diversas instituições públicas ou privadas visando o estabelecimento de parcerias, formação de multiplicadores e incentivo à doação de sangue; estimular a consciência do indivíduo, tornando-o mais participativo no processo de doação de sangue como ato de cidadania, de solidariedade humana e responsabilidade social; articular recursos financeiros disponíveis; executar atividades do Serviço Social referentes ao atendimento a pacientes da Hemorrede Pública do Distrito Federal; realizar visita domiciliar e hospitalar a esses pacientes; organizar e realizar palestras, campanhas e coletas externas; planejar, executar e avaliar planos, programas e projetos pertinentes ao Serviço Social; coordenar, supervisionar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários do serviço social e técnicos/auxiliares do serviço social; articular, assessorar e coordenar indivíduos e/ou grupos de diversas instituições públicas ou privadas visando o estabelecimento de parcerias, formação de multiplicadores e incentivo à doação de sangue; realizar treinamentos de multiplicadores de informações para a doação de sangue, medula óssea e sangue de cordão umbilical; realizar pesquisa social de acordo com os objetivos operacionais estabelecidos; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Assistência Social; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; empatia; sensibilidade; bom senso; humanização; auto controle; discrição; disciplina; firmeza; persistência; flexibilidade; proatividade; ousadia; contornar situações adversas; mediar conflitos; criatividade; imparcialidade; fluência verbal e escrita. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **5 – COMUNICAÇÃO SOCIAL – JORNALISMO.** **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relativas à cobertura dos eventos e das reuniões, quando a Fundação Hemocentro for parte, e manifestar sobre os tópicos referentes à área de comunicação social; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Examinar e selecionar material apresentado pelos redatores de anúncios, fotógrafos, desenhistas e demais colaboradores; elaborar programas e noticiários de interesse governamental; produzir material informativo para divulgação interna e externa; participar de negociações com jornais, revistas, rádio, televisão e outros veículos promocionais para efetivar contratos ou serviços de publicidade; editar publicações internas e externas e promover a imagem institucional da Fundação Hemocentro de Brasília; elaborar textos e boletins informativos; compatibilizar textos, ilustrações, fotografias e outros, com o veículo de informação e supervisionar sua utilização pelos meios de comunicação; manter contato com representantes de instituições nacionais e internacionais; participar de negociações com jornais, revistas, rádio, televisão e outros veículos promocionais, para efetivar contatos ou serviços de publicidade; redigir, traduzir, condensar, titular, interpretar e corrigir as matérias a serem divulgadas, interna ou externamente; realizar estudos com o objetivo de informar e orientar a opinião pública; propor novos métodos de trabalho que tenham como objetivo uma melhor comunicação e divulgação das atividades da Fundação Hemocentro de Brasília; efetuar pesquisas e colher informações precisas sobre os assuntos a serem divulgados; editar publicações internas e externas e promover a imagem institucional da Fundação Hemocentro, bem como executar outras atividades inerentes à área de comunicação social; produzir o boletim diário das matérias veiculadas na imprensa, afetas às áreas de interesse da Fundação Hemocentro e proceder internamente à sua divulgação; intermediar o relacionamento com a mídia e articular com os órgãos de imprensa, a divulgação de assuntos de interesse da Fundação Hemocentro de Brasília; redigir e selecionar notícias, reportagens e artigos para publicação em jornais, boletins e demais periódicos internos e externos; auxiliar na utilização de veículo interno de comunicação para divulgação de informação por meio de cartazes, avisos, circulares e de outros meios de divulgação interna; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Jornalismo; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Capacidade de interpretação; criatividade; sensibilidade social; observação; curiosidade; senso crítico; organização; improvisação; imparcialidade; fluência verbal e escrita; capacidade de convencimento; capacidade de negociação; capacidade de síntese. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, antiga DRT – Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho. **6 – COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA.** **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à cobertura e divulgação das ações da Fundação Hemocentro referentes à área de publicidade e propaganda; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação

ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Promover estudos de viabilidade necessários à formulação de políticas e programas de publicidade; executar atividades referentes a atividades artísticas e técnicas através das quais estuda, concebe, executa e distribui propaganda; planejar, criar e veicular peças publicitárias; elaborar e executar plano de marketing e/ou propaganda; desenvolver campanhas promocionais; criar anúncios para mídia impressa e eletrônica; desenvolver propaganda e promoções; implantar ações de relações públicas e assessoria de imprensa; contribuir na concepção do layout de campanhas publicitárias; supervisionar os trabalhos de diagramação e arte-final das publicações da instituição; contribuir para o desenvolvimento de campanhas publicitárias e institucionais; verificar meios de comunicação adequados para alcance do público-alvo; executar e acompanhar planos de mídia; realizar serviços de checagem da veiculação dos anúncios; realizar contatos com veículos de comunicação, impressos e eletrônicos, com gráficas e outros; manter organizados arquivos com materiais de campanhas; desenvolver atividades de planejamento, organização, avaliação e execução relativas ao apoio técnico e administrativo na área de comunicação social; atender ao público interno e externo; participar de campanhas publicitárias; promover o marketing institucional; desenvolver projeto gráfico e produção de publicações internas e externas; realizar estudos com objetivo de informar e orientar a opinião pública; proceder análise sobre demandas e ofertas publicitárias; propor novos métodos de trabalho que tenham como objetivo uma melhor comunicação e divulgação das atividades; efetuar pesquisas e colher informações precisas sobre os assuntos a serem divulgados; intermediar o relacionamento com a mídia e articular com os órgãos de imprensa, a divulgação de assuntos de interesse da Fundação Hemocentro; elaborar e selecionar material publicitário para publicações em jornais, boletins e demais periódicos internos e externos; editar as publicações internas e externas e promover a imagem institucional da Fundação Hemocentro; participar de pesquisas com vistas ao incremento das campanhas publicitárias; promover a divulgação de eventos e programas de governo; elaborar, analisar e avaliar projetos específicos da área de publicidade; organizar e apresentar, em eventos, material de publicidade oficial de divulgação das ações da Fundação Hemocentro; elaborar programas publicitários de interesse da Fundação Hemocentro; examinar e selecionar material apresentado pelos redatores de anúncios, fotógrafos, desenhistas e demais colaboradores; elaborar textos e boletins informativos; participar de negociações com jornais, revistas, rádio, televisão e outros veículos promocionais para efetivar contratos ou serviços de publicidade; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Publicidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; dinamismo; pró-atividade; administrar o tempo; criatividade; iniciativa; autocontrole; percepção; senso crítico; poder de convencimento; capacidade de interpretação; sensibilidade; capacidade de observação; curiosidade; organização; capacidade de improvisação; imparcialidade; fluência escrita e verbal; capacidade de negociação; capacidade de síntese; liderança; capacidade de comunicação; administrar conflitos; espírito empreendedor; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro na SRTE – Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, antiga DRT – Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho.

**7 – COMUNICAÇÃO SOCIAL – RELAÇÕES PÚBLICAS.** **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes ao relacionamento da Fundação Hemocentro com seus diversos públicos de interesse, mediante estratégias de comunicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Elaborar diagnósticos, estratégias e políticas voltadas para o aperfeiçoamento das relações entre instituições, grupos humanos organizados, setores de atividades públicas ou privadas e a sociedade em geral; orientar os dirigentes da Fundação Hemocentro na formulação de políticas de Relações Públicas; promover maior integração da instituição na comunidade; assessorar na solução de problemas institucionais que influem na posição da instituição perante a opinião pública; realizar pesquisas de opinião pública para orientar o planejamento de ações institucionais; contribuir para o desenvolvimento de programas de divulgação institucional; coordenar os meios de comunicação disponíveis para atingir as estratégias de divulgação; manter estreito relacionamento com a imprensa a fim de abastecê-la de informações de caráter institucional e intermediar entrevistas; organizar arquivos com recortes, informações e imagens relativas a textos publicados sobre a instituição e a eventos realizados e estar sempre atualizado; contribuir para o desenvolvimento de estratégias de montagem, produção, divulgação e avaliação de eventos; realizar contatos com instituições parceiras e providenciar infra-estrutura técnica e administrativa para eventos institucionais; atender ao público interno e externo; promover ações para a valorização da Fundação Hemocentro; promover a imagem da Fundação Hemocentro para o público interno e externo; executar a estratégia de comunicação da Fundação Hemocentro transmitindo informações e orientações sobre os valores, objetivos, ações, produtos e serviços; criar canais de comunicação com os funcionários, clientes, consumidores, fornecedores, governo e comunidade; planejar, implantar e desenvolver o processo total da comunicação institucional da Fundação Hemocentro como recurso estratégico de sua interação com seus diferentes públicos e ordenar todos os seus relacionamentos com esses públicos; atuar de modo a gerar um conceito favorável sobre a Instituição, capaz de despertar no público credibilidade, boa vontade para com

ela, suas atividades e seus produtos; planejar e desenvolver programas e instrumentos para a comunicação organizacional interna e externa; elaborar e divulgar boletins internos e externos; criar programas de integração com a comunidade; administrar ações para o bom relacionamento da Fundação Hemocentro com os diferentes públicos; organizar eventos e orientar o cerimonial; realizar pesquisas de opinião pública; atender solicitações e reclamações da comunidade para melhorar a qualidade dos serviços da Fundação Hemocentro; organizar palestras, exposições, recepções e outras solenidades para a Fundação Hemocentro; coletar dados sobre o público interno e externo para desenvolver planos de comunicação e de ação; fazer a interlocução entre as funções de relações públicas com as demais funções profissionais da área de Comunicação Social; supervisionar estagiários da área; executar serviços de clipping; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Relações Públicas; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; dinamismo; pró-atividade; administrar o tempo; criatividade; autocontrole; senso crítico; poder de convencimento; capacidade de interpretação; sensibilidade; capacidade de observação; curiosidade; capacidade de mediação; organização; capacidade de improvisação; imparcialidade; fluência escrita e verbal; capacidade de negociação; capacidade de síntese; capacidade de comunicação. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

**8 – CONTABILIDADE. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas à contabilidade em geral, com vistas à elaboração orçamentária e ao controle da situação financeira e patrimonial; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Elaborar, examinar e analisar balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis e financeiros; emitir relatório técnico de natureza contábil sobre demonstrações patrimoniais e financeiras; orientar a classificação e avaliação de despesas; supervisionar cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de bens; realizar escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos ao patrimônio e às variações; calcular índices econômicos e financeiros; definir e atualizar procedimentos internos e contábeis; analisar processos e folhas de pagamento; elaborar balancetes e orientar setores da instituição sobre o cumprimento das normas contábeis do órgão; emitir despachos em processos, articulando-se com todas as áreas envolvidas nos processos contábeis da Fundação Hemocentro de Brasília; auxiliar na elaboração e acompanhamento dos instrumentos de planejamento (PPA, relatório de atividades, relatório de gestão, LDO, LOA, LRF e acompanhamento de metas e ações); efetuar a apuração de superávit financeiro e elaborar o excesso de arrecadação; efetuar a apuração dos custos operacionais; elaborar a prestação de contas anual e trimestral; conhecer o sistema integrado de contabilidade do governo local; analisar as funções das contas contábeis; analisar os processos de abertura de créditos suplementares ao orçamento; efetuar encerramento de exercício e fechamento do balanço geral; acompanhar e revisar os registros contábeis efetuados; efetuar análise financeira, acompanhar e revisar a conciliação bancária; preparar obrigações acessórias, tais como, declarações ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes ao registro de atos e fatos contábeis; obter e legalizar documentos; administrar os tributos do órgão; gerenciar custos e orçamentos; elaborar demonstrações contábeis; realizar auditoria interna; atender solicitações de órgãos fiscalizadores; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Contabilidade; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; liderança; objetividade; concentração; capacidade de análise; raciocínio lógico; descrição; capacidade de síntese; capacidade de negociação; raciocínio numérico; visão crítica; atenção; flexibilidade; dinamismo; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Ciências Contábeis, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

**9 – DIREITO E LEGISLAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas a pesquisas jurídicas, estudos e análises de dados relativos à área; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Contribuir na elaboração de projetos de lei; analisar a legislação para atualização e implementação; exercer o controle interno da legalidade dos atos praticados pela Fundação Hemocentro de Brasília; realizar estudos e pesquisas da legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vistas à instrução dos processos e procedimentos que versem sobre matéria jurídica; elaborar minutas de contratos e outros documentos que envolvam conhecimento e interpretação jurídica; examinar leis e demais atos normativos; elaborar informações em mandados de segurança; atuar na prevenção de situações que potencialmente impliquem futuras contingências contra o órgão; compor comissão de licitação; analisar e aprovar minutas de editais e ajustes (contratos, convênios e termos de cooperação);

orientar sobre o cumprimento das decisões judiciais e administrativas; pronunciar-se sobre recursos administrativos em licitações; presidir, instaurar e conduzir comissões de procedimento administrativo-disciplinar; elaborar pareceres e estudos em questões de pessoal, examinando os respectivos processos e emitindo pareceres, instruindo juridicamente os despachos e as decisões a serem tomadas pela direção ou pelo órgão; manifestar-se nas relações entre servidor, Administração, Previdência Social e outras similares; cumprir prazos legais; redigir correspondência que envolva matéria de ordem jurídica; analisar legislação para atualização e implementação; prestar informações para subsidiar a defesa do órgão nos processos de seu interesse; executar levantamento de dados, análise e estudos de casos, acompanhamento de processos, análise e elaboração de minutas, editais, contratos, pareceres, despachos, audiências e demais procedimentos relativos à área jurídica; manifestar-se nos procedimentos administrativos; integrar comissões de procedimento administrativo-disciplinar; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Direito e Legislação; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; criatividade; raciocínio lógico; capacidade interpretativa; prontidão; fluência verbal e escrita; liderança; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe; espírito empreendedor; capacidade de decisão. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

**10 – ECONOMIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a pesquisa, estudos, análise do ambiente econômico e financeiro e sua aplicação; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar estudos e pesquisas que visem ao estabelecimento de políticas e diretrizes econômicas; analisar recursos para estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos da Fundação Hemocentro de Brasília de acordo com os contratos vigentes; coordenar e executar estudos e pesquisas socioeconômicas; realizar estudos para determinação do custo/benefício das atividades desenvolvidas; acompanhar a execução orçamentária, analisando as diferenças entre previsões e realizações, obedecendo a critérios e normas; efetuar levantamento de dados econômico-financeiros; orientar a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores; efetuar levantamento de dados e informações para estudos da viabilidade econômico-financeira de projetos, auxiliando na elaboração do plano de custos e planejamento estratégico; elaborar e executar projetos e pesquisas econômicas, de mercado e de viabilidade econômica; participar do planejamento estratégico de curto prazo e avaliar políticas de impacto coletivo; examinar finanças; avaliar políticas de impacto coletivo para o governo; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Economia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; liderança; raciocínio lógico; raciocínio abstrato; iniciativa; organização; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; comunicação; administrar conflitos; capacidade de análise; capacidade de decisão; espírito empreendedor. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Economia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

**11 - EDUCADOR FÍSICO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relativas à prática de educação física; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Coordenar atividade física e esportiva, organizando comissão técnica e integrando os membros da comissão; planejar e implantar programas destinados a educação do trabalhador nos temas referentes à saúde funcional e ocupacional junto a servidores e pacientes da Fundação Hemocentro de Brasília; realizar avaliação física e desenvolver programas de atividades esportivas de acordo com as características individuais e/ou grupais, necessidades e a capacidade física de pacientes e servidores; veicular informações que visem a prevenção, a minimização dos riscos e a proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais, da ginástica laboral; proporcionar educação permanente em atividade física e práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com outros profissionais de saúde, sob a forma de coparticipação; acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente; identificar facilitadores/monitores com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais e estagiários para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; articular parcerias com outros setores da área junto a outros profissionais de saúde, visando ao melhor uso dos espaços existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem atividade física e práticas corporais; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões;

elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Educação Física; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Liderança; capacidade de comunicação; inovação; criatividade; controle emocional; organização; trabalhar em equipe; iniciativa; flexibilidade; fluência verbal; discernimento; administrar conflitos; capacidade de negociação; capacidade de decisão; espírito empreendedor; observação. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

**12 – ENFERMAGEM. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes às ações de enfermagem no âmbito da assistência e pesquisa, nos diferentes níveis de complexidade das ações de saúde e educação sanitária; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades no âmbito da coleta de sangue; prestar assistência ao candidato a doador e ao doador, coordenando as equipes internas e externas de coleta de sangue e tecidos; participar da implantação de normas e medidas de proteção à saúde; supervisionar serviços técnicos de acordo com as normas, recomendações e especificações constantes em programas de saúde; supervisionar equipes técnicas e interdisciplinares na execução de serviços de saúde; propor planos e programas que tenham como alvo a difusão dos padrões de atendimento; supervisionar registros em prontuários; planejar, organizar e administrar serviços de enfermagem; planejar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar os procedimentos hemoterápicos e de enfermagem nas unidades fixas e móveis de coleta, assegurando a qualidade do sangue coletado bem como dos hemocomponentes e hemoderivados produzidos; realizar, sob supervisão médica, triagem clínica de doadores de sangue total e por aférese, de medula óssea e de sangue de cordão umbilical, avaliando suas condições físicas, de saúde e comportamentais, em relação aos critérios definidos pela legislação específica e normas institucionais; assistir, orientar e supervisionar o trabalho de coleta de sangue e tecidos, durante todo o processo, minimizando os possíveis riscos de intercorrências; elaborar a prescrição de enfermagem necessária às diversas etapas do processo hemoterápico de coleta e produção; registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de enfermagem ao doador e receptor; proporcionar condições para o aprimoramento dos profissionais de enfermagem no setor; participar do processo de organização e limpeza do setor e dos equipamentos; cumprir e fazer cumprir normas, regulamentos e legislações vigentes; assistir, de maneira integral, aos doadores, tendo como base o código de ética dos profissionais de enfermagem; assistir, orientar e supervisionar o doador durante todo o processo hemoterápico, frente às possíveis intercorrências; avaliar doador e receptor junto à equipe multiprofissional; executar e/ou supervisionar a administração e monitoração da infusão de hemocomponentes e hemoderivados, observando eventuais reações adversas; manejar e monitorar equipamentos específicos de hemoterapia; promover e difundir medidas de saúde preventivas e curativas através da educação de doadores, receptores, familiares e comunidade em geral, garantindo a saúde e segurança dos mesmos; participar de programas de captação de doadores; participar de programas internos e externos de conscientização de pessoas/grupos sobre a importância da doação de sangue; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Enfermagem; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Flexibilidade; organização; autocontrole; observação; atenção; critério; sensibilidade; destreza manual; trabalhar em equipe interdisciplinar. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Enfermagem, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

**13 – ESTATÍSTICA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes ao estudo, pesquisa e levantamento do conhecimento e interpretação dos fenômenos estatísticos e sua representação gráfica; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Coordenar, executar e/ou dirigir pesquisas, levantamentos e estudos estatísticos; participar da implantação e implementação de Sistemas de Dados Automatizados; elaborar instrumentos e instruções de serviço; organizar e orientar o tratamento, a análise e a interpretação de dados e sua forma de apresentação; projetar séries estatísticas; avaliar Sistemas de Dados Estatísticos; estudar e determinar a extensão e a natureza das pesquisas; orientar pesquisadores e aplicadores de instrumentos; proceder à crítica de instrumentos de coleta, compilar, tratar e avaliar os dados coletados; pesquisar e orientar o tratamento, a análise e a interpretação de dados e sua forma de apresentação; analisar e processar dados; construir instrumentos de coleta de dados; criar banco de dados; desenvolver sistemas de codificação de dados; planejar pesquisa; desenhar amostras; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Estatística; executar outras atividades de

mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Criatividade; raciocínio lógico; raciocínio matemático; capacidade analítica; capacidade de síntese; organização; objetividade; perspicácia; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Estatística, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

**14 – FARMÁCIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à farmácia hospitalar, gestão de medicamentos e insumos e gestão da qualidade na Hemorrede Pública do Distrito Federal; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Planejar, coordenar, supervisionar, organizar, avaliar as atividades nos serviços farmacêuticos; programação, seleção, aquisição, armazenamento, manipulação, controle, distribuição, dispensação, orientação relacionada a medicamentos e outros produtos para saúde; aplicar estratégias para fomentar o uso racional de medicamentos; ensino, educação permanente e pesquisa; organizar, estabelecer, documentar, implementar sistema de gestão da qualidade e melhorar continuamente a sua eficácia, controlar documentos e registros da qualidade, desenvolver atividades de validação de processos e metodologias analíticas, de auditoria da qualidade, de elaboração de procedimentos operacionais padrão, de treinamento, de qualificação de fornecedores, de tratamento de não conformidade/ações corretivas e preventivas, de construção e monitoramento de indicadores de processos e da qualidade, de planejamento da realização de produtos, de monitoramento e medição de processos e produtos, de tratamento de reclamações referentes a produtos e serviços, de melhoria contínua para satisfação dos clientes internos e externos; realizar triagem clínica de doadores de sangue total e por aférese, de medula óssea e de sangue de cordão umbilical, avaliando suas condições físicas, de saúde e comportamentais, em relação aos critérios definidos pela legislação específica e normas institucionais; atuar na captação de doadores de sangue; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Farmácia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; raciocínio lógico; abstração; senso crítico; persistência; criatividade; liderança; poder decisório; capacidade de investigação; iniciativa; objetividade; meticulosidade; organização; observação. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Farmácia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

**15 – FISIOTERAPIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a métodos e técnicas fisioterapêuticas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente após diagnóstico e solicitação médica; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar diagnóstico cinesiológico funcional; planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades referentes ao atendimento a pacientes e a servidores da Fundação Hemocentro de Brasília e da Hemorrede Pública do Distrito Federal; promover ações terapêuticas preventivas a instalações de processos que levam a incapacidade funcional laborativa; identificar, avaliar e observar os fatores ambientais que possam constituir risco à saúde funcional do trabalhador; realizar avaliação fisioterapêutica e elaborar com base no diagnóstico médico e em condições peculiares de cada caso, o programa de tratamento fisioterapêutico específico; realizar, quando necessário, testes musculares, articulares funcionais, dentro de seu âmbito de ação; proceder à reavaliação fisioterapêutica do paciente no decorrer do programa, objetivando caracterizar a evolução do processo de tratamento, fazendo os necessários ajustes quanto à intensidade de cada técnica aplicada; registrar em prontuário as avaliações, reavaliações e observações realizadas; participar de reuniões clínicas e científicas, transmitindo suas informações e sugestões sobre a situação física do paciente; zelar pelo perfeito funcionamento, preservação, conservação e controle de toda a aparelhagem e instrumental de uso sob sua responsabilidade; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; aplicar recursos fisioterapêuticos, como fototerapia, termoterapia, eletroterapia, crioterapia, cinesioterapia, técnicas manuais e outras; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Fisioterapia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade.

**HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Perseverança; iniciativa; equilíbrio emocional; trabalhar em equipe; segurança; criatividade; comunicação; dinamismo; habilidade manual; coordenação motora fina; capacidade crítica; observação; organização; percepção. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

**16 – NUTRIÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes à alimentação e nutrição no atendimento aos doadores de sangue, servidores e pacientes da Fundação Hemocentro de Brasília; participar de programas de

desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Coordenar e executar a Política Nacional de Alimentação e Nutrição no âmbito do Distrito Federal; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar estudos dietéticos; prestar auditoria, consultoria e assessoria em nutrição e dietética; prestar assistência dietética e promover educação nutricional a indivíduos saudáveis ou enfermos, em nível hospitalar, ambulatorial e em domicílio; prestar assistência e educação nutricional a coletividade ou indivíduos saudáveis ou enfermos, por meio de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde; avaliar o estado nutricional do usuário elaborando o diagnóstico nutricional; formular a prescrição dietética, com base nas diretrizes do diagnóstico nutricional adequando-a, sempre que necessário; registrar, em prontuário do usuário, a avaliação do estado nutricional, a prescrição dietética e a evolução nutricional; solicitar exames complementares à avaliação do estado nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional do usuário; acompanhar a evolução do caso clínico e do estado nutricional do usuário; encaminhar aos profissionais habilitados os clientes/paciente sob sua responsabilidade profissional, quando identificar que as atividades demandadas para a respectiva assistência fujam às suas atribuições técnicas; solicitar exames laboratoriais necessários à avaliação nutricional, à prescrição dietética e à evolução nutricional do cliente/paciente; prescrever suplementos nutricionais, bem como alimentos para fins especiais, em conformidade com a legislação vigente, quando necessários à complementação da dieta; participar do planejamento e execução de programas de treinamento, estágios para alunos de nutrição e educação continuada para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista; efetuar controle periódico dos trabalhos executados por meio de dados estatísticos; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Nutrição; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; flexibilidade; criatividade; liderança; segurança; dinamismo; contornar situações adversas; fluência verbal; iniciativa. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Nutrição, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

**17 – ODONTOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades referentes a rotinas clínicas, orientando e prestando atendimento a pacientes e servidores da Fundação Hemocentro de Brasília; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; aplicar anestesia local e troncular; prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; programar, elaborar e avaliar projetos na área odontológica, englobando capacitação, treinamentos e estágio para profissionais; atender pacientes ambulatoriais da Fundação Hemocentro de Brasília, encaminhando quando necessário para serviços de referência; realizar exames clínicos; emitir diagnósticos e estabelecer planos de tratamento clínico, cirúrgico e/ou terapêutico; registrar o exame clínico e odontológico na ficha clínica e/ou prontuário; efetuar pedido de exames laboratoriais; solicitar e/ou executar radiografias odontológicas e do complexo facial; solicitar e/ou emitir pareceres, quando necessários; emitir atestados; aplicar anestésicos; preparar e realizar proteção pulpar e restaurações de cavidades; exercer ações educativo-preventivas; registrar dados para fins estatísticos; planejar e ministrar cursos e palestras para equipes de saúde, áreas afins e comunidade em geral; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Odontologia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; coordenação motora fina; empatia; habilidade manual; percepção visual; receptividade; paciência; segurança; contornar situações adversas; senso estético; criatividade; sensibilidade; organização; inovação. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Odontologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no Conselho de Classe.

**18 – PEDAGOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades pedagógicas junto aos servidores da Fundação Hemocentro, visando à capacitação e desenvolvimento profissional dos mesmos e alcance dos objetivos e metas institucionais; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Planejar e conduzir treinamentos de servidores em conformidade com o levantamento de necessidades realizado na instituição; propor e implementar estratégias e metodologias que garantam uma melhor aprendizagem/apropriação de informações e conhecimentos visando a realização de ideias e objetivos definidos na instituição; desenvolver prática pedagógica tendo como base o binômio educação e saúde favorecendo o processo de construção da aprendizagem e da autonomia; assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na instituição; planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades

pedagógicas junto a pacientes da Fundação Hemocentro de Brasília, visando favorecer o processo de aprendizagem daqueles que apresentam necessidades de acompanhamento pedagógico; planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades pedagógicas pertinentes à Captação e Fidelização de Doadores de Sangue; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Pedagogia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Criatividade; respeitar as diversidades; capacidade de observação; trabalhar em equipe; administrar conflitos; dimensionar problemas; solidariedade; senso crítico; bom senso; imparcialidade; neutralidade; respeitar a alteridade; administrar tempo; pró-atividade; flexibilidade; versatilidade. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe. **19 – PSICOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relativas à Psicologia, tais como recrutamento, seleção, treinamento, orientação profissional, acompanhamento e avaliação de desempenho, tratamento psicoterápico e prevenção da saúde mental; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Acolher os pacientes realizando entrevistas e outras técnicas psicológicas, psicodiagnóstico, avaliação, laudo, parecer, acompanhamento e orientação psicológica, compreendendo o sujeito na sua integralidade e subjetividade, reduzindo ansiedades, tensões, angústias e medos; realizar entrevista e acompanhamento psicológico individual e/ou em grupo à família do paciente; trabalhar em equipe interdisciplinar, articulando-se com os outros profissionais de saúde; realizar reuniões clínicas e encaminhamentos, quando necessário; responder parecer; realizar registro no prontuário; programar e executar atividades que favoreçam o relacionamento dos profissionais de saúde promovendo a humanização do ambiente; realizar avaliação psicológica, aplicando testes psicológicos e solicitando avaliação complementar de outros profissionais para verificação da hipótese diagnóstica; realizar psicoterapia de apoio para situações de emergência; participar de grupos de estudos de casos; marcar retorno dos pacientes, fazendo agendamento dos mesmos para sessões psicoterápicas e/ou entrevistas; fornecer relatórios e pareceres psicológicos para técnicos de outras instituições; solicitar parecer técnico de profissionais de outras áreas; realizar palestras dentro e fora das instituições; diagnosticar problemas e oportunidades de aperfeiçoamentos relacionados à gestão de pessoas na Fundação Hemocentro de Brasília; aplicar e analisar pesquisa de clima organizacional, contribuindo para implantação de ações de melhoria; definir estratégias, métodos e ações para que os servidores contribuam efetivamente para o cumprimento da missão, visão e políticas institucionais; liderar a execução de projetos estratégicos e sistêmicos, atuando cooperativamente com pesquisadores, gestores e demais lideranças da instituição; desenvolver processos de gestão de pessoas que maximizem o capital intelectual da instituição; desenvolver, em conjunto com os quadros dirigentes e técnicos da instituição, políticas referentes a desempenho e recompensas que atraiam, retenham e motivem os servidores; propor sistemática para valorizar comportamentos que efetivem as práticas dos servidores para excelência dos processos técnicos e administrativos na instituição; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Psicologia; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Imparcialidade; neutralidade; trabalhar em equipe; bom senso; saber ouvir; observação; capacidade de questionamento; senso crítico; contornar situações adversas; capacidade motora fina; raciocínio abstrato; visão sistêmica; empatia; visão holística. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Psicologia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no Conselho de Classe.

**20 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas aos sistemas informatizados do órgão; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades de interesse da área e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** **ATRIBUIÇÕES COMUNS ÀS ÁREAS DE ATUAÇÃO:** Elaborar especificações técnicas de bens e serviços de tecnologia da informação relacionados à sua área de atuação; gerir contratos com fornecedores de bens e serviços de tecnologia da informação; realizar atividades que exijam conhecimentos específicos e aprofundados de informática; supervisionar estagiários da área; executar contratos; participar de comissões; elaborar e apresentar relatórios periódicos; fornecer dados estatísticos de suas atividades; emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; prestar assessoramento técnico em assuntos específicos de Informática; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **ÁREA DE ATUAÇÃO - BANCO DE DADOS:** Realizar atividades que envolvam a elaboração de projetos para criação e manutenção de banco de dados corporativo, planejando seu layout físico e lógico; instalar, configurar, gerenciar, monitorar e ajustar o funcionamento de sistemas gerenciadores de banco de dados; criar estratégias de auditoria e melhoria da performance do banco de dados, realizando a instalação de upgrades,

downgrades, patches e releases, incluindo a realização de atividades de backup e restore; planejar, coordenar e executar as migrações de dados de sistemas, bem como replicação e atualização de bases de dados em produção para desenvolvimento por meio de importações/exportações de banco de dados; monitorar as aplicações, efetuando ajustes de desempenho (tuning) de aplicação e de banco de dados, propondo ajustes de melhorias nos programas e aplicações; monitorar a utilização de memória, processador, acesso a discos e volume de dados dos bancos de dados; prestar suporte técnico a usuários e desenvolvedores; elaborar documentação técnica relativa aos procedimentos e controles. **ÁREA DE ATUAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS:** Realizar atividades que envolvam a gestão de informação, análise e diagnóstico das necessidades dos usuários; coordenar e gerir processos de desenvolvimento de sistemas; estabelecer e monitorar a utilização de normas e padrões para o desenvolvimento de sistemas; elaborar projetos de sistemas de informação de acordo com a metodologia de desenvolvimento de sistemas vigente; levantar e especificar casos de uso de hardware e software, utilizando artefatos definidos na metodologia; construir protótipos de telas e sistemas; elaborar, implementar e testar os códigos de programas, de acordo com o plano de teste dos sistemas; produzir documentação necessária para os usuários dos sistemas de informação; prestar assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas, efetuando a prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento; realizar treinamentos relativos à utilização dos sistemas de informação, ferramentas de acesso e manipulação de dados; realizar alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas; acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes; desenvolver o planejamento estratégico e análise de sistemas de informações; administrar os componentes reutilizáveis e repositórios; certificar e inspecionar os modelos e códigos de sistemas; elaborar e manter o modelo corporativo de dados; administrar os dados. **ÁREA DE ATUAÇÃO - SUPORTE TÉCNICO:** Realizar atividades que envolvam projeto de redes de computadores, definindo a topologia e a configuração necessária; avaliar, especificar e dimensionar os recursos de comunicação de dados; instalar, customizar e realizar a manutenção dos recursos de rede; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores, identificando os problemas e promovendo as correções no ambiente operacional; planejar a evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; prestar consultoria e suporte técnico relativos à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de rede, hardware e software; avaliar e especificar as necessidades de hardware e software básico e de apoio; configurar ambientes operacionais; instalar, customizar e realizar manutenção de software básico e de apoio; analisar o desempenho do ambiente operacional, efetuando as adequações necessárias; analisar a utilização dos recursos de software e hardware e planejar a evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; analisar e implementar novos recursos de hardware, software e rede, visando a sua utilização na organização; analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da organização, objetivando manter o padrão de desempenho de serviços implantados; desenvolver sistemáticas, estudos, normas, procedimentos e padronização das características técnicas, visando a melhoria da segurança e dos serviços prestados. **ÁREA DE ATUAÇÃO - REDES:** Planejar e monitorar a rede corporativa do órgão; instalar, configurar e manter os sistemas operacionais dos servidores; elaborar projeto de instalação/ampliação da rede local, sub-redes e rede remota; avaliar tecnicamente hardwares, softwares, novas tecnologias da informação e comunicação a serem utilizadas pelos órgãos. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Iniciativa; criatividade; flexibilidade; meticulosidade; concentração; empatia; organização; senso analítico; espírito empreendedor; capacidade de memorização; raciocínio lógico; raciocínio abstrato; liderança; capacidade de síntese; capacidade de negociação; visão crítica; capacidade de comunicação; administrar conflitos; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Tecnologia da Informação ou diploma de graduação em qualquer área com especialização em Tecnologia da Informação, fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. **DENOMINAÇÃO DO CARGO:** TÉCNICO DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO. **ESPECIALIDADES:** 1 – AGENTE ADMINISTRATIVO. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio relacionadas à execução de serviços de apoio administrativo, referentes à pesquisa e planejamento, recursos humanos, finanças, orçamento, patrimônio, material, transporte, cargos e salários, microfilmagem, arquivo, documentação, comunicação e modernização; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área e inerente à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Prestar informações/orientações sobre o processo e programas de doação de sangue, de medula óssea e de células de cordão umbilical; atender fornecedores e clientes, informando sobre os serviços realizados pela Fundação Hemocentro de Brasília; tratar documentos variados; coletar dados e informações; controlar material de expediente e/ou permanente existente no setor; participar de projetos de captação de doadores e coleta de sangue, na Hemorrede Pública do Distrito Federal; participar de eventos sócio-educativos, extra e intra institucionais referentes à doadores de sangue e/ou pacientes da Hemorrede Pública do Distrito Federal; acolher/recepcionar doadores de sangue e pacientes da Hemorrede Pública do Distrito Federal; redigir correspondências, documentos e expedientes oficiais; executar serviços gerais de digitação em editores de textos e planilhas eletrônicas; receber, classificar, conferir, registrar, protocolar, localizar, expedir, entregar e/ou arquivar expedientes e outros documentos, providenciando sua adequada distribuição e tramitação; atender telefones, anotar e transmitir recados; coletar e manter dados estatísticos e informações sobre as atividades do setor; emitir e controlar escalas de serviço e mapas de férias, conferindo e encaminhando aos setores interessados; executar rotinas e procedimentos de admissão e desligamento, preparação de dados para

folha de pagamento, mapa de controle de frequência, concessão de férias e outros, anotando em fichas funcionais e financeiras e demais documentos relativos ao servidor; efetuar cálculos em geral (triênio, estatística, insalubridade, adicional noturno, horas extras, conferência de extrato bancário de suprimento de fundos, quantidade de material e outros); atualizar quadros de aviso; organizar e manter arquivos e fichários de documentos referentes ao setor; controlar e solicitar material de expediente a ser utilizado no trabalho; realizar serviços externos de interesse de seu setor e da instituição; realizar inventário de material permanente existente no setor de lotação, bem como qualquer outro setor da instituição, quando solicitado; auxiliar no levantamento das necessidades de treinamento; catalogar cursos e auxiliar em sua organização; providenciar local e material para a realização de cursos; auxiliar no treinamento introdutório, na avaliação de desempenho funcional e no acompanhamento de treinamentos realizados; realizar o deslocamento de material; realizar controle de material, organização de estoques de almoxarifado, de farmácia e outros; manusear insumos biológicos em câmara fria; realizar pesquisa de preços e organizar banco de fornecedores; executar contratos; participar de comissões; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; efetuar trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; trabalhar em equipe; liderança; iniciativa; discernimento; flexibilidade; fluência verbal e escrita; capacidade de análise. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso técnico de ensino médio, expedido por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

2 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes a atividades técnicas de enfermagem na área de saúde da Hemorrede Pública do Distrito Federal, sob coordenação e supervisão do enfermeiro, bem como prestar assistência aos doadores e pacientes da Hemorrede Pública do Distrito Federal; participar de programas de treinamento e desenvolvimento; executar outras atividades pertinentes à especialidade e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Organizar o ambiente de trabalho dando continuidade aos plantões; trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança; realizar registros e elaborar relatórios técnicos; registrar as atividades realizadas pela equipe de enfermagem; avaliar viabilidade de acesso venoso para doação de sangue; coletar sangue de doadores; executar técnicas e atividades de enfermagem dirigidas ao doador de sangue e aos pacientes ambulatoriais; executar prescrição médica, administração de medicamentos endovenosos e outros cuidados durante as reações adversas do doador; assistir de maneira integral aos doadores, tendo como base o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e a legislação vigente; participar do processo de organização e limpeza do setor e equipamentos; cumprir e fazer cumprir normas, regulamentos e legislações vigentes; participar de equipe multiprofissional, procurando garantir uma assistência integral ao doador, receptor e familiares; assistir ao doador durante todo o processo hemoterápico, frente às possíveis intercorrências; registrar informações e dados estatísticos pertinentes à assistência de enfermagem ao doador e receptor; manejar e monitorar equipamentos específicos de hemoterapia; participar da elaboração de programas de treinamento e desenvolvimento de profissionais de enfermagem no seu nível de formação; participar de programas de captação de doadores; executar contratos; participar de comissões; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; efetuar trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Flexibilidade; organização; auto controle; atenção; critério; destreza manual; iniciativa; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e curso Técnico em Enfermagem, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro no Conselho de Classe.

3 – TÉCNICO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades técnicas de nível médio na área de Hematologia e Hemoterapia junto a doadores de sangue, de medula óssea, de sangue, cordão umbilical e placentário, de órgãos, e pacientes da Hemorrede Pública do Distrito Federal; participar de programas de treinamento e desenvolvimento; executar outras atividades pertinentes à especialidade e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar atividades de acompanhamento dos pacientes e dos doadores de sangue; coletar sangue do doador e do paciente para fins terapêuticos e laboratoriais, de acordo com os parâmetros técnicos e tecnológicos específicos; realizar atendimentos primários em caso de intercorrências com o doador e com o paciente; realizar exames laboratoriais para triagem de sangue e transfusão de sangue; realizar a infusão de sangue, hemocomponentes e hemoderivados; acompanhar o paciente durante a transfusão, relatar e notificar as reações adversas decorrentes das transfusões de sangue; executar atividades de produção, etiquetagem, distribuição e transporte de hemocomponentes; dar suporte aos serviços de hemoterapia no atendimento aos pacientes e nas atividades de rotina para organização do serviço, incluindo cuidados com equipamentos, insumos, reagentes e transporte dos materiais; assistir ao pessoal de nível superior da unidade; assistir no planejamento, programação,

orientação e supervisão das atividades de laboratório; supervisionar e orientar as atividades dos auxiliares de serviços de laboratório; executar contratos; participar de comissões; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; efetuar trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; flexibilidade; percepção visual; concentração; coordenação motora. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e de curso Técnico de Laboratório – Hematologia e Hemoterapia, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino. **4 – TÉCNICO DE INFORMÁTICA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes a técnicas de informática, sob coordenação e supervisão da Gerência de Tecnologia da Informação; participar de programas de treinamento e desenvolvimento; executar outras atividades pertinentes à especialidade e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar atividades de nível intermediário que envolvam a adequada automatização de rotinas, por intermédio de desenvolvimento, codificação, teste, implantação, documentação e manutenção de programas e sistemas; verificar, preparar e operar equipamentos de informática com a transferência de dados para sistemas automatizados; atender usuários; realizar trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática; executar contratos; participar de comissões; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; efetuar trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Organização; capacidade de decisão; capacidade de comunicação; raciocínio lógico e abstrato; criatividade; flexibilidade; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e de curso Técnico de Informática, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

**5 – TÉCNICO DE LABORATÓRIO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes à coleta de material para exames, junto a doadores de sangue, de medula óssea, de sangue e cordão umbilical e placentário, de órgãos, e pacientes da Hemorrede Pública do Distrito Federal, bem como a dosagem e manipulação de substâncias químicas; participar de programas de treinamento e desenvolvimento; executar outras atividades pertinentes à especialidade e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar e/ou colaborar na realização dos exames laboratoriais e controle de qualidade; efetuar a manutenção de produtos biológicos, fornecendo subsídios para emissão de laudos; coletar, preparar, classificar e armazenar as amostras de sangue de doadores e pacientes; coletar amostras de água e hemoderivados; executar atividades de produção de hemoderivados; executar atividades de produção, etiquetagem e distribuição de hemocomponentes; realizar atividades de controle de qualidade sorológico, imunohematológico, de hemoderivados e hemocomponentes; manejar, calibrar e conservar equipamentos e instrumentos de medição, controlando as condições de funcionamento e das instalações, informando ao superior imediato as necessidades de manutenção corretiva e preventiva; dosar e manipular substâncias químicas; analisar e avaliar a qualidade dos reagentes e exames realizados; fornecer subsídios para a emissão de laudos; registrar e arquivar cópias de resultados de exames para consultas posteriores; participar da emissão de relatórios técnicos; orientar e acompanhar as atividades de limpeza e desinfecção das dependências de laboratório e utensílios; executar testes microbiológicos das áreas dos setores de produção de hemocomponentes; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; executar as atividades de segregação, transporte e tratamento prévio dos resíduos de saúde; executar contratos; participar de comissões; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; efetuar trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; coordenação motora fina; acuidade visual; concentração; comprometimento; raciocínio lógico; iniciativa. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e de curso Técnico de Laboratório, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino.

**6 – TÉCNICO EM CONTABILIDADE. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes à contabilidade geral; participar de programas de treinamento e desenvolvimento; executar outras atividades pertinentes à especialidade e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Identificar documentos e informações, atendendo à fiscalização e procedendo a consultoria contábil; acompanhar a execução de contratos e convênios; revisar contas contábeis e balancetes; operacionalizar a contabilidade de custos e orçamentária; realizar as atividades inerentes ao departamento de pessoal e ao controle patrimonial; efetuar orçamento das despesas de custeio de pessoal, obrigações patrimoniais, materiais de consumo e outros serviços e encargos; conferir e registrar, em fichas contábeis, todas as despesas da instituição; encaminhar processos de pagamento ao órgão responsável, após conferência e

registro e solicitar pagamento; elaborar tabelas de reajuste de preços das firmas de vigilância, limpeza e conservação, bem como de outros prestadores de serviço; atualizar os preços dos contratos firmados pela instituição; pesquisar os custos diversos para elaboração do relatório de despesas de custeio e encaminhá-lo aos devidos setores, baseando-se em dados fornecidos pelo centro de processamento de dados; controlar contas de água, luz, telefone, vigilância, limpeza e conservação, encaminhando as despesas ao órgão pagador; realizar cálculos de progressão para fins de levantamento, no caso de modificações em contratos; fornecer dados para previsão de despesas; controlar a execução orçamentária e solicitar a abertura de crédito complementar; emitir, periodicamente, balanços orçamentários e executar alterações no orçamento, nos casos previstos; controlar a execução de convênios e prestar contas, periodicamente; realizar contatos com órgãos ou entidades que detenham informações necessárias a sua atuação; apurar através de dados fornecidos, periodicamente, pelas unidades, os custos unitários de despesas; emitir parecer técnico em assuntos de sua especialidade; fornecer dados estatísticos de suas atividades; elaborar relatórios periódicos; executar contratos; participar de comissões; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; efetuar trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; flexibilidade; dinamismo; organização; raciocínio lógico; segurança; disciplina; criatividade; objetividade. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e curso Técnico em Contabilidade, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro no Conselho de Classe.

**7 – TÉCNICO EM RADIOLOGIA. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes às suas atividades de forma associada aos conhecimentos adquiridos em radiologia geral e de manipulação de equipamentos emissores de radiação ionizante nas suas diferentes modalidades; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação; executar outras atividades de interesse da área e inerente à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Executar atividades de irradiação de hemocomponentes, sob supervisão de profissional qualificado; efetuar a manutenção de produtos biológicos, fornecendo subsídios para liberação de hemocomponentes; manipular e armazenar as amostras de sangue de doadores e pacientes; manipular equipamentos de irradiação específico ou não para hemocomponentes; executar atividades de processamento, rotulagem e distribuição de hemocomponentes, sob supervisão; realizar atividades de controle de qualidade relacionados com a irradiação; realizar atividades e participar de cursos de física, das radiações e proteção radiológica a ser ministrado ou indicado pelo supervisor de radioproteção credenciado pela CNEN - Comissão Nacional de Biologia Nuclear; manejar, calibrar e conservar equipamentos emissores de radiação ionizante e instrumentos de medição, controlando as condições de funcionamento e das instalações, informando ao superior imediato as necessidades de manutenção corretiva e preventiva; registrar e arquivar cópias dos procedimentos de irradiação; participar da emissão de relatórios técnicos; orientar e acompanhar as atividades de limpeza e desinfecção das dependências dos ambientes de trabalho e utensílios; executar as atividades de segregação, transporte e tratamento prévio dos resíduos de saúde; executar contratos; participar de comissões; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; efetuar trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Trabalhar em equipe; coordenação motora fina; acuidade visual; concentração; comprometimento; raciocínio lógico; iniciativa; organização; atenção; capacidade de adaptação; liderança; raciocínio analítico. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio e de curso Técnico de Radiologia, expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino e registro no órgão competente. **8 – TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL. DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de nível médio referentes a técnicas de higiene dental na área de saúde da Hemorrede Pública do Distrito Federal, sob coordenação e supervisão do Odontólogo, bem como prestar assistência aos doadores e pacientes da Hemorrede Pública do Distrito Federal; participar de programas de treinamento e desenvolvimento; executar outras atividades pertinentes à especialidade e inerentes à Hemorrede Pública do Distrito Federal. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** Realizar atividades técnicas de higiene dental; desenvolver em equipe ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários, visando à melhoria da qualidade de vida da população; desenvolver em equipe ações de planejamento participativo e avaliação dos serviços de saúde; organizar o ambiente de trabalho, considerando a sua natureza e as finalidades das ações desenvolvidas em saúde bucal; desenvolver ações de prevenção e controle das doenças bucais, voltadas para indivíduos, famílias e coletividade; realizar ações de apoio ao atendimento clínico em saúde bucal, interagindo com a equipe, usuários e seus familiares; realizar ações de atendimento clínico-odontológico voltadas para o restabelecimento da saúde, conforto, estética e função mastigatória do indivíduo; atuar no desenvolvimento das atividades de educação permanente voltadas para a equipe e trabalhadores da unidade de saúde; participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das do-

enças bucais; participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; executar contratos; participar de comissões; realizar outros trabalhos referentes à especialidade ou característica da unidade de lotação; emitir relatórios sobre assuntos de sua competência; efetuar trabalhos burocráticos afetos à categoria funcional; prestar orientação técnica sobre assuntos de sua especialidade; solicitar material a ser utilizado no trabalho; observar normas de higiene e segurança do trabalho; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; executar outras atividades de mesma natureza e nível de complexidade. **HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS:** Coordenação motora fina; iniciativa; senso estético; capacidade de concentração; percepção visual e tátil; paciência; bom senso; habilidade manual; criatividade; sensibilidade; organização; trabalhar em equipe. **FORMA DE PROVIMENTO:** Concurso Público. **REQUISITOS:** Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão próprio do sistema de ensino, curso Técnico em Higiene Dental e registro no Conselho de Classe.

### **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 769/2008 e tendo em vista o disposto na Resolução nº 38/90 do TC-DF, bem como os artigos 112 a 116, do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, até 31/12/2014, o prazo para apresentação dos relatórios das Comissões constituídas pela Instrução Nº 22, de 30/09/2014, publicada no DODF Nº 208, de 03/10/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDEVALDO FERNANDES DA SILVA

### **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE**

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA DÉCIMA (10ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às nove horas e vinte e três minutos na Sala de Reuniões do Gabinete da SESP, do Edifício Nazir I, 2º Andar, situado no SEP 509 Norte - Brasília-DF, foi realizada a Décima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença do Senhor, Célio René Trindade Vieira, Secretário de Estado de Esporte e Presidente do CONFAE, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda, Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, José Antônio Silva Soares, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; Ulisses de Araújo, Conselheiro Titular, Representante do Esporte para Pessoas com Deficiência do Distrito Federal, Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular representante do Esporte Universitário e Juarez Oliveira Sampaio, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação. O Presidente do CONFAE Célio René Trindade Vieira, em quorum suficiente para realizar a Décima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, por conseguinte, a Sra. Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva apresentou a pauta da 10ª Reunião Ordinária do CONFAE com os seguintes assuntos: I - Abertura; II - Verificação de quórum; III - Justificativa das ausências; IV Aprovação da Pauta e de informes gerais; V - Leitura, discussão e aprovação da ata da 9ª Reunião Ordinária; V - Destinação das receitas; VII - Distribuição dos processos para atualização dos registros cadastrais; VIII - Apresentação do voto do relator relativo aos processos de prestação de contas do Grupo de Trabalho, constituído para apresentar justificativas solicitadas pelo Relatório Preliminar de Auditoria 012/2014/STC; IX- Apresentação de relatório do Grupo de Trabalho relativo ao Termo de Referência do Projeto Atleta Talento Brasília processo: 220.001.162/2014; X - Assuntos gerais sobre o encerramento do exercício 2014; X – Encerramento. Itens I, II e III – O Sr. Presidente: Célio René Trindade Vieira, deu boas-vindas aos

participantes, com quórum suficiente para realizar a reunião, acatou a justificativa de ausência apresentada pela Conselheira Carla, a qual justificou sua ausência por e-mail devido ao período de férias regulamentares e informou ainda que, nesta data, estaria em orientação na UNB, sendo alertada que a justificativa deverá atender ao que dispõe o artigo 6º, da Lei 4.585/2011. Item IV – Após leitura da pauta aprovada por todos com a inclusão dos itens: XII – Prestação de contas dos recursos do CONFAE fonte 125, associado a questão do formulário, XIII - Distribuição de documentos para manifestação de questionamento junto ao CONFAE e XIV – Dar conhecimento aos processos e projetos de Lei que estão em andamento que envolve o esporte, bem como TI/GED – Gerenciamento Eletrônico de Documento; XV – Análise da documentação apresentada pela justificativa das faltas da Conselheira Carla Ribeiro. Declarou aberta a reunião do CONFAE. Item V - Seguindo a pauta, foi realizada a Leitura, discussão e aprovação da ata da 9ª Reunião Ordinária, com ressalvas quanto ao atendimento da deliberação dos Itens V e XI. O Item V – sobre a alteração orçamentária, não sendo possível o atendimento do pleito devido ao cancelamento total dos recursos por meio do Decreto de número 36.066, de 26 de novembro de 2014, publicado no DODF de nº 249, de 27/11/2014, pg. 05/06. Sendo deliberado que: em alternativa a este atendimento fica destinado os recursos oriundos das fontes: 170 e 171, alocadas na ação 4090 – Apoio a Eventos Esportivos – Distrito Federal, para que os mesmos possam ser viabilizados para o apoiar o evento da Corrida de Reis, relativo a aquisição dos quites que serão utilizados na corrida, bem como para aquisição de premiação, passível de verificação do orçamento disponível para esta finalidade, desde que o processo chegue tempestivamente junto a Secretaria Executiva do CONFAE. Esclarecendo o subitem do item V: que trata de: "... que será iniciado estudos para viabilizar ações para suprir a necessidade de pessoal do CONFAE, sendo constituído um grupo de trabalho para atender a esta finalidade, com os seguintes componentes: José Antônio, na qualidade de coordenador do grupo, Ademar, Ulisses, Juarez e equipe técnica da SESP para elaboração de Projetos, ..." SENDO ACRESCENTADO: segundo o que foi analisado pelo Grupo de Trabalho dando prioridade ao item da digitalização e a viabilidade de contratação de empresa para suprir o corpo administrativo e aquisição de material; Quanto ao Item XI – Data antecipada para a reunião de dezembro, ficou deliberado o dia 01/12/2014, de 9:00 as 12:00, este item foi corrigido, sendo estabelecida nova data para a Reunião CONFAE para o dia 04/12/2014. Item VI - Destinação das receitas: ficou definido que o grupo de trabalho constituído no item V da 9ª Reunião se reunirá no dia 21/01/2015, antes da 11ª Reunião Ordinária, (definida para o dia 28/01/2015), em que o GT poderá convidar colaboradores eventuais na elaboração das estratégias para a execução dos recursos destinado ao CONFAE para o exercício de 2015. Item VII - Distribuição dos processos para atualização dos registros cadastrais – sendo distribuídos oitenta processos relativo a Registro Cadastral para o Coordenador do Grupo, Ulisses de Araújo entregar para os demais componentes do grupo; Item VIII - Apresentação do voto do relator relativo aos processos de prestação de contas do Grupo de Trabalho, constituído para apresentar justificativas solicitadas pelo Relatório Preliminar de Auditoria 012/2014/STC, adotou-se os seguintes procedimentos relativo a análise dos processos de prestação de contas que se seguem: O relator Barreto, informou aos demais Conselheiros, que após análise da prestação de contas constante dos processos: 220.000.074/2010 e 220.001.144/2008, e com base na documentação apresentada nos autos, apresentou explicações emitindo parecer favorável à aprovação das contas, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. O relator José Antônio, responsável pela análise do processo: 220.000.553/2009, emitiu parecer favorável à aprovação das contas, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. A relatora Emanuela, após análise do processo de nº 220.000.228/2009 informou a este Conselho sobre a necessidade de prorrogar o prazo para emissão de parecer definitivo para a próxima reunião ordinária, a ser realizada em janeiro/2015. Sendo explicado pela Chefe do Núcleo de Prestação de Contas/CONFAE, sobre a adoção de providências quanto aos processos de números: 220.000.206/2009 e 220.000.208/2009, encaminhado à Secretaria de Transparência e Controle/STC, para realização de registros contábeis por solicitação do Relatório Preliminar de Auditoria, sendo devolvido à Secretaria Executiva do CONFAE com informações sobre o atendimento do pleito, e solicitação de arquivo provisório, tendo em vista a quitação integral do débito e a baixa da realização contábil de responsabilidade, devendo estes ficar à disposição da Subsecretaria de Tomada de Contas Especial e Controles: Interno e Externo, até o julgamento da Tomada de Contas Anual do Ordenador de Despesas, por parte do Tribunal de Contas do DF. Desta forma, encaminha os processos citados a Secretaria Executiva do CONFAE, e delibera pela baixa contábil das prestações de contas aprovadas, junto ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO e posterior arquivamento dos autos. Seguindo a pauta, quanto ao item IX - Apresentação de relatório do Grupo de Trabalho relativo ao Termo de Referência do Projeto Atleta Talento Brasília processo: 220.001.162/2014. O Conselheiro Juarez apresentou o Projeto e forneceu explicações quanto a necessidade de alteração de pontos específicos e relevantes, como: o acréscimo do tema sobre fornecimento de alimentação ao atleta em conjunto com a hospedagem estabelecida no projeto, sendo deliberado que: a proposta de alteração apresentada pelo Conselheiro Juarez será encaminhada ao Conselheiro José Antônio para emissão de parecer conclusivo, estabelecendo o prazo para a próxima reunião ordinária a ser realizada em janeiro/2015. Dando seguimento segue a apresentação dos novos itens: XII a XV. Item XII – Prestação de contas dos recursos do CONFAE fonte 125, associado a questão do formulário, fica definido o primeiro semestre de 2015 para apresentação da prestação de contas, Item XIII - Distribuição de documentos para manifestação de questionamento junto ao CONFAE. Sendo deliberado a distribuição do Ofício de nº 001/2014 - Advogados Associados, para o Conselheiro José Antônio, e providenciar resposta relativo ao Ofício 039/2014, Projeto: PASES, para mani-

festação do Presidente do CONFAE responder quanto ao indeferimento do pleito. Item XIV – Dar conhecimento aos processos e projetos de Lei que estão em andamento que envolve o esporte, bem como TI/GED – Gerenciamento Eletrônico de Documento ficou definido que este Conselho voltará a analisar cada um dos Projetos, Leis e Programas que estão vinculados direto ou indiretamente a este Conselho. Item XV – Análise da documentação apresentada pela justificativa das faltas da Conselheira Carla Ribeiro. Sobre a documentação apresentada a essa sessão foram convalidados os atestados médicos, bem como as declarações funcionais, sendo então tido como justificadas as cinco faltas da Conselheira, relativo as datas: 21/03/2014, 30/04/2014, 01/10/2014, 28/03/2014 e 11/07/2014, em que este Conselho delibera sobre a manutenção do mandato desta Conselheira. Item X - Assuntos gerais sobre o encerramento do exercício 2014. Ficando deliberado sobre a moção de elogio aos relevantes serviços prestados pelos servidores: Célio René Trindade Vieira e Zélia Maria de Jesus Pita Ventura. Após as deliberações desta 10ª Reunião Ordinária, o Sr. Célio René Trindade Vieira agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12:06 horas, da qual eu, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte/CONFAE e Secretário de Estado de Esporte, ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, Secretária Executiva, JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Fazenda, TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, JUAREZ OLIVEIRA SAMPAIO, Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação, JOSÉ ANTÔNIO SILVA SOARES, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações, Desportivas do Distrito Federal, EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário, ULISSES DE ARAÚJO, Conselheiro Titular, Representante do Esporte para Pessoas com, Deficiência do Distrito Federal.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA Nº 407, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 34 do Decreto nº. 32.716, de 1º de Janeiro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 248, de 03 de setembro de 2014, publicada no DODF nº 185, de 05/09/2014, pág. 31.

Art. 2º Designar como Executores do Convênio nº 776791/2012 – SDH/PR, a Comissão instituída pela Ordem de Serviço nº 206, de 24 de julho de 2014, publicada no DODF nº 151, 25 de julho de 2014, página 90.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE APARECIDA DA CRUZ

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 611, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão de registro da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VIDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, registro da ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA VIDA, sob o nº 611/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo nº 417-001.687/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 612, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a renovação de registro da ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Conceder, por 4 (quatro) anos a contar da entrada em vigor desta resolução, certificado de registro da ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL sob o nº 612/2014, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional, em conformidade com o processo 0400-000.190/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILSON GRACIANO DA SILVA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 88/2014, DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 11 DE DEZEMBRO DE 2014(\*)

PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4743

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 4942/1995, Consulta, PMDF; 2) 19985/2006, Representação, Secretaria da Educação; 3) 10478/2007, Tomada de Contas Especial, CODEPLAN; 4) 42972/2009, Auditoria de Regularidade, SEJUS; 5) 43421/2009, Auditoria de Regularidade, SEF; 6) 34969/2011, Estudos Especiais, TCDF; 7) 24518/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, TERRACAP; 8) 29315/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 9) 21386/2013, Estudos Especiais, Semag; CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 15784/2008, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PROFLORE; 2) 7145/2010, Representação, MPJCTCDF; 3) 4370/2011, Aposentadoria, Maria Conçuelo de Oliveira; 4) 10746/2012, Representação, SINDESP/DF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 33087/2014, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4738

Aos 25 dias de novembro de 2014, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, PAULO TADEU VALE DA SILVA e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO.

O Conselheiro DOMINGOS LAMOGIA DE SALES DIAS encontra-se afastado, por força da Decisão Administrativa nº 85/09 e da decisão do Superior Tribunal de Justiça, adotada em 07.05.2014.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, deu boas-vindas ao Conselheiro PAULO TADEU, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O insigne Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 4737, de 20.11.2014.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 17312/2011 - Despacho Nº 318/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 109/2003 - Despacho Nº 312/2014.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 38521/2013 - Despacho Nº 862/2014, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 14266/2013 - Despacho Nº 856/2014, Licitação: PROCESSO Nº 34700/2010 - Despacho Nº 854/2014, Denúncia: PROCESSO Nº 30802/2010 - Despacho Nº 844/2014.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 21684/2010 - Despacho Nº 847/2014.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Representação: PROCESSO Nº 32433/2008 - Despacho Nº 680/2014, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 13694/2011 - Despacho Nº 677/2014, Representação: PROCESSO Nº 36198/2011 - Despacho Nº 670/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 19832/2012 - Despacho Nº 678/2014, Aposentadoria: PROCESSO Nº 1142/2011 - Despacho Nº 672/2014, Licitação: PROCESSO Nº 27320/2014 - Despacho Nº 843/2014, Licitação: PROCESSO Nº 31220/2012 - Despacho Nº 315/2014, Representação: PROCESSO Nº 26579/2014-e - Despacho Nº 679/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: PROCESSO Nº 343/2014 - Despacho Nº 863/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 29650/2012 - Despacho Nº 446/2014, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 30852/2012 - Despacho Nº 445/2014, Representação: PROCESSO Nº 22964/2014 - Despacho Nº 444/2014.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 20666/2011 - Tomada de contas anual da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, relativa ao exercício de 2010, objeto de análise do Processo nº 040.000.856/2011. Na Sessão Ordinária nº 4736, realizada no último dia 18, houve empate



na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 5952/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Anual da Administração Regional de Águas Claras – RA XX, relativa ao exercício financeiro de 2010; II. com fulcro no artigo 17, inciso II, da mesma Lei Complementar, julgar regulares com ressalvas as contas dos ordenadores de despesa nominados no § 8.4 da Informação nº 133/2014-SECONT/3ª DICONTE, em face das impropriedades indicadas nos subitens adiante descritos: a) do Relatório de Auditoria nº 103/2011- DIRAG/CONT (fls. 185/196 do Processo nº 040.000.856/2011): 2.1 - ausência de controle na conta Créditos de Permissionários a Receber; 2.2 - divergências entre valores registrados em estoque demonstrados no SIGMA.NET e no SIAC/SIGGO; 3.1.1.1 – classificação inadequada de programa de trabalho; 3.1.1.2 - documentos de quitação fiscais vencidos por ocasião de pagamento de despesa; 3.2.1.1 – ausência de relatórios e de documentos formais de acompanhamento dos contratos de serviços de limpeza, conservação e vigilância armada e desarmada por parte dos executores; 4.3.1 - controle precário das ocupações de área pública; 4.3.2 - emissão de autorização para construção em desacordo com a determinação judicial (Ação Civil Pública nº 2008.25634-3 – Justiça Federal); b) do Relatório Contábil Anual (fls. 174/178 do Processo nº 040.000.856/2011): 1.5 - 19973xxxx – contratos com terceiros; III. com fulcro no artigo 17, inciso II, da mesma Lei Complementar, julgar regulares, com ressalva, as contas dos agentes de material nominados no § 8.5 da instrução, em face da impropriedade indicada no subitem adiante descrito do Relatório de Auditoria nº 103/2011- DIRAG/CONT (fls. 185/196 do Processo nº 040.000.856/2011): 4.1.1 - Inexistência de bens imóveis registrados no SISGEPAT pertencentes a Unidade; IV. nos termos do artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas do ordenador de despesa e do agente de material relacionados nos §§ 8.6 da Informação nº 133/2014-SECONT/3ª DICONTE; V. considerar os responsáveis indicados nos itens acima quites com o erário distrital no tocante ao objeto da TCA em análise, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o artigo 24, inciso I, da supracitada lei complementar; VI. autorizar: a) o encerramento da TCE objeto do Processo nº 300.000.353/2005, nos termos consignados pela Comissão Tomadora; b) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

PROCESSO Nº 34918/2011 - Tomada de contas especial instaurada mediante a conversão, em autos apartados, do tema abordado no Achado nº 04 do Relatório de Auditoria nº 2.0004.05, que examinou os contratos de prestação de serviços de vigilância armada e desarmada no período de 1994 a 2006 (Decisão nº 5.645/2011-CRR, incisos V e VI). Na fase de discussão da matéria, durante a SO nº 4728, de 16.10.14, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, proferiu parecer verbal pelo improvimento do recurso. Na Sessão Ordinária nº 4728, de 16.10.14, houve empate na votação. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiu o Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro PAULO TADEU acompanhou o Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. DECISÃO Nº 5953/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I - dar provimento parcial aos Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. ARNALDO BERNARDINO ALVES e ALDERY SILVEIRA JÚNIOR e pelos representantes legais da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA., disso dando ciência aos interessados; II - reformar a Decisão nº 1.173/2013, tornando sem efeito os termos dos itens II, III e IV, bem como do Acórdão nº 053/2013, devido à redução do valor do débito apurado nas contas; III - em decorrência do disposto no item anterior, determinar, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/1994, a cientificação dos Senhores ARNALDO BERNARDINO ALVES e ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, bem como dos representantes da empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA., responsáveis solidários pelo débito apurado nos autos, para que recolham aos cofres públicos o valor de R\$ 426.867,20 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), atualizado monetariamente desde 04.10.2014 até a data do efetivo pagamento; IV - com fulcro no art. 56 da Lei Complementar nº 1/1994, aplicar multa individual aos Senhores ARNALDO BERNARDINO ALVES e ALDERY SILVEIRA JUNIOR, no valor de R\$ 21.343,26 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do prejuízo quantificado em R\$ 426.867,20 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), a ser atualizado monetariamente desde 04.10.2014 até a data do efetivo pagamento; V - fixar novo prazo de 30 (trinta) dias, para que os nominados responsáveis recolham aos cofres públicos os valores devidos; VI - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Revisor; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 19637/2014 - Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2014, por Sistema de Registro de Preço – SRP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a aquisição e a instalação de 10.000 (dez mil) brinquedos

para parques infantis em diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal. Na Sessão Ordinária nº 4736, realizada no último dia 18, houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo conhecimento da documentação de fls. 149/209, carreada aos autos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, considerando cumprida a Decisão nº 3.392/2014, bem como pelo prosseguimento do certame, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto. DECISÃO Nº 5954/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação de fls. 149/209, carreada aos autos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP em cumprimento à Decisão nº 3.392/2014; II – considerar: a) cumpridos os itens II, “b2” e “b3”, da Decisão; b) parcialmente cumprido o item II, “b1”, visto que somente a documentação técnica encaminhada referente ao Lote 4 atendeu plenamente ao demandado na Decisão; c) insuficientes as justificativas apresentadas em relação aos itens II “a1” e “a2” da Decisão; III – manter suspenso o Pregão Eletrônico SRP nº 44/2014, na forma determinada no item II da Decisão nº 3.392/2014, até ulterior manifestação deste Tribunal; IV – reiterar as determinações contidas no item II, “a1” e “a2” da decisão em referência, bem como em relação ao item II, “b1”, exceto quanto aos brinquedos constantes do Lote 4, cuja documentação encaminhada atendeu o que foi demandado pelo Tribunal; V – determinar a audiência dos servidores elencados no parágrafo 17 da Informação nº 302/2014, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem razões de justificativa quanto à opção, no Termo de Referência, pela definição da aquisição dos brinquedos em Lotes, que, no caso dos Lotes 1 e 2, estabelecidos com base no portfólio de duas empresas específicas, denotando escolha prévia de fornecedores e direcionamento da licitação, alertando-os para a possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94; VI – autorizar: a) o encaminhamento à Jurisdicionada e aos servidores citados no item V supra de cópia do relatório/voto do Relator, bem como da Informação nº 302/2014, de forma a auxiliar o cumprimento das diligências sugeridas; b) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 1524/1990 - Aposentadoria de ADELINO ALVES DE BRITO-SES/DF.  
DECISÃO Nº 5958/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por prejudicado o cumprimento do item III.b da Decisão nº 4.789/01, reiterado pelas Decisões nºs 2.969/10 e 1.677/13, e considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário dos valores eventualmente pagos a mais ao instituidor da pensão, em conformidade com o entendimento constante da Decisão nº 1.612/07, adotada no Processo nº 3.550/04; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 204/2000 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Esporte do Distrito Federal para verificar possíveis falhas e irregularidades na extinção do antigo Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5957/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. no mérito: a. dar parcial provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Weber de Azevedo Magalhães (fls. 1337/1356), reduzindo a penalidade aplicada no item V-b da Decisão nº 3.927/2010 (Acórdão nº 158, multa imposta em razão das irregularidades elencadas no item II) para R\$ 3.000,00 (três mil reais); b. dar parcial provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Hebert William de Oliveira Félix (fls. 1381/1386), reduzindo a penalidade aplicada no item VI da Decisão nº 3.927/2010 (Acórdão nº 159/2010) para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); c. dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela Sra. Rosângela de Lima Ferreira (fls. 1361/1379), reconsiderando a sanção aplicada nos termos do item VIII da Decisão nº 3.927/2010 (Acórdão nº 161/2010); II. tornar sem efeito os Acórdãos nºs 158/2010, 159/2010 e 161/2010; III. notificar o responsável nominado no item I.a acima a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais os valores de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente à multa fixada no item V-a da Decisão nº 3.927/2010 e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixado no item I.a supra, encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante; IV. notificar o responsável nominado no item I.b acima a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), fixado no item I.b supra, encaminhando a este Tribunal o respectivo comprovante; V. dar conhecimento desta decisão aos interessados nominadas no item I acima e à Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal; VI. autorizar o retorno dos autos em apreço à Secretaria de Contas, para o devido acompanhamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 41255/2006 - Pensão civil instituída por ADELINO ALVES DE BRITO-SES. DECISÃO Nº 5959/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.680/13, reiterada pela Decisão nº 5.872/13; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada

no Processo nº 24.185/07; IV – em reiteração ao item II.d da Decisão nº 1.680/13, determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que torne sem efeito o título de pensão de fl. 26 – apenso, cujo atendimento poderá ser verificado em futura auditoria; V – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 6703/2007 - Representação nº 2/2007 – IMF, do Ministério Público junto à Corte, sobre possíveis irregularidades no pagamento da parcela TIDEM aos professores da Secretaria de Educação do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5960/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 2017/2014-GAB/SE (fl.562) e anexos (fls. 563/577); II – conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar do conhecimento deste decisum; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 12453/2009 - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS-PCDF. DECISÃO Nº 5961/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 257/13; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Polícia Civil do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 3714/2011 - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ-CLDF. DECISÃO Nº 5988/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reexame interposto por MARIA DAS GRAÇAS SOUSA CRUZ, por meio de seu representante legal, contra a Decisão nº 2.127/14; II – dar ciência desta decisão à interessada, por meio de seu representante legal, e à Câmara Legislativa do Distrito Federal; III – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para os devidos fins, e dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14178/2011 - Denúncia realizada por cidadão, sobre possíveis irregularidades no Contrato n.º 03/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal – SESP/DF e a empresa Construtora Queiroz Garcia Ltda., por intermédio de adesão à ata de registro de preços da Secretaria de Estado de Transportes do Piauí. DECISÃO Nº 5962/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 330/339 e 348/378; II – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que instaure tomada de contas especial, nos termos do art. 9º da LC nº 1/94, c/c o art. 1º da Resolução /TCDF nº 102/98, observado o art. 4º, § 1º, da citada resolução, de forma a apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, em função das irregularidades apontadas no feito em exame, encaminhando àquele Órgão cópia do processo em análise; III – dar ciência desta decisão aos interessados e à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada; IV – retornar o feito à SEACOMP, para os fins pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da instrução.

PROCESSO Nº 20364/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV, relativa ao exercício financeiro de 2010. DECISÃO Nº 5963/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do requerimento acostado às fls. 153/154; II – indeferir o pedido de prorrogação de prazo, em razão da intempestividade; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25110/2011 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativas ao exercício de 2010. DECISÃO Nº 5964/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativa ao exercício de 2010 objeto do Processo GDF nº 040.001.521/11; II – nos termos do art. 17, inciso II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos gestores abaixo relacionados: a) José Luiz da Silva Valente, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 04.03.10; b) Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Secretário de Estado Interino, no período de 05.03 a 26.04.10; c) Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Secretário de Estado, no período de 27.04 a 28.09.10; d) Sinval Lucas de Souza Filho, Secretário de Estado Interino, no período de 29.09 a 31.12.10; e) Gibrail Nabih Gebrin, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.01 a 04.03.10; f) Ana Cristina Oliveira da Silva Paula, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 05.03 a 06.05.10; g) Ricardo Teixeira Destord, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 07.05 a 21.06.10; h) Marco Aurélio Soares Salgado, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 22.06 a 26.09.10; i) Mário Viçoso Amaral, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 27.09 a 31.12.10; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no item II supra, no que tange ao objeto da TCA em exame; IV – nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e aos atuais gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que adotem as providências cabíveis para que as impropriedades que ensejaram ressalvas às contas não voltem

a ocorrer, bem como: a) observem, com o devido rigor: 1) os termos do inciso II da Decisão nº 4.905/12, prolatada quando do exame das contas do exercício de 2007; 2) as normas de instrução processual contidas no manual aprovado pelo Decreto Distrital nº 31.017/09; 3) a data limite para emissão dos documentos fiscal por ocasião da liquidação e pagamento das despesas, em respeito ao contido no art. 153, § 1º, XII, do Decreto Distrital nº 18.955/97; b) façam constar das futuras prestações de contas anuais do FUNDEB manifestação sobre a realização da receita do Fundo, nos termos definidos no art. 3º da Lei nº 11.494/07, e sobre a apresentação e mérito do relatório do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme mandamento insculpido no parágrafo único do art. 27 da referida norma; c) diversifiquem os executores de contratos de modo a propiciar uma gestão mais eficiente; d) instaurem procedimentos sumários e econômicos, em conformidade com o art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98, com o fito identificar pagamentos por serviços de transporte de escolares nos Processos GDF nºs 467.001.083/10 e 080.000.335/10, com irregularidade na comprovação de frequência; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27318/2011 - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS, referente ao exercício de 2008. Houve empate na votação. O Conselheiro PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, in totum, da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 5939/2014 - O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 28527/2011 - Representação nº. 015/2011 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na terceirização dos serviços jurídicos do Banco de Brasília S.A. DECISÃO Nº 5965/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer das informações prestadas pelo Banco de Brasília às fls. 254/413; II. considerar atendida a diligência plenária determinada no item II da Decisão nº. 3820/2012; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1836/2013 - Auditoria Operacional realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para 2013, aprovado na Decisão Administrativa nº 96/2012. DECISÃO Nº 5967/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do expediente de fls. 421/448; II – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de cientificação deste decisum, para cumprimento da Decisão nº 4897/2014; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 7651/2014-e - Revisão da pensão militar instituída por JESULINO DE SOUSA FILGUEIRA-PMDF. DECISÃO Nº 5968/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar diligência à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para que, no prazo de 30 dias, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, notifique o menor Jorge Miguel Gomes Filgueira, beneficiário da pensão militar por morte ficta, na condição de filho menor, instituída pelo ex-Soldado PM Jesulino de Sousa Filgueira, para, querendo, no prazo de 30 dias da notificação, apresentar ao TCDF, por meio de representante legal, razões de defesa, ante a possibilidade de este Tribunal considerar ilegal o ato de revisão que lhe concedeu a pensão, por falta de amparo legal; II – autorizar o envio à Polícia Militar do Distrito Federal de cópia da instrução e do parecer do MPJTCDF, visando embasar a defesa de que trata o item anterior.

PROCESSO Nº 10915/2014 - Aposentadoria de JOSÉ EDUARDO DA SILVA REIS-SES. DECISÃO Nº 5969/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 23278/2014 - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. Divino Dias de Santana, Maria de Fátima Ribeiro C6, Juliane dos Santos Berber, Daniel Pereira Rocha, Luiz Carlos Fiqueredo da Silva, Delival Lemos de Souza, Vanda Alves da Rocha, e pelas empresas Delta Construtora S/A, Construtora Artec S/A e Valor Ambiental Ltda., por meio de seus representantes legais, visando ao cumprimento ao demandado no item IV da Decisão nº 3474/2014. DECISÃO Nº 5942/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos requerimentos acostados às fls. 977/992; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, aos Srs. Divino Dias de Santana, Maria de Fátima Ribeiro C6, Juliane dos Santos Berber, Daniel Pereira Rocha, Luiz Carlos Fiqueredo da Silva, Delival Lemos de Souza, Vanda Alves da Rocha, e pelas empresas Delta Construtora S/S, Construtora Artec S/A e Valor Ambiental Ltda., a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 28725/2014-e - Pensão civil instituída por ex-servidores da Secretaria de Educação do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 5970/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão a seguir relacionada: Ato 3389-1,

Instituidor(a) Suêd José da Silva, Cargo Professor, Beneficiária: Maria de Fátima Carvalho Silva; II – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDEST de que a regularidade das parcelas do título de pensão, de que trata a concessão objeto do Ato nº 3389-1, será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07; III – determinar diligência à Secretaria de Educação, para que, no prazo de 60 dias, adote as seguintes providências em relação ao Ato de Pensão Civil nº 5157-7: retificar a fundamentação legal, de modo a incluir o art. 12, inciso IV, da LC nº 769/08, na redação dada pela LC nº 818/09, e a excluir o art. 217, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 28962/2014-e - Revisão da pensão civil instituída por CREUSA MARIA DE SOUSA ARAÚJO-SEDEST. DECISÃO Nº 5971/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão da pensão a seguir relacionada: Ato 3716-0; Instituidora Creusa Maria de Sousa Araújo, Cargo Auxiliar em Assistência Social, Beneficiário: Feliciano Alves de Araújo (viúvo); II – dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST de que a regularidade das parcelas do título de pensão será vista posteriormente, na forma da Decisão nº 77/07; III – determinar à SEDEST que proceda à inclusão, no SIRAC, do ato de revisão da pensão instituída por Creusa Maria de Sousa Araújo, publicado no DODF de 27.03.14, para exame; IV – autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 29209/2014-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, Especialidades: Farmacêutico Bioquímico/Laboratório e Psicólogo, do Quadro de Pessoal da SES/DF, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27/11/2008. DECISÃO Nº 5972/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II- considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo Especialista em Saúde, Especialidades: Farmacêutico Bioquímico/Laboratório e Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 27/2008, publicado no DODF de 27/11/2008: Especialista em Saúde, Especialidade: Farmacêutico Bioquímico/Laboratório: Magayver Dayan Afonso Silva, Manuela Swerts Batista Leite, Sílvia Regina da Silva Leal, Urssula Cortepasse Peres Oliveira; Especialista em Saúde, Especialidade: Psicólogo: Edriane Rodrigues da Silva, Simone Bohry de Oliveira Prata; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30940/2014-e - Representação nº 26/2014-DA, do Ministério Público junto à Corte, apontando possível irregularidade nos pagamentos, pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, referentes a rescisões trabalhistas de ex-empregados e a pagamentos de empregados. DECISÃO Nº 5946/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação nº 26/2014 e documentos anexos (Peças 1 e 4); II – com esteio no art. 195, § 6º do RI-TCDF, determinar à TCB que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos indicados na Representação em tela, elucidando a que título foram efetuados os pagamentos, nos anos de 2013 e 2014, às empresas Viplan Viação Planalto Ltda. (CNPJ nº 00.091.702/0001-28); Condor Transportes Urbanos Ltda. (CNPJ sob o nº 00.647.289/0001-35) e Lotaxi Transportes Urbanos Ltda. (CNPJ sob o nº 00.601.674/0001-41); III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31033/2014-e - Representação nº 24/2014 - ML, do Ministério Público junto à Corte, referente às contratações de três obras efetuadas pela Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento. DECISÃO Nº 5973/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Representação nº 24/2014 - ML e dos documentos anexos (Peça 2 e Edocs AA860D31, B7BB3FE9 e D32033DC); II. com esteio no art. 195, § 6º do RITCDF, determinar à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os circunstanciados esclarecimentos que entender pertinentes acerca dos fatos apontados na Representação em pauta, fazendo-os acompanhar da respectiva documentação comprobatória; III. autorizar: a) a remessa de cópia da Representação nº 24/2014-ML à Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, de modo a subsidiar o cumprimento do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 31351/2014 - Pregão Eletrônico nº 42/2014 da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal visando aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e de acabamento voltados para a manutenção dos bens imóveis e reforma das instalações da Secretaria e das Penitenciárias do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5940/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico nº 42/2014 para registro de preços visando a aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e de acabamento, conduzido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF e demais documentos enviados constantes dos Anexos dos autos em exame; II – determinar: a) ao pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 42/2014, conduzido pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF que, para efeito de aceitação das propostas, confronte os lances vencedores com os preços da tabela SINAPI, justificando os casos em que acatar preços discrepantes; b) à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal –

SSP/DF que encaminhe a esta Corte cópia da ata e demais documentos que derem suporte ao resultado, no prazo de até 5 (cinco) dias após o encerramento do pregão; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins arquivamento, após verificada a compatibilidade dos preços licitados.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 27469/2009 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, objetivando averiguar irregularidades quanto aos preços pagos por equipamentos de fototerapia azul referente à Tomada de Preços nº 77/2003. DECISÃO Nº 5974/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Sr. CLÉRIS ANTÔNIO CASAGRANDE (fls. 141-163 e anexos de fls. 164-199), para, no mérito, considerá-la improcedente; II - nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, autorizar a cientificação do Sr. CLÉRIS ANTÔNIO CASAGRANDE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito apurado nos autos, no valor de R\$ 10.850,77 (fl. 201), em 28.8.2014, que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22087/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5975/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.267/2010; II - nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar VALTER CHAGAS DOS SANTOS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 67.652,85 (sessenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos - atualizado até 22/09/2014 – fl. 90), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, o que pode ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da Lei Complementar nº 1/94, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60 da citada norma, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22133/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5976/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.001.281/2010; II - nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar WILSON GERALDO DE FREITAS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa ou, se preferir, recolha o débito apurado nos autos, no valor de R\$ 140.625,95, atualizado até 22.09.2014, em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do artigo 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, da referida Lei Complementar nº 1/1994, e de ser-lhe aplicada a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, conforme previsto no art. 60 da mesma lei, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 26066/2010 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa, agentes de material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5977/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer das peças de 245/250 e 251/256 e anexos de fls. 257/259, recepcionando-as como Recursos de Reconsideração, interpostos por GILVANETE MESQUITA DA FONSECA e MARCO AURÉLIO SOARES SALGADO em face da Decisão nº 4.785/2014, conferindo-lhes efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal - RITCDF, e art. 1º da Resolução TCDF nº 183, de 22.11.2007, no tocante aos recorrentes; II - dar ciência do teor desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referidos recursos; III - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para exame do mérito das peças recursais e demais providências.

PROCESSO Nº 29901/2010 - Representação formalizada pelo Ministério Público junto à Corte acerca de possível acumulação ilícita de cargos, em âmbito federal e distrital, pelo servidor ADMAR DOS SANTOS MENEZES. DECISÃO Nº 5978/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.299/2014-GAB/STC (fl. 624), encaminhado pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF; II - determinar à referida jurisdição que informe esta Corte

de Contas sobre o resultado do Processo Administrativo Disciplinar nº 480.000258/2011; III - autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27326/2011 - Prestação de contas anual dos dirigentes do Banco de Brasília SA. – BRB, referente ao exercício de 2009. DECISÃO Nº 5979/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do OFÍCIO PRESI – 2013/053, fl. 47 e ANEXOS VI A XVI; II - considerar atendidas a diligência saneadora e a intimação determinadas nos itens II e III, respectivamente, da Decisão nº 500/13; III - em relação às tomadas de contas especiais com valor abaixo do de alçada: a) considerar satisfatórias as medidas adotadas na TCE objeto do Processo nº 041.000.768/07; b) considerar regularmente encerradas aquelas objeto dos Processos nºs 041.000.770/07 e 041.000.822/08, com absorção do prejuízo pelo erário; IV - determinar ao Banco de Brasília S/A – BRB, com fundamento no art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, que, se ainda não fez, adote as medidas necessárias para correção das seguintes impropriedades apontadas ou para evitar a repetição das ocorrências, cujo resultado será apreciado nas próximas contas anuais: 1. do Relatório de Auditoria Independente: a) diversas fichas de lançamento contábil manual não autorizadas formalmente (fls. 5-6 do relatório); b) saldos não conciliados entre a contabilidade e o sistema operacional de depósitos de poupança (fl. 7 do relatório); c) falta de medidas para recálculo de valores de contratos de financiamentos imobiliários, em obediência a resolução modificada do BACEN (fls. 8-9 do relatório); d) falta de informações suficientes ao controle de operações de cartão de crédito de faturas não pagas ou pagas parcialmente (fl. 9 do relatório); e) ausência de levantamento sobre potencial perda judicial de valores por conta de exercício de 7 ou 8 horas diárias por funcionários com função de confiança pouco elevada, e falta de provisão contábil para estas perdas (fls. 10-11 do relatório); f) Uso de critérios defasados de reconhecimento e mensuração do ativo intangível (fls. 12-13 do relatório); g) atraso na apresentação de documentos durante o processo de fechamento contábil do exercício (fl. 14 do relatório); h) ausência de parecer técnico sobre o impacto dos Pronunciamentos Técnicos CPC 1 e 12 da Comissão de Valores Mobiliários a justificar a conclusão de inexistência de impactos pelo BRB S/A (fls. 14-15 do relatório); i) imóvel utilizado em pagamento de acordo judicial registrado na contabilidade do Banco (fl. 15 do relatório); j) Ausência de identificação de valores de equalização de taxas de alongamento de contratos rurais (fl. 16 do relatório); k) valores a receber pendentes de recebimento há mais de um ano contabilizados ao término do exercício (fl. 17 do relatório); l) a divulgação das demonstrações financeiras não apresentou todas as informações requeridas pela Deliberação CVM nº 475/08 (fl. 18 do relatório); m) inconsistências na documentação e informações necessárias à abertura e manutenção de contas correntes (fls. 19-25 do relatório); n) a existência de 2.741 contas de poupança com inconsistências nos dados cadastrais dos titulares (fls. 25-27 do apenso); o) Alguns casos de clientes de depósito com informações de endereço desatualizados (fls. 27-28 do relatório); p) falta de conferência das informações de contratos de crédito, pelo gerente de negócio ou gerente geral (fl. 29 do relatório); q) suposta ausência de documentos para concessão de financiamento imobiliário (fls. 30-31 do relatório); r) divergências entre as informações de operações de crédito contidas nas propostas preenchidas pelos clientes e no sistema operacional (fls. 31-33 do relatório); s) ausência de aspectos no manual operacional de cobrança e recuperação de créditos (fls. 34-35 do relatório); t) procedimentos de cobrança de operações de crédito em atraso não conformes ao Manual operacional (fls. 35-39 do relatório); u) ausência de informações diárias ao BRB S/A sobre a situação dos créditos financiados pelo Cartão BRB (fl. 40 do relatório); v) o Sistema SGH não efetua automaticamente a contabilização no sistema contábil (fls. 40-41 do relatório); w) divergência entre o saldo operacional e o saldo contábil dos valores de curto e longo prazo de operações de crédito (fls. 41-42 do relatório); x) clientes com informações de endereço desatualizadas (fls. 42-43 do relatório); y) inadequação dos normativos sobre constituição de provisões a normas do Conselho Monetário Nacional – CMN (fls. 44-45 do relatório); z) ausência de provisionamento para ações judiciais decorrentes de débitos tributários, contrariando resolução do CMN (fls. 45-46 do relatório); aa) reconhecimento contábil das contingências, para fins de provisão, a partir da data da sentença de 1ª Instância e não da citação (fls. 46-48 do relatório); bb) dedução, supostamente indevida, da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, dos valores de descontos concedidos em renegociações de operações de crédito; e dúvida jurídica sobre a dedução da base de cálculo dos referidos impostos de valores gastos com patrocínios (fls. 48-50 do relatório); cc) informações apresentadas trimestralmente sem o devido suporte e validação contábil (fl. 50 do relatório); dd) ausência de ferramenta ou controle de versões de sistemas do BRB (fl. 51 do relatório); ee) falta de controle específico de responsáveis, procedimentos e ferramentas usadas na manutenção e desenvolvimento de sistemas (fl. 51 do relatório); ff) problemas de organização, limpeza, segurança e procedimentos de armazenamento de fitas de backup do Banco (fl. 52 do relatório); gg) na ferramenta SDM, as atividades de DS não estavam sendo adequadamente registradas (fl. 53 do relatório); hh) falta de documentação e suporte para registro de execução de Jobs eventuais na ferramenta ACS (fl. 53 do relatório); ii) falhas no controle dos acessos concedidos a usuários da rede e de sistemas (fls. 54-55 do relatório); jj) Existência de máquinas com antivírus desatualizado (fl. 55 do relatório); kk) falhas na segurança física dos DataCenters utilizados pelo BRB, no sentido de alimentos na sala e pontos cegos nas câmeras de monitoramento (fl. 56 do relatório); ll) computadores não relacionados no inventário de hardware e fragilidades no inventário de softwares (fls. 56-59 do relatório); mm) ausência de Comitê de TI (fls. 60-61 do relatório); nn) aspectos

genéricos de aprimoramento dos controles internos de TI (fls. 61-63 do relatório); oo) gerentes de TI que não foram abrangidos pelos treinamentos do “Programa de Capacitação Gerencial” (fls. 63-64 do relatório); pp) Ausência de controle efetivo de demandas cadastradas como atividades avulsas no Sistema ACS (fls. 64-65 do relatório); qq) sistemas computacionais geridos pela área de negócios do Banco e não pela área de TI (fl. 65 do relatório); rr) servidores com perfil conjunto de acesso a ambientes de desenvolvimento, homologação e produção (fls. 66-67 do relatório); ss) demandas não registradas no Sistema ACS (fls. 67-68 do relatório); tt) ausência de procedimento formal de monitoramento dos serviços terceirizados de informática, para que atendam um nível satisfatório do serviço (fls. 68-69 do relatório); uu) falta de testes, em 2009, para o Plano de Contingência de Tecnologia da Informação (fls. 69-70 do relatório); vv) falta de parâmetro formal para retenção das informações armazenadas nas fitas de backup (fls. 70-72 do relatório); ww) ausência de acordo de nível de serviço e operacional entre as áreas de tecnologia, negócio e prestadores de serviços (fls. 72-73 do relatório); xx) ausência de acordo de nível de serviço e operacional entre as áreas de tecnologia, negócio e prestadores de serviços (fls. 72-73 do relatório); yy) ausência de acordo de nível de serviço e operacional entre as áreas de tecnologia, negócio e prestadores de serviços (fls. 72-73 do relatório); zz) ausência de um Plano de Continuidade de Negócios no Banco (fl. 76 do relatório); aaa) inadequação dos contratos vigentes de TI ao novo modelo de contrato aprovado pelo Departamento Jurídico do BRB (fl. 77 do relatório); bbb) necessidade de aprimoramento da política de segurança de informações do BRB (fls. 77-78 do relatório); ccc) necessidade de aprimorar o controle de concessão de acesso aos sistemas corporativos do BRB (fls. 78-79 do relatório); ddd) falta de rotina de revisão formal e periódica dos acessos vigentes aos sistemas corporativos (fls. 79-80 do relatório); eee) ausência de sistema de detecção de intrusos na rede interna do Banco (fl. 80 do relatório); fff) necessidade de aprimorar os perfis de acesso a sistemas do Banco (fl. 81 do relatório); ggg) falta de ferramenta e procedimento para monitorar os acessos diretos ao banco de dados para sistemas de alta plataforma (fl. 82 do relatório); 2. do Relatório de Auditoria nº 14/10-DIRAS/CONT: a) Subitem 3.1 - Ausência de cumprimento da norma interna na concessão de patrocínio (fls. 1037-1038); b) Subitem 3.2 - Ausência de comprovação na utilização dos recursos do patrocínio (fl. 1038) V - determinar ao Banco de Brasília S/A – BRB que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações a respeito das medidas adotadas para atendimento das recomendações apresentadas pela Controladoria Geral da Secretaria de Transparência e Controle em relação aos seguintes achados da Nota Técnica nº 06/2012 – DIRFI/CONAE/CONT/STC: a) item 1 – Aquisição de créditos Imobiliários com Lastro em Saldos Residuais do FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais: i) impetrar, de imediato, ação judicial civil em desfavor dos ex-dirigentes e empregados que analisaram a documentação e decidiram pela aquisição dos créditos do FCVS, visando obter do juízo sentença de reparação do prejuízo, aplicação de penalidades como impropriedade administrativa e da condenação criminal pelos atos e fatos irregulares; ii) Acionar judicialmente contra o Senhor Antônio José de Almeida Carneiro vendedor dos créditos do FCVS ao Banco de Brasília S/A, com a finalidade de ressarcir o prejuízo causado ao Banco, bem como, se ficar comprovado à prática de estelionato, crime contra sistema financeiro e outros, adotar as medidas judiciais cabíveis; iii) aplicar as penalidades recomendadas no Processo Administrativo Disciplinar aos empregados e ex-dirigentes, após a avaliação e aprovação dos dirigentes do Banco, no caso de a apuração em processo específico concluir por prática de atos e fatos irregulares; iv) instaurar tomada de contas especial em desfavor dos ex-dirigentes, com o objetivo de responsabilizá-los pelo ressarcimento do prejuízo causado ao Banco”; b) item 2 – Empréstimos irregulares às cooperativas permissionárias de transporte público do Distrito Federal: i) orientar e determinar aos gestores da BRB/CFI acionar judicialmente em desfavor de seus ex-dirigentes para reparar os prejuízos, bem como adotar medidas perante a Justiça com o objetivo de decretar improbidade administrativa e/ou penalidades criminais; ii) auxiliar os agentes da BRB/CFI nas ações judiciais em curso e nas ações que se fizerem necessárias contra as cooperativas e cooperados, visando obter do juízo sentenças para que os devedores dos empréstimos efetuem a quitação de suas dívidas; iii) Solicitar aos dirigentes da BRB/CFI celeridade no andamento do processo de tomada de contas especial; VI - autorizar a devolução dos autos a SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 10649/2012 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela gestão da Administração Regional de Sobradinho – RA V, referente ao exercício de 2011. O defedente, Dr. CLAUDISMAR ZUPIROLI, representante legal da Sra. MARIA AMÉRICA MENEZES BONFIM HAMÚ, não compareceu, nesta assentada, para realizar a sustentação oral de defesa deferida por meio do Despacho Singular nº 814/2014-CRR, fs. 376-377. DECISÃO Nº 5955/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, à vista do não comparecimento do defedente para realizar a mencionada sustentação oral de defesa. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 23538/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Mi-

litar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5980/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 234/236; II - autorizar a devolução do Processo nº 010.001.502/2006 à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC/DF, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar VIVALDO NOGUEIRA, decorrentes do disposto no item III Decisão nº 6.127/2013 e no Acórdão nº 361/2013, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, nas contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; III - devolver os autos em apreço à SECONT para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 6463/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5981/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa de fls. 30/40 e dos documentos de fls. 41/45; II - no mérito, considerar improcedentes as alegações de defesa do militar ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA; III - na forma dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar irregulares as contas do militar ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 149.195,24 (cento e quarenta e nove mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizado até agosto de 2014, fls. 55/56, referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da sua passagem pra a inatividade da Polícia Militar do Distrito Federal; IV - em consequência, aplicar ao militar penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994, tendo em vista a gravidade das irregularidades apuradas; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) caso não atendida a notificação a que se refere o item III precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma Lei Complementar; b) a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8950/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5982/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos às fl. 153 e da defesa acostada às fls. 136/151; II – considerar improcedentes as alegações de defesa oferecidas pelo militar ARGENOR CLEMENTE NETO, disso dando-lhe ciência e ao seu representante legal; III – julgar irregulares, com fundamento nas disposições do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, 20 e 26 da Lei Complementar nº 1/1994, as contas do militar ARGENOR CLEMENTE NETO, notificando-o, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe fora imputado, quantificado em R\$ 74.353,49 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) e acrescido de juros e correção monetária até agosto de 2014, fl. 153; IV – aplicar ao nominado militar a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 1/1994 pelo prazo de cinco anos, tendo em vista a gravidade das irregularidades cometidas; V – ordenar, desde logo, caso não atendida a notificação constante do item III, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma Lei Complementar; VI – determinar a remessa de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF para instauração de procedimento disciplinar, seja, Sindicância ou Inquérito Administrativo, em razão das irregularidades cometidas pelo militar ARGENOR CLEMENTE NETO; VII – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 22980/2014 - Representação nº 29/2014-CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades na celebração de Contrato de Compromisso, firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Grupo Bandeirantes, para viabilizar a realização da Fórmula Indy no Distrito Federal. DECISÃO Nº 5945/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 659/2014/GAB/CACI, da Secretaria de Estado da Casa Civil, fls. 44/45, e do Ofício nº 529/2014-PRESI, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, fls. 46/47 (com anexos de fls. 48/76), considerando cumpridas as diligências constantes do item I do Despacho Singular nº 581/2014-CRR; b) do Ofício nº 652/2014-GABIN, da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, fl. 79, e do Anexo I que o acompanha; c) do Ofício nº 1839/2014-GAB/PRES, da NOVACAP, fl. 81, e do Anexo II que o acompanha; d) dos demais documentos juntados aos autos, fls. 40/43, 77/78 e 80; II – determinar que sejam apresentados, no prazo de 05 (cinco,) dias, esclarecimentos circunstanciados, com os res-

pectivos elementos comprobatórios, em relação aos seguintes indícios de irregularidades: a) pela Governadoria do Distrito Federal: ausência de parecer jurídico antecedente e de estudos prévios à assinatura do Termo de Compromisso pelo Senhor Governador do Distrito Federal, que demonstrassem a razoabilidade do projeto e dos gastos necessários à execução do evento, em contrariedade a princípios administrativos previstos no art. 19 da LODF e na Constituição Federal, em especial os da motivação, transparência, legitimidade e economicidade; b) pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP e pela Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal: b.1) se é um patrocínio ou publicidade, apresentando esclarecimentos circunstanciados nos termos do Decreto nº 32.775/2011, tendo em conta o objeto do Contrato nº 63/2014 e o parecer emitido pelo Chefe da ASCOM (Despacho nº 0255/2014-ASCOM); b.2) tendo em conta a impossibilidade de aferição da vantajosidade da contratação e insuficiência das justificativas do preço, em afronta ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o valor anual avençado no Termo de Compromisso e no Contrato nº 63/2014, de R\$ 37.233.980,20 (trinta e sete milhões, duzentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta reais e vinte centavos), representa apenas parte das despesas necessárias à execução do evento, pois não se consideram no arrazoado elaborado as obrigações relativas às obras de adaptação e reforma do circuito e à contratação de serviços, bem como alguns dos retornos esperados estão descritos de forma genérica e não acompanhados de memória de cálculo que sustentem os valores estimados, entre outros as estimativas de receita de R\$ 98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais) com gastos diretos de turistas e de crescimento de 20% (vinte por cento) na arrecadação do ISS; III – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados no processo; b) a remessa de cópia da Informação nº 194/2014, fs. 84-110, e do relatório/voto do Relator à Governadoria do Distrito Federal, à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e à Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23960/2014 - Pregão Eletrônico nº 48/2014, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, para a contratação de empresa ou consórcio de empresas, para fornecimento de Infraestrutura de Radiocomunicação. DECISÃO Nº 5931/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pela empresa LIG-MÓBILE, atendendo ao item III, “a”, do Despacho Singular nº 772/2014-CRR; b) do Ofício nº 648/2014-ATJ/DLF/PMDF, atendendo ao item III, “a”, do Despacho Singular nº 772/2014-CRR; c) da procuração da empresa TELTRONIC Brasil Ltda., atendendo ao item III, “b”, do Despacho Singular nº 772/2014-CRR; II - considerar a representação da empresa TELTRONIC Brasil Ltda., no mérito, improcedente, à luz dos esclarecimentos prestados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e pela empresa LIG-MOBILE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; III - autorizar: a) a continuidade do certame; b) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao jurisdicionado e à empresa representante; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 26544/2014 - Representação da empresa MÓVEIS ANDRADE – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., concernente ao Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 320/2014 – SES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal– SES/DF, tendo por objeto a aquisição de colchões para cama Fowler, colchonete para maca hidráulica, colchonete para carro maca e mesa de exame, para abastecimento de toda a Rede da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5944/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da representação encaminhada pela empresa MÓVEIS ANDRADE – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., nos termos do art. 195 do RI/TCDF; II - conceder, com fulcro no § 6º do art. 195 do RI/TCDF, prazo de 15 (quinze) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal– SES/DF apresente as alegações que entender pertinentes em relação aos fatos suscitados na mencionada representação; III - assinar prazo de 10 (dez) dias para que o subscritor da representação junte aos autos documentação que comprove sua condição de representante legal da empresa, sob pena de sua peça não ser examinada pelo Tribunal; IV - autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, informando-a de que as futuras tramitações dos autos em análise poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) o encaminhamento de cópia da Representação à jurisdicionada, para subsidiar o atendimento ao item II; c) a devolução dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 26617/2014-e - Admissões no cargo de Professor de Educação Básica pela Secretaria de Estado Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 5983/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2010, publicado no DODF de 7.6.2010: Professor de Educação Básica, especialidade: Atividades: Altina Elisabete Marques Mota, Ana Carla Rodrigues da Mota, Anne Félix Nóbrega Michetti, Antonia Das Dores de Araújo Vasco, Gracielle Meireles de Assis, Leia Cristina Fernandes

Toledo Simões, Luciana Luiz Terto, Mônica Pereira Lima e Suely da Silva Claudio; Professor de Educação Básica, especialidade: Biologia: Danielle de Paula Lira Marques; Professor de Educação Básica, especialidade: Matemática: Fábio Henrique da Silva e Rodrigo Gomes de Souza; Professor de Educação Básica, especialidade: Sociologia: Ana Cristina Giordano Caracol Costa, Diane Martina Heger, Emídio Vasconcelos Monteiro Junior, Gislene Abadia Jose Caxito, Juliana de Freitas Nascimento, Mario Marcondes Melo Mendes, Roberto Murilo Xavier Reis e Roberto Rego Mendes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 29535/2014 - Representação formulada pela sociedade empresária PRIMEBAND Comércio e Importação de Artigos para Eventos Ltda. acerca de omissão praticada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, no que concerne ao pagamento por bens fornecidos pela Representante, em decorrência de procedimento licitatório. DECISÃO Nº 5984/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Representação de fls. 3/4 e anexos de fls. 5/12 e 14/18, de autoria da empresa PRIMEBAND Comércio e Importação de Artigos para Eventos Ltda.; II - conceder o prazo de 30 (trinta) dias para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF se manifeste em relação aos fatos alegados na citada representação, bem como acerca da observância da ordem cronológica de pagamentos; III - autorizar o envio de cópia da mencionada representação à jurisdicionada, com vistas ao cumprimento desta decisão; IV - determinar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 8497/2005 - Contratos de gestão firmados entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, em decorrência de dispensa de licitação, com a finalidade de formação de parceria para o fomento e execução de atividades relacionadas à área de desenvolvimento tecnológico e institucional. DECISÃO Nº 5985/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do documento de fl. 1443; b) da Informação nº 200/2014 – 1ª DIACOMP/SEACOMP; II - determinar a notificação do Senhor José Ventura dos Santos para que recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, a diferença de R\$ 726,86 (setecentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos), relativa à penalidade imposta pelo Acórdão nº 52/2008, haja vista que os valores pagos até a presente data se afiguram insuficientes para quitar o aludido débito; III - informar àquele responsável que: a) a mencionada quantia refere-se à 2014, bem assim que, na mudança de exercício, eventual saldo da multa imputada pelo TCDF deverá ser atualizado, antes do recolhimento, pelo Sistema de Índices e Indicadores Econômicos e de Atualização de Valores – SINDEC; b) na hipótese de não recolhimento no prazo estipulado, o Tribunal poderá autorizar a cobrança judicial da dívida, nos termos do item IV do referenciado Acórdão, com base no art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 200/2014-1ª DIACOMP/SEACOMP ao Senhor José Ventura dos Santos, com vistas a facilitar o cumprimento desta deliberação; b) a devolução dos autos à unidade técnica para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 738/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão n.º 001/2001, celebrado entre a extinta Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal - SESOL e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, referente ao exercício 2006, objetivando a execução de atividades relativas à promoção de ações assistenciais e desenvolvimento de atividades na área de cidadania, visando ao aprimoramento do Programa Pró-Família. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. MILTON BARBOSA RODRIGUES. DECISÃO Nº 5951/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 8587/2007 - Tomada de contas especial instaurada por determinação desta Corte na Decisão nº 4117/2003, reiterada pela Decisão nº 6878/2003, para apurar a responsabilidade por possível dano causado ao erário distrital, devido a irregularidades na execução e prestação de contas referentes a todos os ajustes firmados por órgãos e entidades do Distrito Federal com o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 5986/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso de reconsideração de fls. 245/252, interposto pelo MPjTCDF contra os termos da Decisão nº 4637/2014, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar n.º 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução-TCDF n.º 183/2007; II. dar ciência desta deliberação ao recorrente, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF n.º 183/2007; III. autorizar: a) nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação dos (as) senhores (as) Maristela de Melo Neves, Lilian Carneiro Lima, Eunice Ferreira dos Santos Miotto, Adilson de Queiroz Campos, José Vital de Araújo Fagundes, Roger Campos dos Santos, Benjamin Segismundo de Jesus Roriz, Antônio Veloso Dourado de Azevedo, João Ignácio Perius e Edimar Pireneus Cardoso, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto ao TCDF, haja vista os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório; b) a remessa de cópia do recurso de fls. 245/252 aos senhores (as) indicados (as) no item III-a retro e o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28662/2010 - Contrato nº 52/2010-SES/DF, firmado entre a Secretaria de

Saúde do Distrito Federal e a empresa ZIVA – Tecnologia e Informações Ltda., para o fornecimento de equipamentos de rede de comunicação de dados, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2009, decorrente do Pregão Presencial nº 61/2008-RUNESP, realizado pela Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. DECISÃO Nº 5987/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) da Informação nº 30/2014-NFTI; b) do Relatório Final de Auditoria nº 01/2012/DIATI/CONEP/CONT/STC; c) da Nota Técnica nº 02/2014-DIATI/CONEP/CONT/STC; d) do MEMO 245/2014-DFLCC/COR/SES-DF; II. considerar: a) quanto aos aspectos formais, regular o ajuste firmado entre a SES/DF e a empresa ZIVA Tecnologia e Informações Ltda., por meio do contrato nº 52/2010, para o fornecimento de equipamentos de rede, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2009, decorrente do Pregão Presencial nº 61/2008-RUNESP; b) no mérito, procedentes os esclarecimentos apresentados pela SES/DF, em relação as impropriedades apontadas no aludido Relatório de Auditoria do Controle Interno, concernentes ao Contrato nº 52/2010; c) cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 4098/2013, reiterada pela Decisão nº 93/2014; III. determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que noticie a esta Corte, em sua próxima tomada de contas anual, o resultado das apurações que serão levadas a efeito em relação às irregularidades apontadas no Relatório Final de Auditoria nº 01/2012/DIATI/CONEP/CONT/STC, referentes aos Contratos nºs 41/2009, 49/2009 e 53/2009, firmados entre a SES/DF e as empresas Ziva Tecnologia e Soluções Ltda., Intelig Telecomunicações Ltda. e a então Brasil Telecom S.A., respectivamente; IV. alertar a Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que observe nos futuros procedimentos de contratação a realização de estudos preliminares aprofundados que certifiquem a necessidade do quantitativo de bens a serem adquiridos pelo órgão, ou seja, “mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação”, conforme preconiza o art. 15, § 7º, II da Lei nº 8.666/1993; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 31501/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5990/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada, considerando-a parcialmente procedente e excluindo a responsabilidade nos autos em apreço, do militar José Oliveira Rocha Filho (Diretor de Inativos e Pensionistas, à época); II. considerar encerrada a TCE em exame, com absorção do prejuízo pelo erário; III. autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para as providências pertinentes e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 36864/2011 - Contratação da empresa Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda. (Contratos nºs 169/2011 e 50/2012), por dispensa de licitação, procedida pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de alimentação para clientela hospitalar, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores daquela Secretaria. DECISÃO Nº 5932/2014 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 9483/2012 - Prestação de contas anual dos administradores de demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. - BRB, referente ao exercício financeiro de 2011. DECISÃO Nº 5991/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis do Banco de Brasília S.A. – BRB S.A., referente ao exercício financeiro de 2011, apresentada no Processo nº 041.000.210/12 e anexos; II – considerar satisfatórias as medidas adotadas pelo BRB S.A. no tocante às TCEs abaixo do valor de alçada objeto do Processo nºs 041.000.606/10, 041.000.516/10 e 041.000.006/11; III – determinar ao BRB S.A. que: a) nas próximas PCAs, faça constar a seguinte documentação obrigatória, sob pena de a ausência refletir no mérito das contas: i) extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados, nos termos do art. 146, V, ‘b’, do RI/TCDF; ii) cópia da Ata da Assembleia Geral de Acionistas em que se deu a apreciação das contas em exame, com fulcro no art. 147, XII, do RI/TCDF; iii) declaração das verificações de inventário patrimonial realizadas e as irregularidades eventualmente apuradas, conforme o art. 148, § 3º, ‘a’, do RI/TCDF; b) remeta ao TCDF, para juntada às contas, os relatórios da auditoria independente, quanto ao 2º semestre do exercício de 2011, sobre: i) os aspectos relevantes de controles internos do conglomerado BRB e as deficiências quanto aos aspectos contábeis e administrativos, aspectos tributários e de ambiente de informática, em atendimento ao art. 147, XIII do RI/TCDF; ii) revisão dos critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e de avaliação do provisionamento registrado nas demonstrações financeiras, conforme o art. 12 da Resolução BACEN nº 2682/99; c) instaure, se ainda não o fez, tomada de contas especial para qualificar o prejuízo e determinar os responsáveis pelos fatos indicados no Subitem “1 – Aquisição irregular de créditos imobiliários com lastro em saldos residuais do FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais” da Nota Técnica nº 6/12 – DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 1050-1056 do Processo nº 041.000.210/12), informando à Corte em 30 (trinta) dias as medidas adotadas; d) proceda aos ajustes necessários para sanar as falhas

identificadas nos Relatórios da Auditoria Independente, a que se referem o art. 147, XIII do RI/TCDF e o art. 12 da Resolução BACEN nº 2682/99, quanto aos aspectos relevantes de controles internos do conglomerado BRB e as deficiências quanto aos aspectos contábeis e administrativos, aspectos tributários e de ambiente de informática, bem como sobre os critérios adotados pela instituição quanto à classificação nos níveis de risco e provisionamento registrado nas demonstrações financeiras; IV – nos termos do art. 13, III, da LC nº 1/94, determinar a audiência: a) do senhor Diretor-Presidente do BRB S.A., à época, indicado no parágrafo 7.3 da Informação nº 203/13 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 14/28), para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa acerca de: i) ausência de documentos essenciais à PCA (Ata da Assembleia Geral de Acionistas, em que se deu a apreciação das contas em exame, o inciso I do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e art. 147, XII, RI/TCDF; demonstração quanto à regularidade patrimonial, contrariando o art. 148, § 3º, ‘a’ do RI/TCDF; os extratos de contas correntes ou memorandos bancários comprobatórios dos saldos, devidamente conciliados, nos art. 147, inciso III c/c o art. 146, inciso V, alínea “c” do RI/TCDF); ii) não adoção de medidas preventivas e corretivas quanto aos fatos geradores das multas apontadas no quadro de fls. 7-10 do Processo nº 041.000.210/12, aplicadas ao BRB S.A. durante o exercício de 2011, e absorção indevida do prejuízo; iii) irregularidade verificada no subitem 3.10 (serviços especializados de impressão corporativa descentralizada sem os devidos controles/comprovações de execução) do Relatório de Auditoria nº 2/12 – DIRFI/CONAE/CONT/STC; b) dos senhores ocupantes das funções respectivamente de Diretor Financeiro e Diretor de Gestão de Pessoas do BRB S.A., à época, indicados no parágrafo 7.3 da Informação nº 203/13 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 14/28), para que, em 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa acerca de: i) irregularidade verificada no subitem 3.10 (serviços especializados de impressão corporativa descentralizada sem os devidos controles/comprovações de execução) do Relatório de Auditoria nº 2/12 – DIRFI/CONAE/CONT/STC; ii) não adoção de medidas preventivas e corretivas quanto aos fatos geradores das multas apontadas no quadro de fls. 7-10 do Processo nº 041.000.210/12, aplicadas ao BRB S.A. durante o exercício de 2011; V – determinar à Secretaria de Contas que analise os reflexos das irregularidades indicadas nos itens 1 e 2 da Nota Técnica nº 06/2012 – DIRFI/CONAE/CONT/STC, nas contas dos exercícios de 2008 e 2009 (Processos nºs 15665/09 e 27326/11), determinando a juntada de cópia da Nota Técnica nº 6/12 – DIRFI/CONAE/CONT/STC (fls. 1050-1056 do Processo nº 041.000.210/12) às mencionadas contas anuais; VI – autorizar o envio de cópia da Nota Técnica nº 6/12 ao BRB S.A., com o fim de subsidiar as apurações da TCE determinada no item IV retro; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 15560/2012 - Auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em cumprimento ao Plano Geral de Auditoria do exercício de 2012. DECISÃO Nº 5992/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c os arts. 188, II, “a”, e 189 do Regimento Interno do TCDF e com o art. 1º da Resolução-TCDF nº 183/07, conhecer os Pedidos de Reexame interpostos por Maria Alvice Alves dos Santos (fls. 913/915), Agostinho Antonio Nascimento (fls. 918/926) e Antonio Roque de Almeida (fls. 991/1002), bem como a documentação que os acompanham, contra os itens II, III.2 e VIII da Decisão nº 2.725/2014, cujos efeitos já se encontram suspensos por força da Decisão nº 5.246/14; II - conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução-TCDF nº 183/07, dar conhecimento do teor desta decisão à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, bem como aos recorrentes, pessoalmente, a Sra. Maria Alvice Alves dos Santos, e, por meio de seus representantes legais, aos Srs. Agostinho Antonio Nascimento e Antonio Roque de Almeida, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito dos referidos recursos; III – autorizar: 1) a expedição de intimações e notificações em nome dos respectivos patronos, conforme requerido por Agostinho Antonio Nascimento e Antonio Roque de Almeida; 2) o retorno dos autos à SEFIPE, para a análise do mérito dos recursos em apreço; IV – conceder à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal mais 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta decisão, para cumprimento, no que couber, das deliberações constantes da Decisão nº 2.725/14. PROCESSO Nº 18836/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5993/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar atendidos o item IV, “a” e “b”, da Decisão nº 1.122/2013; II. tendo em vista o entendimento firmado nas Decisões nº 5.666/2013 e nº 5.667/2013, excluir o militar Evaldo Marques Rabelo do rol de responsáveis nos autos em apreço; III. relativamente ao militar Welton de Souza Barbosa: a) com esteio no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, considerá-lo revel para todos os efeitos, por não ter atendido à citação ordenada no item II da Decisão nº 588/2014; b) na forma dos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 1/1994, julgar irregulares suas contas, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado nos autos, no valor de R\$ 48.355,38, atualizado até 16/07/2014 (fl. 97), referente ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da sua passagem à inatividade; c) tendo em vista a gravidade dos fatos

observados, aplicar a ele a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV. autorizar, desde já, caso não atendida a notificação a que se refere a alínea “b” do item precedente, a adoção das providências descritas no art. 29 da mesma LC; V. aprovar, expedir e mandar publicar o novo acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC. PROCESSO Nº 24178/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5994/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo militar José Gonçalves de Sousa (fls. 32-40 e anexo de fls. 41-83) para, no mérito, considerá-la improcedente; II. julgar irregulares as contas do militar José Gonçalves de Sousa, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994, notificando o militar indicado no item III, retro, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o valor do débito que lhes foi imputado no valor de R\$ 83.761,80, atualizado em 04/09/2014 (fl. 85); III. tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; IV. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29714/2012 - Pregão Eletrônico por Ata de Registro de Preços nº 286/2012-SES, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a aquisição de testes rápidos para doenças de notificação compulsória. DECISÃO Nº 5966/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente ao exame do mérito recursal, facultar à empresa Methabio Farmacêutica do Brasil a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, de contrarrazões em face do Pedido de Reexame do item III da Decisão nº 5.308/2013 (fls. 385/389) interposto pelo MPjTCDF, autorizando, desde logo, o fornecimento de cópia da peça recursal à interessada.

PROCESSO Nº 29854/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5995/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 480.000.701/2012; II. nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, ordenar a citação do militar Justino Pereira dos Santos para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa quanto à responsabilidade que lhe pesa nos autos em apreço (percepção indevida de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade de militar do CBMDF); III. informar ao militar citado no item II que as impropriedades apontadas poderão ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20 da LC nº 01/94, cabendo a responsabilidade de ressarcir ao erário o valor do débito atualizado, no total de R\$ 129.073,88 (apurado em 27/08/2014, fl. 20), bem como a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, prevista no art. 60 do citado diploma legal; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 3529/2013 - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Plano Geral de Ação 2013, tendo como foco a verificação de contratações temporárias realizadas pela jurisdicionada. DECISÃO Nº 5996/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 113/114; II – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias: a) o item II da Decisão nº 3607/2014, no sentido de encaminhar esclarecimentos/justificativas, indicando as eventuais medidas adotadas, relativamente às contratações temporárias apontadas no relatório de auditoria, ocorridas sob a responsabilidade das seguintes Coordenações Regionais de Ensino, tendo em conta que tais informações não foram encaminhadas mediante o Ofício nº 393/2014 – GAB/SE: SE (Sede), Brazlândia, Plano Piloto/Cruzeiro, Recanto das Emas, Sobradinho e São Sebastião; b) indique o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo descumprimento da Decisão nº 3607/2014, para, querendo, no mesmo prazo, apresentar(em) as razões de justificativa que tiver(em) em sua(s) defesa(s), ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 3545/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no primeiro trimestre de 2013, com o propósito de verificar a legalidade de admissões decorrentes de concursos públicos realizadas por aquela Pasta. DECISÃO Nº

5997/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação por Atraso de fls. 489/490; II – reiterar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias, a determinação contida na Decisão nº 1245/2014, alertando-a para a possibilidade de aplicação de sanção, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências de praxe.

PROCESSO Nº 18768/2013 - Pensão militar instituída por JOÃO ROCHA SOBRINHO-CBMDF. DECISÃO Nº 5999/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 3.819/13; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 21840/2013 - Aposentadoria de SEBASTIÃO ALVES PEREIRA-SES. DECISÃO Nº 6000/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5273/13, reiterada pela de nº 2225/14; II - tomar conhecimento da antecipação de tutela deferida pelo TJDF em Ação de Obrigação de não Fazer nº 2014.01.1.091023-9 no sentido de, até a decisão de mérito na referida ação, suspender a análise do processo de aposentadoria em exame e vedar a suspensão ou cassação do benefício; III – autorizar o sobrestamento do andamento do feito em exame até a conclusão da ação judicial mencionada no item anterior; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que acompanhe o andamento da Ação de Obrigação de não Fazer nº 2014.01.1.091023-9, que tramita na 8ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, dando conhecimento a esta Corte de Contas das providências que vierem a ser adotadas em relação à concessão em apreço.

PROCESSO Nº 3095/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6001/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do documento de fl. 30, bem como da defesa acostada à fl. 29; II. considerar improcedentes as alegações de defesa apresentadas pelo militar Julião dos Reis Rodrigues, em face da citação determinada pelo item II da Decisão nº 315/2014 (fl. 26), tendo em vista que os argumentos trazidos aos autos não foram capazes de infirmar os fatos apontados nos autos em apreço; III. julgar irregulares, com fundamento no art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da LC nº 01/1994, as contas do militar mencionado no inciso II supra, notificando-o, com fulcro no art. 26 da referida lei, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor do débito que lhe foi imputado, no valor de R\$ 86.356,91, atualizado em junho de 2014, fls. 30, autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, no termos do art. 29 da LC nº 01/1994, caso não haja manifestação do interessado; IV. tendo em vista a gravidade dos fatos observados, aplicar ao militar beneficiário da indenização, a pena de inabilitação, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 3648/2014-e - Representação nº 01/2014, do Ministério Público junto à Corte, por meio da qual apresenta relatório fotográfico contendo supostas irregularidades nas obras de construção da ciclovia da Asa Norte de Brasília – SQN 110 a 115, contendo indicações pontuais das falhas existentes, com as respectivas imagens (e-DOC E864AE6C). DECISÃO Nº 6002/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Representação nº 01/2014, bem como do relatório fotográfico que a acompanha, ao Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, para que a mesma seja necessariamente um dos itens da auditoria de que trata o Processo nº 36111/2013; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 5403/2014 - Aposentadoria de MARIA CLEUSA LELIS DOS SANTOS-SE/DF. DECISÃO Nº 6003/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: 1) cumprida a Decisão nº 3448/2014; 2) legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório de fl. 63 - apenso será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, ajuizada no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, adotando as medidas porventura cabíveis em relação à concessão em exame; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 19971/2014 - Aposentadoria de ADAIL VAZ DOS ANJOS-SEDEST. DECISÃO Nº 6004/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20139/2014 - Aposentadoria de ALOIZIO JOSÉ DA SILVA-SESP. DECISÃO Nº 6005/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20317/2014 - Aposentadoria de JAIR FERREIRA DA SILVA-SEDEST. DECISÃO Nº 6006/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a análise da regularidade do abono provisório, a ser elaborado - item II, será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - determinar à jurisdicionada que corrija o Demonstrativo de Tempo de Serviço (fls. 52/53-apenso), cuja contagem correta monta 9.429 dias, bem como observe os reflexos no abono provisório e torne sem efeito os documentos, porventura, substituídos; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 25122/2014-e - Contratações temporárias efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, no ano de 2012, por força do Edital Normativo nº 01/10, publicado no DODF de 03.12.10. DECISÃO Nº 6007/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; 2) das contratações temporárias a seguir destacadas, ocorridas no ano letivo de 2012, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2010 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 03.12.10: Professor, Disciplina Atividades (Ensino Regular): Adriana Araujo de Oliveira, Ailton Melo da Silva, Alessandra dos Reis Branco, Alexandre Vieira da Rocha, Ana Regina Dias Ferreira, Analice Lima da Silva, Angélica do Rosário de Freitas Rodrigues Almeida, Blenda Amorim Soares, Carlos Henrique Silva Bittencourt, Celia Aparecida da Silva, Clara Pereira Sobral Venzi, Clenilda Mendes Lopes Siqueira, Cynthia de Faria Batista da Silva, Daiane Sousa de Jesus, Daniela Barreira Gonçalves, Daniene Divina da Costa Melo, Denise Ribeiro Cândido, Denise Sebastiana Borges Lima, Elenice Rocha de Almeida, Erica Leão Rocha de Santana, Fábria Letícia Pereira da Silva Martins, Geralda Germano da Silva, Irany Ribeiro Silva, Jacira Pereira de Jesus, Jacirene dos Santos Marques, Janine dos Santos Resende Kuc, Jeane Bezerra Vieira, Jefferson Pereira da Silva, José Vieira Lins, Joyce Anne Santiago Gonçalves, Laurinda Ribeiro Pereira, Luciana Batista da Silva, Luciana Grass, Luciane Gonçalves do Nascimento Ribeiro, Ludmila Danielle Bianchi da Silva, Luis Oliveira da Silva, Marcia Regia de Souza Lerina, Maria de Fátima de Sousa Oetting, Maria Eliete Bezerra, Maria Tereza Gonçalves Melo, Marta do Nascimento, Milton Oliveira Domiense, Márcia Mendes, Nailza Gama da Silva Rodrigues, Neila Aparecida Martins Gonzaga, Osias Almeida Silva Moreno, Patricia Caldas de Oliva Rodrigues, Poliana Caline dos Santos Silva, Renata Flávia de Faria Pina, Rosy Rodrigues Resende de Aguiar, Rosângela de Oliveira Brito de Figueiredo, Silvane Alves da Silva, Simone Gomes Barbosa Santos, Simone Martins Ferreira, Suely Mota da Rocha, Tatiana Rodrigues de Oliveira, Telma Dantas de Medeiros, Williana Moura Soares de Arimatea, Wislayne Pereira Alves e Wânia Machado Braga; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 27320/2014 - Pregão Eletrônico nº 001-S00276/2014, lançado pela Companhia Energética de Brasília – CEB, tendo por objeto a contratação de empresa para executar serviços de manutenção no sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Projeto Básico nº 01/20143 - GMIP. DECISÃO Nº 5950/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer do Pedido de Reexame interposto pela empresa SUMMIT CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA Ltda., sem efeito suspensivo; II. conceder prazo de 5 (cinco) dias para que a CEB Distribuição, querendo, se manifeste acerca do recurso; III. conhecer dos documentos de fls. 258/280, encaminhado pela Companhia Energética de Brasília em atendimento à Decisão nº 4970/2014; IV. considerar cumprida a Decisão nº 4970/2014; V. autorizar: a) o envio de cópia do recurso à jurisdicionada para subsidiar o cumprimento do item II; b) a continuidade do certame; c) nos termos da Resolução TCDF nº 183/2007, a ciência da recorrente; d) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27834/2014-e - Atos de pensão civil do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6008/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, considerou legais, para fins de registro, as pensões instituídas pelos ex-servidores a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade da fixação do quantum dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Joel José dos Santos (Ato/Sirac nº 00150-2); Lucimar Nunes de Faria (Ato/Sirac nº 07893-8).

PROCESSO Nº 27869/2014-e - Aferição do cumprimento, pelo Governo do Distrito Federal – GDF, do limite mínimo de aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde durante o ano de 2014. DECISÃO Nº 6009/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos resultados apresentados nos demonstrativos de aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde relativos aos 1º e 2º quadrimestres de 2014, publicados no Diário Oficial do DF (e-DOC BE1AD58A-c e e-DOC 0907148E-c), quando foi apurado superávit de R\$ 44,5 milhões ao final desse período; b) do Roteiro de Análise da Aplicação Mínima de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde (e-DOC A95A94E1); c) da Informação nº 34/2014 – NAGF/SEMAG, II. autorizar o retorno dos autos à SEMAG para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 27923/2014-e - Pensão civil instituída por CLEBER DE FIGUEIREDO SENA-SEPLAN. DECISÃO Nº 6010/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o



voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a pensão civil ora em exame (ato/Sirac nº 7173-9), ressalvando que a análise da regularidade da fixação do benefício se dará posteriormente (Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07); II – recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho do Processo nº 1258/11, adotando, na concessão em apreço, as medidas porventura cabíveis com relação às alterações promovidas pela Lei nº 4517/10 na Carreira Administração Pública, à qual pertencia o ex-servidor.

PROCESSO Nº 27931/2014-e - Atos de reforma incluídos pela Polícia Militar do Distrito Federal no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 6011/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar legais, para fins de registro, as reformas dos militares a seguir nomeados, ressalvando que a regularidade dos respectivos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Raimundo Neres dos Santos – Primeiro-Sargento da PMDF (ato/Sirac nº 00383-5); Omar Gomes Filho - Coronel da PMDF (ato/Sirac nº 01054-1); Franklin Vieira Caiana - Major da PMDF (ato/Sirac nº 04640-1).

PROCESSO Nº 28393/2014 - Aposentadoria de MARIA MIRTE TEIXEIRA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 5949/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI/TJDF nº 2010.00.2.010603-2, adotando, se for o caso, as providências pertinentes com relação a esta concessão; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28407/2014-e - Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2014, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração encontram-se em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000. DECISÃO Nº 6012/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RGF/CLDF, referente ao 2º quadrimestre de 2014, publicado no DODF de 01.10.14 (e-Doc 0C3860EE); b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF/CLDF relativo ao 2º quadrimestre de 2014 (e-Doc 277D2995); c) da Informação nº 31/14-NAGF; II. com as ressalvas apontadas, considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2014, em conformidade com o art. 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III. em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 (LRF), alertar a Câmara Legislativa do Distrito Federal quanto à extrapolação de 90% do limite máximo de 1,70% da RCL estabelecido para despesas com pessoal daquela Casa de Leis, ocorrida no 2º quadrimestre de 2014; IV. tendo em vista as incongruências apontadas no Ato da Mesa Diretora nº 48/2014, determinar à Câmara Legislativa do DF que: a) na ausência de algum outro ato da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente aprovando o Relatório em apreço, faça constar as assinaturas dos Membros da Mesa Diretora em tal Relatório, conforme determina o inciso II do art. 54 da LC nº 101/00, ou, de forma alternativa, passe a inserir nos atos de publicação da espécie expressão que também inclua a “aprovação” do Relatório de Gestão Fiscal, a exemplo da Portaria TCU nº 264/2014, procedendo, no prazo de 15 (quinze) dias, à retificação do Ato da Mesa Diretora nº 48/2014 e sua republicação, dando conhecimento a esta Corte de Contas, no mesmo prazo, quanto às medidas adotadas; b) em se republicando, retifique os valores do demonstrativo da despesa de pessoal e também o quadrimestre a que se refere o Relatório publicado, em atenção ao que foi registrado pela instrução; V. autorizar o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a título de contribuição, de cópia da Informação nº 31/14-NAGF, para fins da republicação requerida; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação da Gestão Pública, para as providências cabíveis. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, ressalvando que a despesa total de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal está acima do limite de 1,49%, que considera ser o limite correto daquela Casa de Leis.

PROCESSO Nº 28431/2014-e - Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2014, com objetivo de verificar se os critérios adotados na sua elaboração estão em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000. DECISÃO Nº 6013/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Relatório de Gestão Fiscal - RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, referente ao 2º quadrimestre de 2014, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF de 30.09.14 (e-Doc A57677D5-c), seção I, pág. 24, e de sua retificação publicada no DODF de 23.10.14 (e-Doc 18CB38ED-c), seção I, pág. 24; b) do Roteiro de Acompanhamento e Análise do RGF do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2014 (e-Doc 2396E747-e); c) da Informação nº 33/2014-NAGF; II. considerar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao 2º quadrimestre de 2014, em conformidade com as disposições dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/00, bem assim como cumprido o limite de gastos com pessoal no período analisado; III. autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 30487/2014-e - Representação formulada pela empresa SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA., na qual apresenta impugnação ao Edital da Concorrência nº 07/2014-Codhab. DECISÃO Nº 5937/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das contrarrazões encaminhadas

pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB, por meio do Ofício nº 100.002.129/2014-PRESI/CODHAB/DF (Peça 15); II - considerar parcialmente procedente a Representação objeto dos autos; III - determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF que: a) corrija as falhas identificadas no Edital da Concorrência nº 07/2014, nos itens 4.1 a 4.3 (ambiguidade na definição do tipo de licitação) e 5.3.1 (citação de item inexistente); b) encaminhe a esta Corte documentação comprobatória das correções efetuadas, no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar, desde já: a) o prosseguimento da Concorrência nº 07/2014 após o cumprimento do item III “b”; b) a ciência desta decisão à representante; c) o retorno dos autos em análise à Secretaria de Acompanhamento para fins de verificação do cumprimento do item III “a” e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 32668/2014-e - Representação protocolada pela Trivale Administração Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 21/2014, da Agência Reguladora de Águas - Adasa, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – auxílio alimentação/refeição, aos servidores da ADASA. DECISÃO Nº 5947/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Representação apresentada pela empresa Trivale Administração Ltda. acerca do Pregão Eletrônico nº 21/2014-Adasa (Peça 1), alertando a Representante de que ainda pende de análise o mérito da Representação; II – indeferir o pedido de suspensão cautelar da licitação em face da ausência da plausibilidade jurídica da pretensão; III – com esteio no art. 195, § 6º, do RI/TCDF, determinar à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente as contrarrazões que entender pertinentes sobre a Representação em tela, bem como cópia integral dos autos do processo de licitação; IV – autorizar: a) a ciência da empresa representante, na forma requerida na exordial, informando-a de que futuras tramitações dos autos poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPUSH (www.tc.df.gov.br – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); b) a remessa da peça exordial e da Informação nº 212/2014-3ª DIACOMP à Adasa, para subsidiar o cumprimento do item III; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para as providências cabíveis.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2844/1991 - Aposentadoria de NERY DE SOUZA FIGUEIREDO-SES. DECISÃO Nº 6014/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 3.003/01, reiterada pela de nº 3.516/06, proferida no Processo nº 1.903/03; II. considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento e a devolução dos autos à origem.

PROCESSO Nº 3361/1991 - Aposentadoria de MARIA CONSÍLIA GOMES DA ROCHA-SEDEST. DECISÃO Nº 6015/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 7.465/01; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. determinar à jurisdicionada que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retifique a Portaria nº 173, de 2.7.2004, publicada no DODF de 9.7.2004, na parte que se refere à revisão da aposentadoria concedida à servidora Maria Consília Gomes da Rocha, para incluir a data de vigência a partir de 1.5.1991; b) elabore abono revisório em substituição ao de fl. 138, para calcular suas parcelas com base nos valores vigentes na data da revisão da aposentadoria, 1.5.1991; c) junte aos autos informações a respeito do efetivo ressarcimento dos valores percebidos a mais, apurados às fls. 140/141; d) torne sem efeito o documento substituído; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 4106/1991 - Admissões no cargo de Escrivão de Polícia, do quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 194/90-IDR. DECISÃO Nº 5933/2014 - Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 6401/1993 - Pensão civil instituída por JOAQUIM BERNARDO DA SILVA-SO. DECISÃO Nº 6016/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por não atendido o inciso IV da Decisão nº 2.881/08; II. tomar conhecimento do trânsito em julgado da Ação nº 2000.0124.1449-3, 16ª Vara Cível de Fortaleza- Ceará; III. determinar à Secretaria de Estado de Obras que, em 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte cópia de inteiro teor da sentença transitada em julgado pertinente à ação referenciada no item precedente, bem como dê ciência das medidas administrativas decorrentes que foram adotadas.

PROCESSO Nº 1922/2000 - Tomada de contas especial instaurada pela Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, para apurar responsabilidades pela ocorrência de potencial prejuízo na venda de imóvel, localizado no Módulo 56, da Quadra 913 da SGAS. DECISÃO Nº 6017/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas vistas: a) às fls. 668/681 e ANEXO I; 689/697; 796/811 e anexos de fls. 812/866; 926/935; 936/943 e anexos de fls. 944/970; 975/987 e anexos de fls. 988/1015; 1016/1019 e anexos de fls. 1020/1027; b) às fls. 619/630

e anexos de fls. 631/665; 699/717 e anexos de fls. 718/789; II. considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/1994, revel o Sr. Ricardo Lima Espíndola, por não ter atendido ao chamado da Corte, determinado pela Decisão nº 4278/2007, item II; III. determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação do Centro Integrado de Valorização Humana – CEIVA, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.535.369/0001-07, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegações de defesa em função das irregularidades havidas na negociação do imóvel localizado no módulo 56 da quadra 913 do SGAS; IV. sobrestar o exame de mérito até ulterior deliberação do Tribunal; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 625/2002 - Concorrência Pública nº 07/02 – ASCAL/PRES, promovida pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para a construção da Biblioteca Nacional do Setor Cultural Sul de Brasília. Houve empate na votação. O 1º Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, seguiu o voto do Relator. O Conselheiro PAULO TADEU acompanhou o voto do 2º Revisor, Conselheiro RENATO RAINHA. DECISÃO Nº 5934/2014 - O Tribunal, por unanimidade, verificando o impedimento do Senhor Presidente, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu encaminhar os autos ao Gabinete do Relator, para o fim indicado no § 21 do art. 63 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 34593/2006 - Pensão civil instituída por ALFREDO PEREIRA DE LACERDA-SES. DECISÃO Nº 6018/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.681/12, reiterada pela de Decisão nº 1.310/13; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 42065/2006 - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, referente ao exercício de 2005. Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. ELÁDIO BARBOSA CARNEIRO, representante legal do Sr. IZALCI LUCAS FERREIRA. DECISÃO Nº 5956/2014 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu Gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 19688/2007 - Aposentadoria de EUSTÁQUIO RIBEIRO COSTA-SE. DECISÃO Nº 6019/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 1.556/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira do Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28016/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6020/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo ST BM RRm. GALDINO RODRIGUES MORAIS, beneficiário do pagamento indevido (fls. 638/652) para, no mérito, considerá-la improcedente; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em apreço; III. notificar o ST BM RRm. GALDINO RODRIGUES MORAIS (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 86.857,53 (valor em 6.8.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV. autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V. aplicar ao ST BM RRm. GALDINO RODRIGUES MORAIS (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28059/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6021/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 1º SGT BM FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, beneficiário do pagamento indevido (fls. 565/580) para, no mérito, considerá-la improcedente; II. julgar, nos termos do art. 17,

inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em apreço; III. notificar o 1º SGT BM FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 77.997,16 (valor em 24.7.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV. autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V. aplicar ao 1º SGT BM FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 28067/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6022/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Cap. QOBM/Adm RRm Dorari Ferreira Galvão (beneficiário do pagamento indevido) de fls. 557/572; II. autorizar, com base no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, nova citação do servidor militar nominado no parágrafo 8 da Informação nº 190/14 (fl. 575) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em face do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, incluídos a atualização monetária e os juros de mora, no valor de R\$ 153.544,62 (atualizado até 6.1.2014), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 29110/2007 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6023/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo CEL. QOBM/COMB. RRm. EDGAR GERALDO MARTINS DIAS, beneficiário do pagamento indevido (fls. 600/615) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o CEL. QOBM/COMB. RRm. EDGAR GERALDO MARTINS DIAS (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 129.869,83 (valor em 3.9.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao CEL. QOBM/COMB. RRm. EDGAR GERALDO MARTINS DIAS (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 14057/2009 - Aposentadoria de MARIA DO CARMO DANTAS-SES/DF. DECISÃO Nº 6024/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. ter por cumprida a Decisão nº 1.417/13; II. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28341/2009 - Contrato Emergencial nº 7/09 (fls. 74/78) celebrado, com dispensa de licitação (inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93), entre o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e a empresa Search Informática Ltda. DECISÃO Nº 5948/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte, por sua Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, em face da Decisão nº 5.029/14 e do Acórdão nº 520/14, sem efeito suspensivo, em face do caso concreto, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II – dar ciência desta decisão ao Ministério Público junto à Corte; III – autorizar, nos termos do § 6º do art. 188 do RI/TCDF, a comunicação dos Srs. Pedro José Ferreira Tabosa, José Eustáquio da Silva, Jorge Cezar de Araujo Caldas e do representante legal da empresa Search Informática Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem contrarrazões ao recurso manejado pelo Ministério Público junto à Corte, tendo em conta os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa; IV – autorizar: a) a remessa de cópia do recurso interposto (fls. 832/836 e anexos de fls. 837/890) e do relatório/voto do Relator aos senhores e à empresa mencionados no inciso III retro; b) o retorno dos autos à Secretaria

de Contas, para adoção das providências pertinentes. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que, além do efeito devolutivo, concedeu efeito suspensivo ao pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte. Impedido de atuar nos autos o Conselheiro PAULO TADEU, por força do art. 63 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 9164/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6025/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo Cabo BM RRm ADÃO ANTÔNIO LOURENÇO, beneficiário do pagamento indevido (fls. 384/399) para, no mérito, considerá-la improcedente; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas especiais em apreço; III. notificar o Cabo BM RRm ADÃO ANTÔNIO LOURENÇO (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 68.187,44 (valor em 18.8.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV. autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; V. aplicar ao Cabo BM RRm ADÃO ANTÔNIO LOURENÇO (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 6489/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6026/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 177/185; II – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que: a) acompanhe o recolhimento do débito imputado ao ST BM RRm ADEVALDO MARANO DE CASTRO pela Decisão nº 202/14; b) dê ciência a esta Corte do desconto efetuado por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, quando da remessa das contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal. PROCESSO Nº 10571/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5989/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Cap. QOBM Adm. RRm RIVALDO NOGUEIRA PAIVA, mantendo íntegros os termos da Decisão nº 6.334/13 e Acórdão nº 384/13; II. dar ciência ao recorrente do teor desta decisão e notificá-lo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o débito que lhe é imputado nos autos; III. autorizar: a) desde logo, caso não haja o recolhimento do valor devido, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/1994, em relação ao responsabilizado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 12086/2011 - Concorrência nº 01/2011-ST/DF, tendo por objeto a outorga de concessão para prestação e exploração do serviço básico do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal. Sustentações orais de defesa realizadas, nesta assentada, pelo Dr. JÚLIO CÉSAR NEIVA, representante legal da Sra. ELIETE MARIA DE SOUSA, bem como pela Deputada distrital CELINA LEÃO, esta, nos termos da Emenda Regimental nº 21, de 4.9.2007. Houve empate na votação. O Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, aderiu ao voto do Revisor, Conselheiro PAULO TADEU, fs. 5918-5928. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi acompanhado pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. DECISÃO Nº 5935/2014 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I. dar parcial provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público junto ao TCDF, a fim de reformar o inciso III da Decisão nº 4.940/2013, tão-somente para excluir a Representação nº 08/2013-MF do rol de pedidos cuja análise de mérito está vinculada ao deslinde da Ação Popular nº 2013.01.1.092892-0 e da Ação Civil Pública nº 2013.01.1.137964-2; II. determinar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para atendimento das determinações constantes do inciso VII da Decisão nº 4.940/2013.

PROCESSO Nº 12094/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito

Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6027/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do documento de fl. 180; b) do Ofício nº 060/14 – SECONT (fl. 182); c) do Ofício nº 484/14-Cmt-Geral e seus anexos (fls. 183/191); II – tornar insubsistente o Acórdão nº 105/2014 (fl. 174); III – autorizar a absorção do prejuízo verificado nos autos pelo erário, tendo em vista o falecimento do militar beneficiário da indenização de transportes, dispensando do ressarcimento do débito a pensionista; IV – dar ciência desta deliberação ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; V – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 20992/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6028/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 325/327; II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF que: a) acompanhe o recolhimento do débito imputado ao 2º SGT BM Ref. EDSON ALVES DE OLIVEIRA pela Decisão nº 1.984/14; b) dê ciência a esta Corte do desconto efetuado por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, quando da remessa das contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do DF; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

PROCESSO Nº 21654/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6029/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 152/160; II – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que: a) acompanhe o recolhimento do débito imputado ao 1º SGT BM RRm JOÃO CARLOS DOS SANTOS pela Decisão nº 356/14; b) dê ciência a esta Corte do desconto efetuado por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, quando da remessa das contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal. PROCESSO Nº 21778/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6030/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos expedientes de fls. 139/144; II. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF que: a) acompanhe o recolhimento do débito imputado ao SBM/1 RRm LUIZ ALVES RABELO NETO pela Decisão nº 211/14; b) dê ciência a esta Corte do desconto efetuado por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, quando da remessa das contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do DF; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

PROCESSO Nº 28888/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6031/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos expedientes de fls. 161/168; II – determinar à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal que: a) acompanhe o recolhimento do débito imputado ao SBM/1 R.Rm WILSON EURICO NOBRE pela Decisão nº 365/14; b) dê ciência a esta Corte do desconto efetuado por meio do demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98, quando da remessa das contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal. PROCESSO Nº 29183/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6032/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício de Diligência Saneadora nº 52/12 – SECONT/GAB (fl. 53); b) do Ofício nº 370/12 – SEEXP/DINAP (fl. 54); c) das defesas apresentadas pelo Cel. QOBM RRm Marco Antônio Chagas (Diretor de Inativos e

Pensionistas do CBMDF, à época) e pelo Cap. QOBM/Adm. RRm Luiz Antônio Alexandre da Silva (beneficiário do pagamento indevido) de fls. 38/52 e 63/78; d) do requerimento e respectivos anexos acostados às fls. 79/84; II. considerar procedentes as alegações de defesa do Cel. QOBM RRm Marco Antônio Chagas; III. determinar o sobrestamento do exame da defesa apresentada pelo Cap. QOBM/Adm RRm Luiz Antônio Alexandre da Silva; IV. autorizar, com base no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, nova citação do servidor militar nominado no parágrafo 25 da Informação nº 175/14 (fl. 94) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em face do percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, incluídos a atualização monetária e os juros de mora, no valor de R\$ 180.728,81 (atualizado até 14.7.2014), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 1/94; V. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8509/2012 - Aposentadoria de GLAUCIA CARNEIRO NUNES DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 6033/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 3.543/13, reiterada pela Decisão nº 2.381/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – recomendar à jurisdicionada que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9629/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6034/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.001.081/10; II. dispensar a citação do espólio dos herdeiros/sucessores do SD QPPMC RRm. Henrique de Calmon Durães (beneficiário do pagamento indevido), por ausência de pressuposto de desenvolvimento regular do processo, haja vista o seu falecimento ocorrido antes de seu chamamento aos autos; III. considerar encerrada a tomada de contas especial em análise e considerar regular a absorção pelo erário do prejuízo apurado nos autos (R\$ 13.448,98, em 7.8.2013), em face do falecimento do beneficiário; IV. autorizar: a) a devolução do Processo nº 480.001.081/10 à Secretaria de Estado de Transparência e Controle; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 16701/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6035/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo CBM RRm. WANDERLEY LOURENÇO DA SILVA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 41/56) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o CBM RRm. WANDERLEY LOURENÇO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 48.276,62 (valor em 18.7.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao CBM RRm. WANDERLEY LOURENÇO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17791/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6036/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo ST QOBM RRm OZENIAS ALVES ROCHA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 49/64) para, no mérito, considerá-la improcedente; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em apreço; III. notificar o ST QOBM RRm OZENIAS ALVES ROCHA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 141.933,96 (valor em 24.7.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos

termos da ER nº 13/03; IV. autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V. aplicar ao ST QOBM RRm OZENIAS ALVES ROCHA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19069/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6037/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 3º SGT BM RRm GETÚLIO ANGELICI, beneficiário do pagamento indevido (fls. 35/50) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 3º SGT BM RRm GETÚLIO ANGELICI (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 39.081,14 (valor em 6.8.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 3º SGT BM RRm GETÚLIO ANGELICI (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24151/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6038/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 3º SGT QPPMC RRm. EDVAR AVELINO DE SOUZA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 42/45) para, no mérito, considerá-la improcedente; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em apreço; III. notificar o 3º SGT QPPMC RRm. EDVAR AVELINO DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 147.799,91 (valor em 13.8.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV. autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V. aplicar ao 3º SGT QPPMC RRm. EDVAR AVELINO DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 24992/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6039/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 2º SGT PM Ref. EUGÊNIO DE OLIVEIRA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 44/50) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 2º SGT PM Ref. EUGÊNIO DE OLIVEIRA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 92.010,59 (valor em 10.6.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 2º SGT PM Ref. EUGÊNIO DE OLIVEIRA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25590/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do

Distrito Federal. DECISÃO Nº 6040/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 480.001.189/2010; II. considerar, nos termos do inciso I do art. 13 da Resolução nº 102/1998, encerrada a tomada de contas especial em exame, em face do ressarcimento espontâneo que vem sendo promovido pelo servidor militar 3º SGT PM RRm NABOR RA-BELO SOBRINHO (beneficiário do pagamento indevido), mediante desconto em folha; III. determinar à Secretaria de Estado de Transparência e Controle que, no âmbito do demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98, informe à Corte, anualmente, acerca do andamento dos descontos levados a efeito nos vencimentos do nominado servidor militar, até a completa extinção do débito; IV. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

PROCESSO Nº 27916/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6041/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Certidão de Óbito nº 870148 (fl. 79 do processo apenso), atestando o falecimento do militar Jaime Bispo de Almeida; II – julgar, com esteio no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, regular a tomada de contas especial em exame, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III – dar ciência desta decisão aos dependentes do servidor militar beneficiário; IV – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 28785/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6042/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nº 053.000.753/95 e 480.000.568/12; II. determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 15 da Informação nº 225/14-SECONT/3ªDICONTE (fl. 33) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ou recolha, desde logo, o débito que lhe é imputado nos autos, no valor de R\$ 123.514,09 (atualizado até 26.8.2014), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 29102/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6043/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto dos Processos nº 480.000.624/12 e 053.000.854/95; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 14 da Informação nº 228/14-SECONT/3ªDICONTE (fl. 33) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em decorrência da percepção indevida da vantagem pecuniária de indenização de transporte, quando da sua passagem para a inatividade, ou recolha, desde logo, o débito que lhe é imputado nos autos, no valor de R\$ 131.468,95 (atualizado até 8.9.2014), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 6617/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6044/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da defesa apresentada pelo SBM RRm. PEDRO SATRE DE SOUZA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 41/56) para, no mérito, considerá-la improcedente; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em apreço; III. notificar o SBM RRm. PEDRO SATRE DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 52.061,90 (valor em 26.8.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV. autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V. aplicar ao SBM RRm. PEDRO SATRE DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito

da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7303/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6045/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 2º SGT. QPPMC RRm. ANTÔNIO DE SOUSA MATOS, beneficiário do pagamento indevido (fls. 36/44) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 2º SGT. QPPMC RRm. ANTÔNIO DE SOUSA MATOS (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 36.071,52 (valor em 12.8.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 2º SGT. QPPMC RRm. ANTÔNIO DE SOUSA MATOS (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7362/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6046/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo CB PM REF. LAMARTINE MARTINS SANDES, beneficiário do pagamento indevido (fls. 37/40) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o CB PM REF. LAMARTINE MARTINS SANDES (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 124.632,33 (valor em 18.8.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao CB PM REF. LAMARTINE MARTINS SANDES (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 7370/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6047/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, revel o CB PM REF JOÃO DOS SANTOS SOBRINHO, beneficiário do pagamento indevido; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em apreço; III. notificar o CB PM REF JOÃO DOS SANTOS SOBRINHO (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 78.762,27 (valor em 16.6.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV. autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V. aplicar ao CB PM REF JOÃO DOS SANTOS SOBRINHO (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9632/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6048/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo

nº 480.001.076/10; II – determinar, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação do servidor militar nominado no parágrafo 2º da Informação nº 235/14 (fl. 6) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa em face do recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da passagem para a inatividade, visto não estar comprovado nos autos que a mudança de domicílio para Mangaratiba – RJ ocorreu imediatamente após a concessão do benefício, ou recolha o valor de R\$ 43.783,29 (atualizado até 17.9.2014), ante a possibilidade de ter suas contas julgadas irregulares e de ser-lhe aplicada a penalidade prevista no art. 60 da Lei Complementar nº 01/94; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 9764/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 5998/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. conhecer da peça de fl. 68 e anexos de fls. 69/74, como Recurso de Reconsideração interposto pelo 3º Sgt. QPPMC R.Rm Antônio Ferreira do Amaral, em face da Decisão nº 4.434/14 e do Acórdão nº 474/14, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/94 c/c o art. 189 do Regimento Interno do TCDF; II. dar ciência desta decisão ao recorrente e aos seus representantes legais, conforme estabelece o art. 4º, § 2º da Resolução nº 183/07; III. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para o competente exame de mérito do recurso interposto, na forma do parágrafo 1º do artigo 189 do Regimento Interno do TCDF, na redação que lhe deu a Emenda Regimental nº 19/06.

PROCESSO Nº 11232/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6049/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo CB QPPMC RRm DAVID AUGUSTO DE SOUSA, beneficiário do pagamento indevido (fl. 27) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o CB QPPMC RRm DAVI AUGUSTO DE SOUSA (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 46.306,30 (valor em 3.7.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; V – aplicar ao CB QPPMC RRm DAVI AUGUSTO DE SOUSA (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 11356/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6050/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar, nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, revel o CB QPPMC R.Rm. JOSÉ SOARES ALVES, beneficiário do pagamento indevido; II. julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em apreço; III. notificar o CB QPPMC R.Rm. JOSÉ SOARES ALVES (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 28.734,52 (valor em 10.7.2013), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV. autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V. aplicar ao CB QPPMC R.Rm. JOSÉ SOARES ALVES (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI. aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 15726/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6051/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 1º SGT. BM RRm. SEBASTIÃO LEMOS COELHO, beneficiário do pagamento indevido

(fls. 33/48) para, no mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 1º SGT. BM RRm. SEBASTIÃO LEMOS COELHO (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 79.468,74 (valor em 22.7.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; V – aplicar ao 1º SGT. BM RRm. SEBASTIÃO LEMOS COELHO (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 19098/2013 - Aposentadoria de ANA MARIA DE CASTRO PAULA ROCHA-SES. DECISÃO Nº 6052/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por parcialmente cumprida a Decisão nº 1.029/14; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas de Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21785/2013 - Aposentadoria de DORIOCAN JOSÉ DOS SANTOS-SES. DECISÃO Nº 6053/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – sobrestar a análise do mérito do recurso até o integral cumprimento do inciso II, alínea “b” da Decisão nº 5.500/13; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as seguintes providências: a) notifique o servidor para que, em igual prazo, apresente junto ao órgão as razões de defesa que considerar pertinentes em face dos reflexos financeiros decorrentes da redução de seu percentual de ATS para 36% (trinta e seis por cento) e de eventual ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente, assegurando-se, dessa forma, o contraditório e a ampla defesa, mediante o devido processo legal; b) encaminhe, após a adoção da providência mencionada, o Processo GDF nº 277.000.539/2011 a este Tribunal, com manifestação conclusiva a respeito das razões de defesa porventura apresentadas pelo servidor, para continuidade da apreciação de mérito do Pedido de Reexame; III – dar ciência desta deliberação ao interessado, por meio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; IV – autorizar a devolução dos autos apensos à jurisdição.

PROCESSO Nº 23516/2013 - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 6/11, para preenchimento do cargo de Enfermeiro, da Carreira de Enfermeiro. DECISÃO Nº 6054/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1.485/14 - GAB/SES e seus anexos (fls. 131/154), encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do DF; II. ter por cumprida a Decisão nº 1.563/14; III. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apure a compatibilidade de horários entre os dois cargos exercidos pela servidora MÔNICA PEREIRA DE LIMA, um de Enfermeiro, da Secretaria de Estado de Saúde, e outro de Técnico, do Ministério Público Federal – Saúde – Enfermagem; b) encaminhe à Corte as conclusões alcançadas em atendimento a determinação contida na alínea anterior; IV. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36600/2013 - Pensão civil instituída por ERNESTO SILVA-SES. DECISÃO Nº 6055/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) se manifeste sobre a licitude de eventual acumulação do cargo de médico exercido na Jurisdicionada com o vínculo mantido no Ministério do Exército, no qual o ex-servidor foi reformado no posto de Coronel, nos termos dos artigos 48 e seguintes da Lei Complementar nº 840/11; b) informe se, por ocasião da aposentadoria, houve a averbação de tempo concomitante que tenha sido considerado para a concessão da reforma; c) junte aos autos comprovante de que a beneficiária da pensão não recebe proventos relativos a uma segunda pensão militar.

PROCESSO Nº 3788/2014 - Aposentadoria de JOÃO EXPEDITO CAETANO CORRÊA-SE. DECISÃO Nº 6056/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure e informe a esta Corte se o inativo exerceu outro cargo público enquanto estava laborando no vínculo distrital, com detalhamento da situação em caso positivo, considerando a desaverbação de tempo, a pedido, constante da fl. 61 do processo apenso.

PROCESSO Nº 8933/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6057/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da defesa apresentada pelo 1º SGT BM RRm. ANTÔNIO RUFINO, beneficiário do pagamento indevido (fls. 134/136) para, no

mérito, considerá-la improcedente; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 1º SGT BM RRm. ANTÔNIO RUFINO (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 102.091,82 (valor em 4.9.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; V – aplicar ao 1º SGT BM RRm. ANTÔNIO RUFINO (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 9115/2014 - Aposentadoria de NÚBIA MENDONÇA MACIEL RUFINO-SE. DECISÃO Nº 6058/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9360/2014 - Aposentadoria de VIVICANANDAS FAUSTINO-SE. DECISÃO Nº 6059/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) ajuste a situação do servidor ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; b) junte aos autos documentação comprobatória do período de 529 dias contados como tempo insalubre ou, caso isso não seja possível, exclua esse período do demonstrativo de tempo de contribuição do servidor (fl. 37 do processo apenso); c) alertar o servidor sobre a possibilidade de computar o tempo de serviço prestado à NOVACAP e à CAESB para fins de Adicional de Tempo de Serviço – ATS, desde que, de acordo com as Decisões nºs 3.811/12 e 1.010/11, seja apresentada declaração de tempo de serviço emitida pela NOVACAP, a exemplo da declaração emitida pela CAESB (fl. 19 do processo apenso), em que sejam registradas, entre outras informações, faltas, licenças e demais afastamentos ocorridos no período; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9476/2014 - Aposentadoria de MARIA CONSUELO PIRES DE ALMEIDA SILVA-SE. DECISÃO Nº 6060/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 12292/2014 - Consulta formulada pelo Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal sobre a existência, ou não, de prazo legal para a reversão de servidor aposentado por invalidez, em face da regulamentação do art. 34 da Lei Complementar nº 840/11 pelo art. 44 do Decreto nº 34.023/12. DECISÃO Nº 6061/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da consulta formulada pelo Sr. Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, posto que satisfaz os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 194 do Regimento Interno deste Tribunal; II – considerar ilegal o § 2º do art. 44 do Decreto nº 34.023/12, por extrapolação do poder regulamentar, tendo em vista que o art. 34 da Lei Complementar nº 840/11 não fixou prazos para a reversão da aposentadoria por invalidez; III – responder à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal que, nos casos de aposentadoria por invalidez, inexistente prazo mínimo para a reversão e o prazo máximo é tão somente a idade de 70 anos, limite para a permanência do servidor no serviço ativo, podendo a reversão se dar a qualquer tempo, contanto que comprovada a reabilitação do servidor, por junta médica oficial; IV – dar ciência desta decisão Órgão Consulente e aos demais jurisdicionados; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13027/2014-e - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2008, publicado no DODF de 17.11.2008, para o cargo de Analista de Trânsito, diversas especialidades do quadro de pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF. DECISÃO Nº 6062/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Analista de Trânsito nas especialidades abaixo relacionadas, decorrentes de aprovação no concurso

público regulado pelo Edital nº 1/08, publicado no DODF de 17.11.2008: Analista de Trânsito, especialidade Analista de Sistemas: Daniel Cardoso de Souza, Daniel Celestino de Freitas Pereira, Douglas Dos Santos Lopes, Luciano Ribeiro Barnabé, Rafael Sado Andrade, Raul Coelho Soares; Analista de Trânsito, especialidade Comunicação Social: Zelia Ferreira de Oliveira Rita; Analista de Trânsito, especialidade Direito e Legislação: Flavia Soares Coelho, Mariana Anchises Duarte Cerqueira, Tulio Machado Viana; Analista de Trânsito, especialidade Engenheiro Civil: Jaqueline Mendonça Torres, Sergio Jose Elias, Yara da Silva Geraldini; Analista de Trânsito, especialidade Médico-Ortopedista: Rodrigo Dutra Milholi; Analista de Trânsito, especialidade Médico-Psiquiátrico: Natalia Pereira Novo; Analista de Trânsito, especialidade Pedagogo: Carla Araujo Nascimento, Tiago Moreira dos Santos; Analista de Trânsito, especialidade Psicologia: Luis Fernando Resende Arantes; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 13400/2014 - Aposentadoria de MARIA MARTA DO NASCIMENTO LUZ-SE. DECISÃO Nº 6063/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, em tramitação no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, abordada no Processo-TCDF nº 12895/09, e observe eventuais implicações na concessão tratada no processo em análise; III – autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. PROCESSO Nº 13710/2014 - Aposentadoria de VERA LÚCIA VIEIRA GANGORRA-SE. DECISÃO Nº 6064/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que ajuste a situação da servidora ao que vier a ser decidido no Processo nº 19.935/11, o qual se encontra sobrestado aguardando o desfecho da ADIn nº 2010.00.2.010603-2, que trata das reestruturações da Carreira Magistério Público, com base nas Leis nºs 3.318/04 e 4.075/07, esta recentemente revogada pela Lei nº 5.105/13; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13841/2014 - Aposentadoria de MARIA ABADIA JOSÉ DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 6065/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15518/2014 - Aposentadoria de JORGE LUDOVICO CORREIA-SEDEST. DECISÃO Nº 6066/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 15895/2014 - Aposentadoria de MARIBEL GONÇALVES SOBRINHO-SE. DECISÃO Nº 6067/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 16034/2014-e - Representação formulada pelo Tribunal de Contas da União acerca de possível conluio entre as empresas BRB Soluções, Comércio e Serviços Ltda. e Northware Comércio e Serviços Ltda. com objetivo de fraudar o Pregão Eletrônico 118/2013-CAESB. DECISÃO Nº 6068/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1723/2014-GAB/STC (Peça 21); II. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento, in totum, do parecer do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 16735/2014 - Concorrência nº 009/14, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e de adequação do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgoto sanitário do Distrito Federal e de outras áreas abrangidas pela citada empresa. DECISÃO Nº 5941/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da instrução de fs. 272-282 e do documento de fls 262/268; II. considerar improcedentes os questionamentos apresentados pela Construtora ARTEC S.A. na representação de fls. 228/244; III. autorizar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb que dê prosseguimento à Concorrência Pública nº 09/2014, para a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, emergencial e

de adequação do sistema distribuidor de água potável e do sistema coletor de esgoto sanitário do Distrito Federal e em outras áreas legalmente abrangidas pela CAESB; IV. autorizar: a) o encaminhamento de cópia da Informação nº 31/14-NFO (fls. 272/282), do relatório/voto do Relator e desta decisão à CAESB e à empresa Construtora ARTEC S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 16980/2014-e - Admissões decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.2008, realizado pela Secretaria de Estado de Saúde, para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo. DECISÃO Nº 6069/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; II. considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 21/08, publicado no DODF de 30.10.2008: Alessandra Silveira e Silva Macêdo, Amaury Medeiros Correia de Sousa, Bruno César de Souza Valença, Celia da Conceição Santos de Santana, Cicero Carlos Barbosa Silva, Cristiano Sodre de Faria, Elizabeth Henrique da Cruz Lima, Giselda Monteiro Zago, Gizele Moreira Santos, Ivandete Soares dos Santos Raimundo, Jailma Martins do Nascimento Ribeiro, José Carlos de Souza Almeida, Juclaine Pereira da Silva, Leandro Feitoza Rodrigues, Marcones Emidio de Brito, Marli Gonçalves de Almeida, Poliane Lopes Alvarenga Alves, Samyra Gracielli de Matos, Suellen Linhares Cantanhede e Talita Mara Idalgo Gabriel Patareli; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 17081/2014 - Aposentadoria de NOEMY DE OLIVEIRA DA SILVA-SE. DECISÃO Nº 6070/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09, e observe eventuais implicações na concessão em exame; III – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 17138/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 6071/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das razões de defesa apresentadas pelos Cel. QOBM RRm JOSÉ RAJÃO (Comandante-Geral do CBMDF à época dos fatos) e 3º SGT BM R.Rm. FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BONFIM (beneficiário do pagamento indevido) de fls. 27/36 e 49/61; II – considerar: a) procedentes as alegações de defesa pelo Cel. QOBM RRm JOSÉ RAJÃO (Comandante-Geral do CBMDF à época dos fatos); b) revel o Cel QOBM/Comb RRm SÉRGIO APOLÔNIO DA SILVA (ex-Diretor de Inativos e pensionista do CBMDF), deixando contudo de responsabilizá-lo; II – julgar, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 01/94, irregulares as contas especiais em exame; III – notificar o 3º SGT BM R.Rm. FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BONFIM (beneficiário do pagamento indevido) a recolher aos cofres do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$ 87.877,93 (valor em 23.9.2014), que deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, nos termos da ER nº 13/03; IV – autorizar, desde logo, caso não atendida a notificação do inciso anterior, a adoção das providências descritas no art. 29 da Lei Complementar nº 01/94; V – aplicar ao 3º SGT BM R.Rm. FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BONFIM (beneficiário do pagamento indevido) a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 17685/2014 - Aposentadoria de RAIMUNDO NONATO TORRES-SES. DECISÃO Nº 6072/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19351/2014 - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS BATISTA-SE. DECISÃO Nº 6073/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. recomendar à Secretaria de Estado de Educação que acompanhe o desfecho da ADI nº 2010.00.2.010603-2, abordada no Processo-TCDF nº 12.895/09 e observe eventuais implicações na concessão em exame; III. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 19459/2014 - Aposentadoria de CLEIDE MÁRCIA TAVARES DA COSTA-SO. DECISÃO Nº 6074/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Obras que, no prazo de 60 (sessenta) dias, acoste aos autos certidão do tempo de contribuição, referente ao período de 7.6.1979 a 22.11.1981, no qual a inativa exerceu cargo em comissão no Gabinete do Governador do Distrito Federal. PROCESSO Nº 20481/2014 - Aposentadoria de TERESA MARIA DE JESUS DA SILVA-SEJUS. DECISÃO Nº 6075/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 20899/2014 - Pensão civil instituída por TEREZINHA NOVAIS CAETANO-SES. DECISÃO Nº 6076/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 22298/2014-e - Representação nº 07/14-MF (E2CFF7B7), do Ministério Público junto à Corte, acerca de irregularidades no Edital de Chamamento nº 13/13, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB. DECISÃO Nº 5943/2014 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das peças 11 a 28 constantes do Acompanhamento Processual (processo eletrônico); II. ter por cumprido o inciso III da Decisão nº 3.751/14; III. considerar, no mérito, procedente a Representação nº 07/2014-MF; IV. determinar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB que, consideradas as irregularidades evidenciadas nos autos acerca do certame relativo ao Edital de Chamamento nº 13/2013 e tendo em vista o que fora determinado no inciso IV da Decisão nº 5.382/14, promova a anulação do certame e dos atos dele decorrentes; V. dar conhecimento desta decisão: a) ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, pela relevância da matéria; b) à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para adoção das providências devidas. Parcialmente vencido o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, que votou pelo acolhimento, in totum, da instrução. PROCESSO Nº 28318/2014 - Pregão Eletrônico nº 081/14, elaborado pelo Banco de Brasília S.A., visando à contratação de empresa para fornecimento de solução completa de armazenamento de dados (storage high-end) com conectividade (switches de rede de área de armazenamento-SAN), licenciamento de software, treinamento em todas as componentes da solução, serviços de instalação, migração e suporte aos mesmos pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com trade-in de equipamentos, conforme especificações e quantidades do edital e seus anexos (fl. 183 do Anexo I). O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 443/2014-GCPM, proferido no dia 20.11.14, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 5936/2014 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 30339/2014 - Edital de Pregão Eletrônico nº 135/2014, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo por fim a contratação de serviços contínuos de transporte e disposição final de resíduos gerados pelos processos de produção de água e tratamento de esgotos sanitários, bem como de resíduos/materiais presentes nos corpos hídricos de abastecimento e de recebimento de efluentes no âmbito de atuação daquela Companhia. DECISÃO Nº 6077/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos de fls. 54/56; II – conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB a prorrogação de prazo solicitada, por 15 (quinze) dias, para atendimento das determinações constantes do Despacho Singular nº 421/14 – GCPM, ratificado pela Decisão nº 5.653/14; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 16, VIII, do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

PROCESSO Nº 31440/2014 - Pregão Eletrônico nº 65/14, elaborado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal- DER, com o fim de formar Ata de Registro de Preços, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em locação de caminhões, incluindo os custos de combustíveis, sistema de comunicação, monitoramento/rastreamento e motoristas, de acordo com as especificações e condições do Termo Referência (fls. 525/544 do Anexo III). DECISÃO Nº 5938/2014 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Edital de Pregão Eletrônico por SRP nº 65/14, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; b) do Processo nº 113.013.245/14, Anexos I a III dos autos em exame; II – determinar ao DER/DF que encaminhe ao Tribunal, em até 5 (cinco) dias da homologação do certame, cópia da ata e demais documentos que suportem o resultado do certame, para fim de conhecimento e subsídio para futuras análises; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações, após a juntada da documentação solicitada no inciso anterior.



Os Processos nºs 511/2003 e 5989/2011, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da Sessão.

O Senhor Presidente, nos processos incluídos na pauta desta assentada em que constam seu impedimento/suspeição, presidiu a sessão com esteio no § 19 do art. 63 do RI/TCDF.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 83, publicado no DODF de 20/11/2014, página 15, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Nada mais havendo a tratar, às 18h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOSÉ VALFRIDO DA SILVA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 147 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO - MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

#### ACÓRDÃO Nº 624/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Citação do responsável. Defesa improcedente. Contas irregulares. Notificação. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo: nº 6.463/2013 (Apenso: nº. 480.000.984/2010).

Nome/Função: 3º Sgt QPPMC RR ANTÔNIO GILBERTO DA SILVA, militar beneficiário da indenização de transporte).

Origem: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das irregularidades apuradas: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio para o local informado.

Débito imputado ao responsável: R\$ 149.195,24 (cento e quarenta e nove mil e cento e noventa e cinco reais e vinte e quatro centavos), fls. 55/56, acrescido de juros e correção monetária desde 28.08.2014 até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenando o nominado militar, com fulcro no art. 26 da referida lei, a recolher ao Erário, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e correção monetária, conforme as disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 e da Lei Complementar nº 435/2001, desde 28.08.2014 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, da referida Lei Complementar nº 01/1994 e aplicar-lhe a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de cinco anos, com fulcro no art.60 da Lei Complementar nº 01/94.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 625/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Dano ao erário. Citação do responsável. Defesa improcedente. Contas irregulares. Notificação. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de cinco anos.

Processo: nº 8950/2014 (Apenso: nº. 010.001.533/2006).

Nome/Função: ARGENOR CLEMENTE NETO, militar beneficiado com a indevida indenização de transporte.

Origem: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas/1ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

Síntese das irregularidades apuradas: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência para o domicílio informado.

Valor do débito apurado: R\$ 74.353,49 (setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos), acrescido de juros e correção monetária desde 05.08.2014, fl. 153, até a data do efetivo pagamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo

Relator, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01/1994, em julgar irregulares as contas em apreço, condenando o nominado militar a recolher ao Erário o valor acima indicado, acrescido de juros e correção monetária, conforme as disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001, desde 05.08.2014 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29 da Lei Complementar nº 01/1994 e, com fundamento com art. 60 da citada Lei Complementar, aplicar-lhe a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de cinco anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 626/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 17.138/14 (Apenso nº: 010.001.670/06).

Nome/Função: 3º SGT BM R.Rm. FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BONFIM (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 87.877,93 (em 23.9.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 627/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 17.138/14 (Apenso nº: 010.001.670/06).

Nome/Função: 3º SGT BM R.Rm. FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA BONFIM (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do DF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentes: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 628/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 8.933/14 - Apenso nº: 010.001.644/06 (1 volume).

Nome/Função: 1º SGT BM Rrm. ANTÔNIO RUFINO (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 102.091,82 (em 4.9.2014), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentes: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 629/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 8.933/14 - Apenso nº: 010.001.644/06 (1 volume).

Nome/Função: 1º SGT BM RRM. ANTÔNIO RUFINO (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentes: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 630/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 15.726/13 - Apenso nº: 017.000.401/08 (1 volume).

Nome/Função: 1º Sgt. BM RRM. Sebastião Lemos Coelho (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 79.468,74 (em 22.7.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentes: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 631/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 15.726/13 - Apenso nº: 017.000.401/08 (1 volume).

Nome/Função: 1º Sgt. BM RRM. Sebastião Lemos Coelho (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD presentes: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 632/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 11.356/13 - Apenso nº: 480.001.154/2010 (1 volume).

Nome/Função: CB QPPMC R.Rm. José Soares Alves (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 28.734,52 (em 10.7.2013), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 633/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 11.356/13 - Apenso nº: 480.001.154/10 (1 volume)

Nome/Função: CB QPPMC R.Rm. José Soares Alves (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 634/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 11.232/13 - Apenso nº: 480.001.015/2010 (1 volume).

Nome/Função: CB QPPMC RRm DAVID AUGUSTO DE SOUSA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 46.306,30 (em 31.7.14), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/2003 c/c os da Lei Complementar nº 435/2001 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24,

inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 635/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 11.232/13 - Apenso nº: 480.001.015/10 (1 volume).

Nome/Função: CB QPPMC RRm DAVID AUGUSTO DE SOUSA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 636/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 7.370/13 - Apenso nº: 480.001.104/10.

Nome/Função: CB PM Ref. João dos Santos Sobrinho (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 78.762,27 (em 16.6.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 637/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Revelia. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 7.370/13 - Apenso nº: 480.001.104/10.

Nome/Função: CB PM Ref. João dos Santos Sobrinho (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 638/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 7.362/13 - Apenso nº: 480.001.162/10.

Nome/Função: CB PM REF. LAMARTINE MARTINS SANDES (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 124.632,33 (valor em 18.8.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 639/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 7.362/13 - Apenso nº: 480.001.162/10.

Nome/Função: CB PM REF. LAMARTINE MARTINS SANDES (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 640/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 7.303/13 - Apenso nº: 480.000.979/10 (1 volume).

Nome/Função: 2º Sgt. QPPMC RRem. Antônio de Sousa Matos (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 36.071,52 (em 12.8.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 641/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 7.303/13 - Apenso nº: 480.000.979/10 (1 volume).

Nome/Função: 2º Sgt. QPPMC RRem. Antônio de Sousa Matos (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 642/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 6.617/13 - Apenso nº: 010.001.647/06 (1 volume).

Nome/Função: SBM RRm. Pedro Satre de Souza (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 52.061,90 (em 26.8.2014), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 643/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 6.617/13 - Apenso nº: 010.001.647/06 (1 volume).

Nome/Função: SBM RRm. Pedro Satre de Souza (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 645/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena

de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança

Processo TCDF nº: 9.164/10 - Apenso nº: 480.000.147/09.

Nome/Função: Cabo BM RRm ADÃO ANTÔNIO LOURENÇO (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 646/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo nº: 29.110/07 - Apenso nº: 010.001.611/06.

Nome/Função: CEL. QOBM/COMB. RRm. EDGAR GERALDO MARTINS DIAS (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 129.869,83 (valor atualizado em 3.9.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDf presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 647/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo nº: 29.110/07 - Apenso nº: 010.001.611/06.

Nome/Função: CEL. QOBM/COMB. RRm. EDGAR GERALDO MARTINS DIAS (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 648/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 28.059/07 – 3 volumes (Apenso nº: 010.001.678/06).

Nome/Função: 1º SGT BM FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 77.997,16 (em 24.7.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 649/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 28.059/07 – 3 volumes (Apenso nº: 010.001.678/06).

Nome/Função: 1º SGT BM FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 650/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 28.016/07 – (Apenso nº: 010.001.648/06).

Nome/Função: ST BM RRm. GALDINO RODRIGUES MORAIS (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 86.857,53 (em 6.8.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 651/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Impropriedade das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 28.016/07 – (Apenso nº: 010.001.648/06).

Nome/Função: ST BM RRm. GALDINO RODRIGUES MORAIS (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 652/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº: 27.916/12 – (Apenso nº: 480.001.091/10).

Nome/Função: 3º SGT PM RR JAIME BISPO DE ALMEIDA (servidor militar beneficiário).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE  
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 653/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 17.791/12 - Apenso nº: 010.001.542/06 (2 volumes)

Nome/Função: ST QOBM RRm Ozenias Alves Rocha (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.  
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 141.933,96 (em 24.7.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 654/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 17.791/12 - Apenso nº: 010.001.542/06 (2 volumes).

Nome/Função: ST QOBM RRm Ozenias Alves Rocha (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.  
Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 655/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 16.701/12 (Apenso nº: 010.000.379/03 – 3 volumes).

Nome/Função: CBM RRm. WANDERLEY LOURENÇO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 48.276,62 (em 18.7.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c a Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 656/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 16.701/12 - Apenso nº: 010.000.379/03 – 3 volumes.

Nome/Função: CBM RRm. WANDERLEY LOURENÇO DA SILVA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal- CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora MÁRCIA FARIAS.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.  
INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 657/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 19.069/12 (Apenso nº: 010.001.548/06).

Nome/Função: 3º SGT BM RRm GETÚLIO ANGELICI (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 39.081,14 (em 6.8.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 658/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 19.069/12 (Apenso nº: 010.001.548/06).

Nome/Função: 3º SGT BM RRM GETÚLIO ANGELICI (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 659/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 24.151/12 (Apenso nº: 480.001.035/10).

Nome/Função: 3º SGT QPPMC R.Rem. EDVAR AVELINO DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 147.799,91 (em 13.8.2014), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos

termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte. Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 660/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 24.151/12 (Apenso nº: 480.001.035/10).

Nome/Função: 3º SGT QPPMC R.Rem. EDVAR AVELINO DE SOUZA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 661/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 24.992/12 (Apenso nº: 480.001.040/10).

Nome/Função: 2º SGT PM Ref. EUGÊNIO DE OLIVEIRA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas - SECONT

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado aos responsáveis: R\$ 92.010,59 (em 10.6.2014), acrescidos de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.



Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias. INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 662/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Constatação de irregularidades. Audiência do responsável. Improcedência das justificativas apresentadas. Contas julgadas irregulares. Aplicação da pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Processo TCDF nº: 24.992/12 (Apenso nº: 480.001.040/10).

Nome/Função: 2º SGT PM Ref. EUGÊNIO DE OLIVEIRA (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no artigo 60 da Lei Complementar nº 1/94, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao nominado responsável a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 663/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Ocorrência de sobrepreço em contratos emergenciais. Recursos de Reconsideração. Provimento parcial. Aplicação de multa. Notificação.

Processo: nº 34.918/2011.

Nomes/Função: ARNALDO BERNARDINO ALVES, Secretário de Estado e ALDERY SILVEIRA JÚNIOR, Subsecretário de Apoio Operacional.

Origem: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Revisor: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: prejuízos havidos dos Contratos Emergenciais nºs 84/03 e 20/04 e 93/04, firmados em 27/08/2003, 27/02/2004 e 27/08/2004.

Valor individual da multa aplicada: R\$ 21.343,26 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) correspondente a 05 % (cinco por cento) do valor do prejuízo quantificado em R\$ 426.867,20 (quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), a ser atualizado monetariamente desde 04.10.2014 até a data do efetivo pagamento. Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Revisor, com fundamento no art. 56 da Lei Complementar nº 01/1994, de 9 de maio de 1994 c/c artigo 181 do Regimento Interno deste Tribunal, em aplicar aos nominados responsáveis multa individual no valor acima indicado e determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 26 e 29 do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 664/2014

Ementa: Licitação. NOVACAP. Concorrência nº 19/2005 – ASCAL/PRES. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 39.442/05.

Nome/Função/Período: FRANCISCO OZANAN CORREIA COELHO DE ALENCAR, Chefe do Departamento de Parques e Jardins.

Órgão/Entidade: NOVACAP.

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado.

Representante do Ministério Público: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Unidade Técnica: Secretaria de Acompanhamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pela Unidade Técnica na Informação nº 82/2014 – SEACOMP e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos art. 28 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em dar quitação ao responsável.

Ata da Sessão Ordinária nº 4731, de 30.10.2014.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira-Relatora; MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 665/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Dano ao erário. Recurso contra Acórdão que julgou contas irregulares do então Diretor de Inativos e Pensionistas. Apelo conhecido e provido para excluir a responsabilidade solidária do Diretor de Inativos e Pensionistas. Manutenção das medidas aplicadas ao beneficiário.

Processo nº: 29.469/2011 (Apenso: nº. 010.001.603/2006).

Nome/Função: ST BM R. Rm Zacarias Rodrigues Silva, militar beneficiário da indenização de transporte.

Origem: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, atual Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Relator recursal: Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas /3ª Divisão de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese das irregularidades apuradas: Percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio pelo militar beneficiário.

Débito imputado ao responsável: R\$ 163.009,77 (cento e sessenta e três mil, nove reais e setenta e sete centavos), atualizado até 12.08.2014, fl. 149.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento, para o fim de reformar os termos da Decisão nº 4197/2013, na seguinte forma: I - reforme os termos da Decisão nº 4.197/2013 (fl. 108), excluindo a responsabilidade solidária imputada ao militar Marcos Antônio Chagas;

II - torne sem efeito o Acórdão nº 215/2013 (fls. 109/110);

III - mantenha íntegros os termos da Decisão nº 4.197/2013, no que se refere ao militar Zacarias Rodrigues Silva, beneficiário da indenização, que julgou suas contas irregulares, notificou-o para recolher o valor do débito apurado e lhe aplicou a penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal pelo prazo de 5 (cinco) anos;

IV - com fulcro no art. 26 da Lei Complementar nº 1/1994, notifique o militar Zacarias Rodrigues Silva, para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o débito que lhe fora imputado nos autos, R\$ 163.009,77 (cento e sessenta e três mil, nove reais e setenta e sete centavos- atualizado em 12.08.2014), referente ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando da sua passagem à inatividade, cujo valor deverá ser ajustado por ocasião do efetivo pagamento (com incidência atualização monetária e de juros de mora), autorizando, desde já, a adoção das providências cabíveis, no termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 1/1994, caso não haja manifestação do interessado;

V - fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001;

VI - inabilitá-lo por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/1994; (e) autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, caso a medida prevista na letra “c” do item III não surta o efeito esperado, bem como a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4731, de 30.10.2014.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 666/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 3.095/2014 (Apenso nº: 010.001.660/2006).

Nome/Função: Cap. BM Rm Julião dos Reis Rodrigues (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 86.356,91 (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.660/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o Cap. BM Rm Julião dos Reis Rodrigues, por um período de 5 (cinco) anos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 667/2014

Ementa: Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidades na concessão e no pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar da PMDF, em atendimento à Decisão nº 1.967/1999. Constatação de ato doloso. Citação. Defesa considerada improcedente. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 24.178/2012 (Apenso nº: 480.001.136/2010)

Nome/Função: ST PM RR José Gonçalves de Sousa (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 83.761,80 (oitenta e três mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 480.001.136/2010;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o ST PM RR José Gonçalves de Sousa, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 668/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Pagamento de indenização de transporte em razão da passagem para a inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF. Constatação de ato doloso. Citação. Revelia. Contas julgadas IRREGULARES. Imputação de débito e inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal.

Processo TCDF nº: 18.836/2012 (Apenso nº: 010.001.417/2006).

Nome/Função: SBM/ 1 Ref. Welton de Souza Barbosa (militar beneficiário da indenização de transporte).

Órgão/Entidade: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Impropriedades apuradas: i) tentativa fraudulenta de comprovação pelo militar de uma situação inexistente junto à Administração Pública, com o intuito de regularizar o recebimento do benefício indevido, configurando má-fé do beneficiário e prática de ato doloso.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator deste feito, em:

I – com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, e 26 do mesmo diploma legal;

II – condenar o responsável indicado a recolher aos cofres do Distrito Federal, o valor de R\$ 48.355,38 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), atualizado monetariamente até a data do efetivo ressarcimento (com incidência de juros de mora), em razão das irregularidades identificadas nestes autos e no Apenso nº 010.001.417/2006;

III – fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da correspondente notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro do Distrito Federal, nos termos do art. 186 do Regimento Interno do TCDF, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01;

IV – inabilitar o SBM/ 1 Ref. Welton de Souza Barbosa, por um período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do art. 60 da LC nº 01/94;

V – autorizar, desde logo, a cobrança do débito, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 01/94, caso a medida prevista no item III não surta o efeito esperado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; PAULO TADEU VALE DA SILVA, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

## ACÓRDÃO Nº 669/2014

Ementa: Auditoria. Irregularidades. Aplicação de Multa ao responsável.

PROCESSO TCDF N.º 204/2000

Nome/Função: Sr. Herbert William de Oliveira Félix, Subsecretário de Apoio Operacional.

Órgão: Secretaria de Estado de Esportes do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas apontadas:

Processos nºs 220.000.086/2005 e 220.000.448/2004: indevidas justificativas para a alegada vigência dos serviços.

Sanções:

multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em razão da irregularidade acima apontada.

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos art. 57, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em aplicar ao responsável as penalidades acima indicadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, IV, 26 e 29 do mesmo diploma legal. Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 670/2014

Ementa: Tomada de contas anual – TCA do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, referente ao exercício financeiro de 2010. Ordenadores de despesas e demais responsáveis. Contas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

PROCESSO TCDF Nº 25.110/11 (Apenso nº 040.001.521/11).

Nome/Função/Período: a) José Luiz da Silva Valente, Secretário de Estado, no período de 01.01 a 04.03.10; b) Eunice de Oliveira Ferreira Santos, Secretário de Estado Interino, no período de 05.03 a 26.04.10; c) Marcelo Aguiar dos Santos Sá, Secretário de Estado, no período de 27.04 a 28.09.10; d) Sinval Lucas de Souza Filho, Secretário de Estado Interino, no período de 29.09 a 31.12.10; e) Gibrail Nabih Gebrin, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 01.01 a 04.03.10; f) Ana Cristina Oliveira da Silva Paula, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 05.03 a 06.05.10; g) Ricardo Teixeira Destord, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 07.05 a 21.06.10; h) Marco Aurélio Soares Salgado, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 22.06 a 26.09.10; i) Mário Viçoso Amaral, Chefe da Unidade de Administração Geral, no período de 27.09 a 31.12.10.

Órgão: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I – nos termos do inciso II do art. 17 da LC nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis acima indicados, em face dos seguintes itens/subitens contidos no Relatório de Auditoria nº 02/11 - DISED/CONT (Processo nº 040.001.521/11): 1.1.2.1 (Inadequação entre as unidades de medidas estabelecidas em metas cadastradas com as utilizadas para dimensionar as etapas realizadas); 1.2 (Contratos com prazo de vigência expirados com a situação de “ativo” no SIGGO); 2.1 (Inscrição em conta contábil incorreta); 3.2.2 (Não constam nos autos cópias de documentos essenciais); 3.2.3 (Folhas do processo sem numeração); 3.2.4 (Desorganização processual); 3.2.5 (Abertura de processo de pagamento por nota fiscal descumprindo a Circular nº 12/10 – UAG/SEEDF); 3.2.6 (Ausência de executores locais); 3.2.7 (Intercorrências em notas fiscais); 3.2.8.1 (Motoristas sem porte dos documentos do veículo); 3.2.8.2 (Ônibus mal conservados); 3.2.8.3 (Descumprimento de cláusula contratual); 3.2.9 (Falta de orientação dos diretores das instituições de ensino para solucionar problemas no transporte escolar); 3.2.10 (Inassiduidade não justificada pela empresa de transporte escolar); 3.2.11 (Ausência de comprovação de entrega de garantia); 3.2.12 (Ausência de relatório elaborado pelo executor do contrato); 3.2.13 (Pagamento de nota fiscal sem frequência dos alunos devidamente preenchida); 3.2.14 (Documentos sem assinatura ou data aposta por autoridade competente); 3.2.15 (Pagamento de nota fiscal com prazo para emissão vencido); 3.2.16 (Ausência de segregação de funções); 3.2.17 (Emissão de previsão de pagamento com certidão de débito vencida ou ausente); 3.2.18 (Não retenção de impostos federais e distritais); 3.2.19 (Emissão de nota de empenho e pagamento de despesa à empresa sem contrato prévio); 5.10 (Ausência de controle da aplicação de recursos do FUNDEB previstos no art. 22 da Lei nº 11.494/07);

II – em determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e aos atuais gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, nos termos do art. 19 da LC nº 01/94, que adotem as providências cabíveis para que as impropriedades que ensejaram ressalvas às contas não voltem a ocorrer, bem como: a) observem, com o devido rigor:

1) os termos do inciso II da Decisão nº 4.905/12, prolatada quando do exame das contas do exercício de 2007;

2) as normas de instrução processual contidas no manual aprovado pelo Decreto Distrital nº 31.017/09;

3) a data limite para emissão dos documentos fiscal por ocasião da liquidação e pagamento das despesas, em respeito ao contido no art. 153, § 1º, XII, do Decreto Distrital nº 18.955/97;

b) façam constar das futuras prestações de contas anuais do FUNDEB manifestação sobre a realização da receita do Fundo, nos termos definidos no art. 3º da Lei nº 11.494/07, e sobre a apresentação e mérito do relatório do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme mandamento insculpido no parágrafo único do art. 27 da referida norma;

c) diversifiquem os executores de contratos de modo a propiciar uma gestão mais eficiente;

d) instaurem procedimentos sumários e econômicos, em conformidade com o art. 12 da Resolução TCDF nº 102/98, com o fito identificar pagamentos por serviços de transporte de escolares nos Processos GDF nºs 467.001.083/10 e 080.000.335/10 com irregularidade na comprovação de frequência;

III – nos termos da Decisão nº 50/98 e do inciso II do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis nominados nos itens precedentes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 671/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG 99/037. Pagamento indevido de honorários à contratada e outras impropriedades. Aplicação de multa. Recolhimento. Quitação ao responsável.

Processo: nº 9.679/2010.

Nome/Função: Tarcísio Franklim de Moura, Presidente do Banco de Brasília S/A - BRB.

Órgão: Banco de Brasília S/A - BRB.

Revisor: Conselheiro ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA.

Representante do MPJTCD: Procuradora Márcia Farias.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão Técnica.

Síntese das irregularidades apuradas: pagamento indevido de honorários; autorização de despesas acima do limite previsto para alteração dos contratos e ausência de Plano Anual de Publicidade (art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Valor da multa: R\$ 2.339,60 (dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), consoante os termos do art. 57, III, da Lei Complementar nº 01/1994 c/c o art. 182, caput, e inciso VIII, do RI/TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos em apreço, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Revisor, em dar quitação ao nominado responsável relativamente à multa que lhe foi aplicada nos termos da Decisão nº 2.430/2014 e do Acórdão nº 341/2014 (fls. 222-223).

Ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCD: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor; DEMÓSTENES TRES ALBURQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 672/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Realização de despesas sem pertinência com o objeto do Contrato de Publicidade DIRAD/DESEG 99/037. Pagamento indevido de honorários à contratada e outras impropriedades. Contas irregulares. Imputação de débito. Notificação dos responsáveis. Cobrança judicial.

Processo nº 9.679/2010

Responsáveis: Tarcísio Franklim de Moura, Presidente do Banco de Brasília S/A – BRB e a empresa Jimenes & Associados Propaganda Ltda.

Órgão: Banco de Brasília S.A. - BRB.

Relator: Conselheiro Antônio Renato Alves Rainha.

Representante do Ministério Público de Contas: Procuradora Márcia Farias.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas / 1ª Divisão Técnica.

Síntese das irregularidades apuradas: pagamento indevido de honorários; autorização de despesas acima do limite previsto para alteração dos contratos e ausência de Plano Anual de Publicidade (art. 2º da Lei nº 8.666/93).

Valor da dívida: R\$ 3.462.094,71 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, noventa e quatro reais e setenta e um centavo), atualizado até 13.02.2014, conforme demonstrativo de fl. 194. Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do

Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Revisor, com fundamento nos artigos 17, inciso III, alíneas “b” e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados ao recolhimento, em solidariedade, do valor débito aos cofres do Distrito Federal, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público de Contas da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4736, de 18.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Anilcéia Machado e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral Demóstenes Tres Albuquerque.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Revisor; DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 673/2014

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº: 9.164/10 - Apenso nº: 480.000.147/09.

Nome/Função: Cabo BM RRm ADÃO ANTÔNIO LOURENÇO (beneficiário do pagamento indevido).

Órgão: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF.

Relator: Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas – SECONT.

Representante do MP: Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: percepção de indenização de transporte, sem comprovação da transferência de domicílio.

Débito imputado ao responsável: R\$ 68.187,44 (em 18.8.2014), acrescido de juros e atualização monetária até a data da efetiva liquidação do débito.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alíneas “b” e “c”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável a recolher ao Erário o valor que lhe é imputado, acrescido de juros e atualização monetária, conforme consta das disposições da Emenda Regimental nº 13/03 c/c os da Lei Complementar nº 435/01 até o dia do efetivo ressarcimento do dano, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, inciso III, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal e, desde logo, a remessa ao Ministério Público junto à Corte da documentação pertinente para adoção das providências previstas no artigo 99, inciso III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Relator; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 674/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual/2010. Administração Regional de Águas Claras – RA XX. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 20.666/11 (Apenso nº 040.000.856/11).

Órgão/Entidade: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Nome/Função/Período: NILVAN VITORINO DE ABREU, Administrador Regional Substituto, de 23.08 a 1º.09.10 e MAURÍCIO VIANA ROCHA, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 04.01 a 02.02.10.

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso I e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação plena.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 675/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual/2010. Administração Regional de Águas Claras – RA XX. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências. Processo TCDF nº 20.666/11 (Apenso nº 040.000.856/11).

Órgão/Entidade: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Nome/Função/Período: ATHAYDE PASSOS DA HORA, Administrador Regional, de 1º.01 a 22.08.10 e de 02.09 a 31.12.10; JOSUÉ MIRANDA DUQUE, Diretor de Administração Geral, de 1º.01 a 24.03.10 e ROBSON MARQUES DE CALDAS, Diretor de Administração Geral, de 26.03 a 31.12.10.

Síntese das Impropriedades identificadas: em face ao constatado no itens 2.1 - ausência de controle na conta Créditos de Permissionários a Receber; 2.2 - divergências entre valores registrados em estoque demonstrados no SIGMA.NET e no SIAC/SIGGO; 3.1.1.1 – classificação inadequada de programa de trabalho; 3.1.1.2 - documentos de quitação fiscais vencidos por ocasião de pagamento de despesa; 3.2.1.1 – ausência de relatórios e de documentos formais de acompanhamento dos contratos de serviços de limpeza, conservação e vigilância armada e desarmada por parte dos executores; 4.3.1 - controle precário das ocupações de área pública; e 4.3.2 - emissão de autorização para construção em desacordo com a determinação judicial (Ação Civil Pública nº 2008.25634-3 – Justiça Federal); e b) do Relatório Contábil Anual (fls. 174/178 do Processo nº 040.000.856/2011): 1.5 - 19973xxxx – contratos com terceiros, consignados no Relatório de Auditoria nº 103/2011 – DIRAG/CONT.

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 103/2011 – DIRAG/CONT e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação, com a determinação de adoção de providências para correção das impropriedades ainda pendentes de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.

#### ACÓRDÃO Nº 676/2014

Ementa: Tomada de Contas Anual/2010. Administração Regional de Águas Claras – RA XX. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Determinação de providências. Processo TCDF nº 20.666/11 (Apenso nº 040.000.856/11).

Órgão/Entidade: Administração Regional de Águas Claras – RA XX.

Nome/Função/Período: CRISTIANO VIEIRA CAEXETA, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 1º.01 a 03.01.10 e de 03.02 a 15.07.10; CLEIDE ALVES CRUZ LISBOA, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 19.07 a 07.11.10 e VANUZA MARIA DA SILVA, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 08.11 a 31.12.10.

Síntese das Impropriedades identificadas: em face ao constatado na impropriedade indicada no subitem 4.1.1 - Inexistência de bens imóveis registrados no SISGEPAT pertencentes à Unidade, descrito no Relatório de Auditoria nº 103/2011- DIRAG/CONT.

Relatora para o acórdão: Conselheira Anilcéia Machado.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 103/2011 – DIRAG/CONT e o que mais consta do processo, bem assim as conclusões da Unidade Técnica, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, inciso II e art. 24, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, em julgar regulares com ressalvas as contas dos servidores referidos, dando-lhes quitação, com a determinação de adoção de providências para correção da impropriedade ainda pendente de regularização, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Ata da Sessão Ordinária nº 4738, de 25.11.14.

Presentes os Conselheiros Inácio Magalhães Filho, Manoel de Andrade, Renato Rainha, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MPJTCDF presente: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Presidente; ANILCÉIA LUZIA MACHADO, Conselheira; MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, Procuradora do Ministério Público junto ao TCDF.